

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- a) THAIS PEIXOTO DA FONSECA;
- b) BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO;
- c) BIANCA MATIAS DE SOUZA.

Art. 2º Fica designado como **Pregoeira Substituta a servidora** BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO, que desempenhará atividade nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Rogério Gabriel, Superintendente, em 14/02/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4668865 e o código CRC C68A2A13.

Portaria nº 45/2019/SUPEL-CI

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação SIGMA:

I – PREGOEIRA:

- a) NILSÉIA KETES;

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- a) JENILSON REIS DE AZEVEDO;
- b) MARINA DIAS MORAES TAUFMANN;
- c) JESSICA BAZAN PADILHA GRACILIANO;

Art. 2º Fica designado como **Pregoeiro Substituto** RÓGER MARTINS CARDOSO, que desempenhará atividade nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente/SUPEL

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 021/2019/SIGMA/SUPEL/RO

S

U

P

E

L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212 – 9271

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E EQUIPARADAS A ME/EPP NOS LOTES/ITENS DEFINIDOS NESTE EDITAL E ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA DE 25% PARA OS ITENS DEFINIDOS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria N° 45/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE no dia 18 de fevereiro de 2019**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação do Processo Administrativo N°. **0036.426941/2018-08** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o **N°. 021/2019/SIGMA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, destinado **à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP e à cota principal 75% (setenta e cinco por cento) à ampla concorrência**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais n°. 10.520/02, Decreto Estadual n°. 18.340/13, Decreto Estadual n°. 12.205/06, Decreto Estadual n°. 21.675 de 03 de março de 2017, bem como a Lei Federal n°. 8.666/93 e suas **alterações**, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações, Decreto Estadual 2.414 de 18/02/2012, Decreto Estadual 16.089/11, Decreto Estadual n° 21.675/2017 e **Decreto Estadual n°. 18.340 de 06/11/2013**, e demais legislações **vigentes pertinentes ao objeto**, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

1.1.3. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **25/04/2019**

HORÁRIO: **11h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br;

1.1.3.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.1.3.2. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

2. DO OBJETO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA, DA GARANTIA, DO RECEBIMENTO.

2.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU-RO.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT, RELAÇÃO DE ITENS do sistema, e as especificações constantes do [Anexo I - Termo de Referência](#) deste Edital prevalecerão às últimas.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.2.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 2.2.2. ANEXO II – Quadro estimativo de preços
- 2.2.3. ANEXO III – Modelo de carta proposta
- 2.2.4. ANEXO IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- 2.2.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. DO LOCAL DE ENTREGA:

2.3.1. Conforme o subitem 4.1 do Anexo I do edital – TR;

2.4. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.4.1. Conforme o subitem 4.1.2 do Anexo I do edital – TR;

2.5. DA GARANTIA:

2.5.1 Conforme o item 5. e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

2.6. DO RECEBIMENTO:

2.6.1. Conforme o subitem 4.2 e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

2.7. DA VIGÊNCIA:

2.7.1 O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado observadas as disposições contidas no art. 15, § 3º, III da Lei Federal 8.666/93;

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá **impugnar** o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, conforme art. 18 § 1º e § 2º do decreto Estadual nº 12.205/06.

3.1.1. Caberá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2. Os pedidos de **esclarecimentos**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3. As **impugnações** e ou pedidos de **esclarecimentos** deverão ser encaminhados **preferencialmente** via e-mail: sigma.supel@gmail.com e deverá ser confirmado o recebimento pela Pregoeira ou ainda, **poderá** ser protocolado junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda-feira a sexta-feira, sito ao Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Central – Rio Paccàs Novos 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

3.5. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos**, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão Participar desta Licitação:

4.1.1 Poderão participar desta licitação os licitantes que atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à **documentação exigida para habilitação**, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasnet.gov.br;

4.1.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2.1.1. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SUPEL – Superintendência Estadual de Compras responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto desta Licitação;

4.1.4. Para os itens previamente definidos neste edital, reserva-se cota de 25% (vinte e cinco por cento) para participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS a ME e EPP para os itens 04, 05, 06, 07 e 08 bem como resta reservada cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) para AMPLA CONCORRÊNCIA para os itens 1, 2, e 3 conforme quantidade e valores indicados no Anexo II do Edital – Quadro Estimativo de Preços, em cumprimento ao

art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como ao art. 8 do Decreto Estadual de Rondônia nº. 21.675 de 03/03/2017, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta seção.

4.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

4.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. Apresentem- se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.2.2.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade;

4.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.2.4. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, bem como procurador/representante da empresa, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

4.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5 - DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPRESAS EQUIPARADAS A ME/EPP, PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 ALTERADA PELA LC 147/2014 E DO DECRETO FEDERAL Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 E DECRETO ESTADUAL Nº 21.675, DE 2017.

5.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

5.2.1 No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5.2.2 No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

5.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

5.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

5.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.3.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;

5.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.3.10.1. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.4 O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.5 A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM O VALOR TOTAL DOS ITENS**, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. As propostas registradas no **Sistema Comprasnet NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA** pela Pregoeira.

7.1.2. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto Nº 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº 12.205/2006).

7.2. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá registrar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe com mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

7.2.1. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de **5%**), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.3. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4. O licitante deverá **declarar**, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital**.

7.5. O licitante deverá **declarar**, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.**

7.6. O licitante **enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.7. **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.**

7.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.9. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) CONVOCADOS PELA PREGOEIRA:

8.1. Após a fase de lances e antes de negociar, atualizar e realizar a ACEITAÇÃO dos itens, de acordo com os lances ofertados, a Pregoeira:

8.1.1. **Poderá convocar todas as empresas licitantes que estejam com as propostas dentro do valor estimado para contratação, para enviar a PROPOSTA DE PREÇOS, com o item devidamente atualizado do lance ofertado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DO PRAZO ESTIPULADO;**

8.1.2. Para envio do anexo da proposta as empresas convocadas deverão observar o seguinte:

8.1.2.1. Quando convocado pela Pregoeira, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a proposta e todos os documentos exigidos no item 8.2 e subitens.

8.1.2.2. Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema **poderá** a proposta e documentação exigida no item 8.2 e subitens ser enviada via e-mail alternativo sigma.supel@gmail.com **somente se autorizado pela Pregoeira.**

8.1.2.2.1 Para cumprimento do item 8.1.2.2 as licitantes deverão entrar em contato com a Pregoeira através do telefone 69-3212-9271e sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira deverá comunicar expressamente no *chat de mensagens* para conhecimento dos demais participantes.

8.1.3. O prazo máximo para o envio das propostas de acordo com os itens acima deverá ser de até **120 (cento e vinte) minutos se não for concedido outro prazo no chat de mensagens pela Pregoeira.**

8.1.4. **O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA no subitem 7.1.1, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.**

8.1.4.1. A PREGOEIRA PODERÁ DISPONIBILIZAR O CAMPO ANEXO SOMENTE DE 01 (UM) ÚNICO ITEM PARA ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, ONDE TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.2. As propostas de preços ANEXADAS AO SISTEMA QUANDO CONVOCADAS deverão conter:

8.2.1. Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data apresentação da sua proposta de preços;

8.2.2. Indicação expressa da marca/fabricante do produto ofertado.

8.2.3. Apresentação de “FOLDERS”/ENCARTES/FOLHETOS TÉCNICOS, CATÁLOGOS/MANUAL EM PORTUGUÊS dos produtos ofertados **OU ENDEREÇO ELETRÔNICO COM O LINK**, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens, **conforme disposto no item 6.2 do Termo de Referência.**

8.2.3.1. Caso as licitantes não cumpram a exigência do subitem 8.2.3. (Referente aos catálogos/folders) as propostas não serão desclassificadas de imediato.

8.2.3.2 Ficarà a cargo de diligência ou solicitação, a pesquisa do produto ofertado nos sítios oficiais das marcas/fabricantes. Desta forma, torna-se imprescindível que conste na proposta todas as informações que possibilitem esta avaliação (marca/modelo/fabricante etc).

8.2.3.3 Caso as informações incluídas na proposta não sejam suficientes para avaliação técnica, poderá a equipe de avaliação e/ou equipe de licitação (Pregoeira) solicitar então, o envio dos folders/catálogos para complementação da análise.

8.2.4. As empresas participantes deverão apresentar juntamente com sua proposta a Prova de Registro dos Produtos na ANVISA/Ministério da Saúde **conforme disposto no item 6.4 do Termo de Referência**, em nome da licitante ou em nome de quem o registro foi emitido nas formas a seguir:

a) Cópia do **CERTIFICADO DE REGISTRO na ANVISA** do produto, observado seu prazo de validade OU;

b) Cópia da **Publicação no Diário Oficial da União do Registro do Produto junto a ANVISA**, observando-se a validade.

c) Informação do número do **CERTIFICADO DE REGISTRO na ANVISA** para consulta e impressão do mesmo;

8.2.4.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado.

8.2.4.2. O licitante que cotar **material ISENTO** ou que não seja classificado pelo Ministério da Saúde, deverá informar na sua proposta tal informação, ficando sujeito às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

8.2.5. Preço unitário e total de cada item, **conforme quantitativos do Anexo III – Modelo de Carta Proposta**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será empenhado 0,01**

8.2.5.1 Para cumprimento do item acima as licitantes que não encaminharem as propostas com os valores unitários adequados de forma a não fracionar o unitário terão os itens ajustados quando da aceitação da proposta pela Pregoeira. Ex: 0,057 – Será aceito 0,05 e não 0,06.

8.2.6. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

8.2.6.1. O licitante deverá incluir no preço do produto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, que o Governo do Estado de Rondônia é consumidor final.

8.2.7. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

8.2.8. Serão considerados inadequados, desta forma DESCLASSIFICADOS, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

8.2.9. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

8.2.10. A Pregoeira poderá submeter à documentação apresentada pelos participantes a uma equipe técnica do setor solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados, podendo ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

8.2.11. Os licitantes ficam dispensados, exceto se na assinatura do contrato o órgão solicitante do objeto assim requerer, do envio das documentações de proposta e habilitação na forma original via Sedex.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPP E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” será feita pela Pregoeira.

9.2. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.3. A Licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no Sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta aparentemente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.6. Sendo efetuado lance aparentemente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.6.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

9.6.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DECLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.8. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

9.8.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinados pela Pregoeira, de acordo com a comunicação às Licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, no máximo de **01 (um) a 30 (trinta) minutos** determinados pelo Sistema Eletrônico findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

9.9.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observado o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**.

9.10. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina o Decreto Estadual 21.675/2017.

9.12. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;

9.13. Para efeito do disposto no item 9.11, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1 No caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017/RO.

9.13.2 Em igualdade de condições, após obedecido o disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas.

9.13.3. A análise, o cálculo e a classificação das ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será realizada pela Pregoeira através do chat, uma vez que o sistema Comprasnet ainda não dispõe de plataforma atualizada que atenda o disposto no subitem 9.13.1 deste Edital.

9.14. Será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Concluída a análise das propostas e preços PODERÁ haver negociações nos valores propostos através do *CHAT MENSAGEM* do sistema comprasnet, devendo a Pregoeira examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

10.1.1. Se a proposta de preços não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

10.1.1.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

10.2. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico através do “chat”, contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

10.2.1. Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do “**chat mensagem**” do sistema, podendo a Pregoeira determinar ao representante, prazo máximo de 05 (cinco) minutos para resposta do chat, sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

10.2.2. O Representante que quando convocado no “**chat mensagem**” não se manifestar, ou não estiver logado no sistema, será automaticamente desclassificado, caso o valor final do lance esteja acima do estimado nos autos, podendo a Pregoeira convocar a empresa remanescente conforme ordem de classificação, se assim entender.

10.3. Após a negociação do preço, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores aceitáveis para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das exigências contidas no item 8.2 e subitens, estando às propostas em conformidade será realizada a aceitação da proposta.

10.3.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de **ACEITAÇÃO** das propostas, ocorrerá a fase de envio do anexo da **habilitação**, da seguinte forma:

11.1.1. Quando convocado pela Pregoeira o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a **documentação de habilitação** exigida nos termos seguintes;

11.1.1.1. Tendo as licitantes dificuldades em anexar no sistema **poderá** a documentação exigida no item 10.2 e subitens ser enviada via e-mail alternativo sigma.supel@gmail.com **somente se autorizado pela Pregoeira.**

11.1.1.1.1. Para cumprimento do item 10.1.1.1 as licitantes deverão entrar em contato com a Pregoeira através do telefone 69-3212-9271 e sendo autorizado ou não o envio via e-mail a Pregoeira deverá comunicar expressamente no *chat de mensagens* para conhecimento dos demais participantes.

11.1.2. O prazo máximo para o envio das propostas de acordo com os itens acima deverá ser de até **120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for concedido pela Pregoeira no chat de mensagens.**

11.1.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

11.1.4. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.

11.2. Será realizada consulta no site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como no SICAF, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO, com vistas a não adjudicar e homologar certames a empresas inidôneas, sob penas de incidirem das disposições e penalidades prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

11.2.1 A verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.2. A documentação de habilitação da Licitante poderá ser substituída pelo **SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela **Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO**, nos documentos por eles abrangidos.

11.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), conjunta com a **Certidão de Regularidade de Débito - CND** relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo **INSS - Instituto Nacional do Seguro Social**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio do licitante, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) **Certidão de Regularidade Perante a Fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio do licitante, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) **Certificado de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) **Certidão de Regularidade de Débito Trabalhista – CNDT** relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A) Certidão expedida gratuita e eletronicamente, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f1) Podendo ser emitido pela comissão de licitação via internet.

11.3.1. A Administração Pública Estadual não poderá proibir a participação das ME's e EPP's dos certames licitatórios por falta de regularidade fiscal e trabalhista, em conformidade com o disposto Decreto Estadual nº 21.675/17, art. 4º.

11.3.1.1 As empresas participantes (microempresas e empresas de pequeno porte) **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

11.3.1.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, a critério da Administração desde que requerida pelo licitante mediante justificativa, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no artigo 110, da Lei de Licitações 8.666/93.

11.3.1.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.1.2.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, desde que motivada.

11.3.2. As certidões, que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pela Pregoeira, se emitidas nos últimos **60 (sessenta) dias corridos**.

11.3.3. A Pregoeira poderá solicitar a qualquer tempo complementação dos documentos contemplados pelo SICAF.

11.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a1) Em caso de empresa individual deverá ser apresentado cédula de identidade acompanhada do Registro Comercial.

a2) Em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá ser apresentado o Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.4.1.1. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação da cópia de sua cédula de identidade e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

11.4.1.2. Fazendo-se representar a Licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, este deverá apresentar cópia de sua cédula de identidade e cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem como representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Pregoeira possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

a1) Quando **autenticado**, a empresa deverá apresentar junto com o Balanço Patrimonial a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário com a autenticação da Junta Comercial. Quando **registrado**, a empresa deverá apresentar o Balanço Patrimonial com o registro do arquivamento da Junta Comercial.

b) **Certidão (ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial**(falências/concordatas) – Lei nº 11.101/05 expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede, expedida nos últimos **90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.**

b1) A Pregoeira poderá emitir via *on line* caso as licitantes deixem de apresentar e desde que o sistema do Poder Judiciário pertinente esteja funcionando e a emissão seja gratuita.

11.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.6.1. Para os itens cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 80.000,00 fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica.

a) Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo: **Podendo ser usado como modelo o Anexo IV deste Edital;**

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

a.1.1) Para fins de análise neste processo será considerado condizente com o objeto a entrega de material de consumo de natureza hospitalar.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 30% (trinta por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do eminente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do eminente. (orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL e 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatório de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL e 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) A Administração, por meio de agente público, da Comissão ou servidor(es) designado(s), ou equipe técnica competente da unidade demandante poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante, durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja informações inverídicas.

11.7. Os licitantes ficam dispensados, exceto se na assinatura do contrato o órgão solicitante do objeto assim requerer, do envio das documentações de proposta e habilitação na forma original via Sedex.

11.8. Caso a licitante esteja com alguma Documentação de Habilitação desatualizada, ou não contemplada no CADASTRO DA SUPEL e/ou no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, a mesma deverá ser enviada através do link “enviar anexo” via sistema comprasnet quando convocado ou enviada via e-mail alternativo sigma.supel@gmail.com **somente se autorizado pela Pregoeira no prazo de 120 (cento e vinte) minutos.**

11.9. O julgamento da Documentação de Habilitação dar-se-á pelo estabelecido no **item 10 e seus subitens**;

11.10. O não atendimento das exigências do **item 10** e seus subitens ensejarão à Licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

11.11. Serão analisadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e equipe técnica se for o caso, a documentação de habilitação e sua conformidade com o solicitado no **item 10 e seus subitens** do edital de licitação. Após, será realizada a **HABILITAÇÃO**;

11.12. Se a documentação de habilitação não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, observados os critérios de desempate estabelecido no **item 8.12**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital, e, assim, efetuar a habilitação da proponente, divulgando **HABILITADO**.

11.13. A habilitação da Licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

11.14 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1.1. A manifestação de intenção em recorrer deverá ser em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento;

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.5 A decisão da Pregoeira e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

12.6. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito ao Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Central – Rio Pacaás Novos no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 de segunda a sexta-feira, das 07h:30min às 13h:30min.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.2.1 Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14 – DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 18.340/2013

15- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

15.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

15.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 - UTILIZAÇÃO DA ATA

16.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

17. DO PAGAMENTO:

17.1 Conforme o item 7 e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do certame correrão por conta dos recursos consignados na **Fonte de Recurso: 0100, Programa de atividade: 4009 e 4011, Elemento de Despesa: 33.90.30.**

19. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

19.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

19.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

19.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

19.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto

deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

19.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

19.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

19.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

19.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

19.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

19.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

20.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

20.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

20.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

20.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

20.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA:

21.1. Conforme o item 13 e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Conforme o item 12.2 e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

23.1. Conforme o item 12.1 e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO** e da **Secretaria de Estado da Saúde** em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº. 12.205/2006.

25.2. A Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.3. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

25.7. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

25.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da **Secretaria de Estado da Saúde** a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

25.10. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

25.11. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

25.12. Aos casos omissos, serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

25.13. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

26 – DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2019.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO.

DO OBJETO E OBJETIVO

Do Objeto

A GERÊNCIA DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE/SESAU, Unidades: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritis, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, I GRS Ji-Paraná, II GRS Cacoal, III GRS Vilhena, IV GRS Ariquemes, V GRS Rolim de Moura e Secretaria Estadual de Justiça – SEJUS, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO..

Do Objetivo

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritis, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, I GRS Ji-Paraná, II GRS Cacoal, III GRS Vilhena, IV GRS Ariquemes, V GRS Rolim de Moura, VI Porto Velho e Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU-RO.

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Do Interesse Público na Despesa

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO** contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Saliendo que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos os graves e agudos, são vítimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

Em especial podemos destacar os acidentes de trânsito que vem se constituindo um dos principais agravos à saúde da população do estado de Rondônia. Identifica-se como causas para este fenômeno, deficiência na formação de condutores, insuficientes investimentos em sinalização de trânsito, aumento de frota de veículos, desrespeito às leis de trânsito e, sobretudo, a cultura da velocidade principalmente quando associados ao uso de bebidas alcoólicas.

Nos últimos anos o Hospital e Pronto Socorro Estadual João Paulo II registrou uma média de cinco mil internações/ano por acidente de trânsito, que além do alto custo (o estado investe uma média anual de R\$ 36 milhões, dos quais, mais de 90% são custeados pelo Tesouro Estadual), podem resultar em sequelas graves e até a morte, ocasionando prejuízos incalculáveis à sociedade.

Segundo Anuário Estatístico de Trânsito Rondônia elaborado pelo DETRAN, observa-se informações como Acidentes com vítimas, evolução da taxa anual de acidentes, entre outros. Podemos então, ter parâmetros para mensurar e diagnosticar o número elevado de internações no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II elevando o número de investimentos em recursos materiais e humanos.

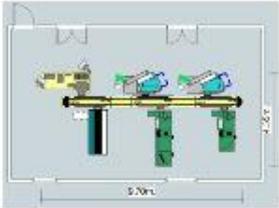
Salientamos que em função dessa e outras demandas de média e alta complexidade está os servidores da atividade fim composta por servidores ligados diretamente nas Unidades de Saúde e não menos importante os servidores das atividades meio que estão ligados ao planejamento de abastecimento dessas Unidades com insumos necessários para realização dos procedimentos médicos hospitalares, portanto, com o intuito de dar celeridade e lisura no processo de aquisição destes insumos, bem como, dar continuidade ao planejamento de logística e atendimento aos usuários da Rede Estadual de Saúde Pública, encaminhamos as especificações e quantitativos para formação de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de material penso necessário para 12 meses conforme Anexo I.

Outro ponto que merece destaque é o Plano de ação Organização da Rede Estadual de Atenção a Saúde conforme ANEXO III, que demonstra as ações a serem tomadas tanto na qualidade do atendimento como na estrutura para aumentar o número dos atendimentos e a síntese das ações e resoluções conforme ANEXO IV, essa análise dos cenários deve contemplar também a aquisição dos insumos penso hospitalares que é proposto neste Projeto Básico para atender o consumo das Unidades de Saúde que compõem a Rede Estadual de Saúde Pública compreendida pelas Unidades HBAP, HPSJPII, HICD, HRE, HRB, CEMETRON, COHREC disposto no ANEXO I.

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 15 da Lei 8.666/93.

3.1.1. Reestruturação da Rede de Apoio Diagnóstico Estadual:

REDE DE PATOLOGIA CLÍNICA ESTADUAL

Projeto	
	<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação da Rede de Apoio Diagnóstico Estadual • Construção da Central de Patologia Clínica Estadual. • Contratação de aproximadamente 100 técnicos de laboratório e 40 profissionais de nível superior. • Reestruturação dos laboratórios locais (hospitais) para realização de exames de urgência e coleta/encaminhamento de amostras para o Central – inicialmente Capital e depois Interior; • Aquisição de veículos adaptados para o transporte de amostras biológicas e, • Interligação dos laboratórios através do Sistema de Gerenciamento (HOSPUB). • Implantação de laboratório na AMI/SAMD e,
	<p>Implantação de Central de Diagnóstico totalmente automatizado</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contratação de empresa especializada em automação laboratorial com fornecimento de equipamentos (comodato) e insumos para realização de exames de Hematologia, Bioquímica, Imunologia, Hormônios, Drogas terapêuticas, de abuso, Alérgenos, Urinálise, Hemostasia e Microbiologia; Gasometria;
<p>Objetivo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rede de Patologia Clínica estruturada
<p>Impactos do projeto</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Eliminar atividades sem valor e seus custos operacionais; • Melhorar a eficiência e qualidades nos processos; • Qualificação da assistência e redução de custos • Adequação dos Sistemas Analíticos às atuais necessidades do laboratório e do corpo clínico; • Fornecer resultados rápidos, <u>confiáveis</u> • Contribuir para a qualificação das ações de Vigilância em Saúde;

.3.1.2. Reestruturação da Rede Estadual de Assistência Hospitalar:



Assistência Médica Intensiva - AMI - 24 horas

Missão

**Unidade para Retaguarda de Terapia Intensiva
do Hospital e Pronto Socorro JP II**

Projeto

Implantação de 32 leitos de assistência médica intensiva

Implantação da Assistência Médica Intensiva – AMI :

- Área Administrativa
- Área Assistencial
- Laboratório de Patologia Clínica
- Serviço Diagnóstico por Imagem
- Aquisição de ambulância suporte avançado;

Objetivo

- Prestar assistência médica e de enfermagem aos usuários em estado crítico e semi-crítico que exijam assistência ininterrupta, além de equipamentos e recursos humanos especializados.

Impactos do projeto

- Redução do déficit de leitos para pacientes críticos;
- Redução da mortalidade de pacientes em cuidados intensivos;
- Contribui para a rotatividade dos leitos de urgência e emergência.

Prazo

Curto prazo.



Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD

Missão

Oferecer Assistência Multidisciplinar Domiciliar

Projeto

- Implantação do Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, Melhor em Casa no Estado de Rondônia.

- 04 Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMADs;
- Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP;
-
- 1 unidade móvel – ambulância;
- 1 veículo tipo passeio para visita domiciliar;
- Insumos médico hospitalares.

Objetivo

- Promover a articulação com o processo de trabalho das equipes que prestam cuidado domiciliar na atenção básica, ambulatorial e hospitalar.

Impactos do projeto

- Redução do tempo de permanência de pacientes em condições crônicas no hospital;
- Redução demanda por assistência hospitalar;
- Redução período de internação – rotatividade leitos;
- Redução da incidência e prevalência infecções hospitalares, escaras, sequelas e outras comorbidades;
- Redução custos – exames, ATB parenteral;
- Redução das reinternações dos pacientes crônicos que agudizam;
- Diminuição da morbimortalidade;
- Humanização da atenção à saúde;
- Ampliação da autonomia dos usuários.

Prazo

Curto e médio prazo.



Hospital Regional de Buritis

Missão

Hospital Geral - 32 leitos

Projeto Ampliação da oferta de serviço do Hospital Regional

- Reforma e ampliação do Hospital Regional de Buritis.
- Reestruturação do Serviço de Apoio Diagnóstico Clínico;

Objetivo • Descentralizar as ações de assistência hospitalar de média complexidade.

Impactos do projeto

- Reduzir as distâncias dos usuários para acesso aos serviços de média complexidade;
- Aumentando a resolutividade da Região de Saúde;
- Redução das demandas de problemas de saúde referenciados aos serviços presentes no município pólo da região e para a capital;
- Qualificação da assistência de urgência e emergência;
- Qualificação das ações de Vigilância em Saúde;
- Redução de custos com o apoio diagnóstico;

Prazo **Curto e médio prazo.**



Hospital Regional de São Francisco

Missão

Hospital Geral - 32 leitos

Projeto	Ampliação da oferta de serviço do Hospital Regional
	<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação do Serviço de Apoio Diagnóstico Clínico.
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer as ações de assistência hospitalar de média complexidade.
Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Aumentando a resolutividade da Região de Saúde; • Redução das demandas de problemas de saúde referenciados aos serviços presentes no município pólo da região e para a capital; • Qualificação da assistência de urgência e emergência; • Qualificação das ações de Vigilância em Saúde; • Redução de custos com o apoio diagnóstico;
Prazo	Curto e médio prazo.



Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Missão

Hospital Geral de Referência Terciária – 651 (423 leitos cadastrados no CNES e 228 a cadastrar)

Projeto	Recuperação e ampliação da <u>infra-estruturar</u> hospitalar e atualização de seu cadastro no CNES
	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma e ampliação do HB Salas Cirúrgicas/Enfermarias; • Reforma e ampliação da UTI/HB Instalação de 44 leitos • Inauguração do Centro de Diagnóstico de Imagem; • Instalação de ambulatórios da Residência Médica; • Autorizado mais 228 leitos a serem cadastrados no CNES (Portaria GM/MS nº 2886 de 19 de dezembro de 2012.) • Aquisição de ambulância suporte avançado;
Objetivo	Fortalecer a rede de Urgência e Emergência Estadual, sendo o hospital de Base Dr. Ari Pinheiro Ponto de Retaguarda para atendimento de alta complexidade hospitalar.
Impactos do	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da média de permanência dos leitos de internação

Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da média de permanência dos leitos de internação do HPS JP II, aumentando a capacidade de oferta de leitos de retaguarda, resolução dos casos cirúrgicos e clínica médica; • Garantia do acesso à leitos de Tratamento Intensivo na capital; • Qualificação da assistência e redução de custos de apoio diagnóstico por imagem; • Qualificar o processo do ensino-aprendizagem de profissionais de Residência Médica, aumentando o vínculo destes com o sistema; • Correção dos incentivos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde.
Prazo	Curto e médio prazo.



Hospital e Pronto Socorro Infantil Cosme e Damião

Missão

Hospital e Pronto Socorro Infantil e Hospital Geral de Referência Pediátrica – 110 leitos

Projeto	Expandir a capacidade diagnóstica do hospital.
	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação do Laboratório de Patologia Clínica; • Estruturação do Serviço de Apoio de Diagnóstico por imagem.
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecer a rede de Urgência e Emergência Estadual, aumentando a capacidade diagnóstica e a resolutividade do Hospital e Pronto Socorro Infantil Cosme e Damião. •
Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Qualificação da assistência pediátrica de urgência e emergência; • Redução de custos com o apoio diagnóstico.
Prazo	Curto e médio prazo.



Hospital e Pronto Socorro João Paulo II

Missão

Hospital de Urgência e Emergência – 127 leitos

Projeto	Revitalização do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II
	<p>Curto prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Revitalização da ambiência hospitalar; • Reposição de equipamentos médicos hospitalares e mobiliários; • Climatização das enfermarias; • Construção de uma sala cirúrgica para procedimentos de pequeno porte; • Aquisição de ambulância suporte avançado; • Construção de rede de esgoto. <p>Médio prazo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação do Serviço de Apoio Diagnóstico Clínico; • Reforma e ampliação da Unidade de Saúde; • Contratação e capacitação de recursos humanos.
Objetivo	Oferecer assistência de urgência e emergência com mais eficiência, eficácia e de acordo com as políticas de humanização do sistema.
Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Redução situação de sofrimento do usuário no atendimento de urgência e emergência; • Aumento da oferta de serviço com a rotatividade de leitos; • Redução da mortalidade por causas externas; • Qualificação da assistência de urgência e emergência; • Qualificação das ações de Vigilância em Saúde; • Redução de custos com o apoio diagnóstico;



Hospital Regional de Cacoal

Missão

Hospital Geral Regionalizado – 135 leitos

Projeto	Ampliação da oferta de serviços do hospital regional
	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar a produção dos serviços instalados
Objetivo	Descentralizar as ações de assistência hospitalar de média e alta complexidade.
Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir as distâncias dos usuários, para acesso aos serviços de alta complexidade; • Aumentando a resolutividade da Regional de Saúde; • Redução das demandas de problemas de saúde referenciados aos serviços presentes na capital; • Garantia do acesso a leitos de Tratamento Intensivo na região; • Qualificar o processo do ensino-aprendizagem de profissionais de Residência Médica, aumentando o vínculo destes com o sistema; • Qualificação das ações de Vigilância em Saúde;
Prazo	Curto prazo.

Hospital de Urgência e Emergência (254 leitos)



- Construção do Hospital de Urgência e Emergência no

Projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Construção do Hospital de Urgência e Emergência no município de Porto Velho.
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Expansão da Rede de Atenção de Urgência e Emergência Estadual aprimorando as condições para a implantação de todos os componentes da política nacional de atenção às urgências.
Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Reduzir o déficit estadual de leitos de urgência e emergência; • Reduzir o déficit estadual de leitos de UTI adulto; • Organizar e Ampliar a Oferta dos Serviços de Urgência e Emergência de Média e Alta Complexidade e a Rede Hospitalar aos usuários da capital e dos demais municípios do Estado; • Minimizar a demanda reprimida nos Serviços de Urgência e Emergência existente; • Implementar da Regulação Médica as Urgências em nível estadual; • Reestruturar do Modelo de Acolhimento Assistencial com Classificação de Risco de modo a priorizar o atendimento nas urgências; • Oferecer assistência humanizada ao paciente em risco de vida; • Aumento da oferta de serviço com a rotatividade de leitos; • Redução da mortalidade por causas externas; • Qualificação das ações de Vigilância em Saúde;
Prazo	Curto e médio prazo.



Hospital do Câncer de Barretos
Hospital Especializado em Oncologia

Missão

Hospital Especializado em Clínica Oncológica

Projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Institucionalizar o serviço do hospital do Câncer de Barretos
Objetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Institucionalizar a estrutura assistencial do Hospital do Câncer de Barretos, junto ao Sistema Estadual de Rondônia • Organizar a rede de referência de assistência oncológica no Estado de Rondônia
Impactos do	<ul style="list-style-type: none"> • Correção dos incentivos financeiros transferidos do Fundo

Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Correção dos incentivos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde; • Redução da demanda por tratamento fora do domicílio; • Ampliação da oferta de serviços realizados
Prazo	Curto prazo.

 <p style="text-align: center;">Centro de Medicina Tropical de Rondônia – Cemetron</p> <p style="text-align: center;">Missão</p> <p style="text-align: center;">Hospital especializado de infectologia De referência estadual – 73 leitos</p>	
Projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Expansão da assistência hospitalar Especializada do Centro de Medicina Tropical de Rondônia
	<ul style="list-style-type: none"> • Reforma e ampliação da Unidade de Saúde • Reestruturação do Serviço de Apoio Diagnóstico Clínico
Objetivo	Aumentar a capacidade de respostas da assistência hospitalar de alta complexidade para as doenças transmissíveis e endêmicas da região
Impactos do projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Redução da mortalidade por doenças transmissíveis; • Qualificação das ações de Vigilância em Saúde; • Qualificação da assistência às doenças transmissíveis; • Redução de custos com o apoio diagnóstico.
Prazo	<u>médio prazo.</u>

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA

O Centro de Medicina Tropical de Rondônia (CEMETRON) é um hospital especializado, referenciado no atendimento às doenças infectocontagiosas e tropicais, em nível ambulatorial e internação, referência para Rondônia e cidades circunvizinhas dos estados do Acre, Amazonas e Bolívia.

Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (edifício central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 e-mail: sigma.supel@gmail.com

O hospital realiza atendimento em regime de internação hospitalar, pronto atendimento e ambulatorial. No terceiro quadrimestre de 2014 (até Outubro/2014), o Hospital realizou 1.433 consultas ambulatoriais e 350 internações. Realizou ainda 1.350 atendimentos de Pronto Atendimento. No segundo quadrimestre, o Hospital realizou 3.130 consultas ambulatoriais e 775 internações, realizou ainda, 3.002 atendimentos de Pronto Atendimento. E no primeiro quadrimestre de 2014, o Hospital realizou 2.549 consultas ambulatoriais e 715 internações, realizou ainda 2.696 consultas no Pronto Atendimento. Totalizando 7.112 consultas ambulatoriais, 1.840 internações e 7.048 atendimentos de pronto atendimento. Além dos demais procedimentos médicos-terapêuticos complementares realizados nas mais diversas áreas, em especial de Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Fisioterapia, Epidemiologia, Raios-X e Diagnóstico de Imagem, os quais totalizaram no período 294.231 procedimentos, o que representa junto com os procedimentos de internações e atendimento ambulatoriais um total geral de 310.241 procedimentos realizados no período, representando um aumento de **23 %** a meta pré-estabelecida para o período, considerando que este aumento não está relacionado a nenhum aumento dos agravos e ou surtos epidêmicos e sim na ampliação e melhoria dos serviços realizados neste hospital. Acrescentamos que estes índices poderiam ser maiores por conta de equipamentos obsoletos, falta de número adequado de consultórios para consultas ambulatoriais, necessidade de especialistas para realização de interconsultas (intensivistas, radiologista, cirurgião geral, otorrinolaringologista, cardiologista e neurologista), necessidade urgente de adequação do número de fisioterapeutas e nutricionistas para atender a demanda hospitalar, contratação de profissionais que não existem no hospital como: dentistas, fonoaudiólogas, terapeutas ocupacionais, bem como, a necessidade de completar o quadro de profissionais da área administrativa e de manutenção, a devolução dos equipamentos subtraídos por ordem da secretaria de saúde como endoscópio e ultrassom, e finalmente, para a melhoria da qualidade do serviço, a contratação de mais infectologistas.

O total de produção e procedimentos realizados no ano de 2014, que inclui o Pronto Atendimento, o atendimento nas Clínicas Médicas, Internações, atendimentos gerais do hospital foram 310.241 até o final do mês de Outubro/2014.

Tabela 2: Quantitativo de procedimentos realizados em 2014, até Outubro/2014

ATENDIMENTOS	Primeiro Q	Segundo Q	Terceiro Q (Out/2014)	Total
Pronto Atendimento	2696	3002	1350	7048
Consultas ambulatoriais	2549	3130	1433	7122
Internações	715	775	350	1840
Atendimento Geral	134370	106158	53703	294231
Total geral				310241 (23%) *

Fonte: SAME/CEMETRON.

* Houve um aumento de 23% com relação à meta estabelecida pelo período, sendo que os números demonstrados acima correspondem aos procedimentos realizados até Outubro/2014. Ou seja, a estimativa é de ultrapassar ainda mais esse percentual.

O hospital dispõe de 99 leitos, sendo distribuídos com: 06 leitos de observação, 28 leitos Clínica Masculina, 20 leitos Clínica Feminina, 14 leitos Clínica Masculina II, 7 leitos de UTI e 24 leitos Isolamento. O quadro de Recursos Humanos do CEMETRON é constituído por 468 servidores distribuídos conforme o quadro a seguir:

Quadro 1: Quantitativo de Pessoal do Hospital CEMETRON, 2015.

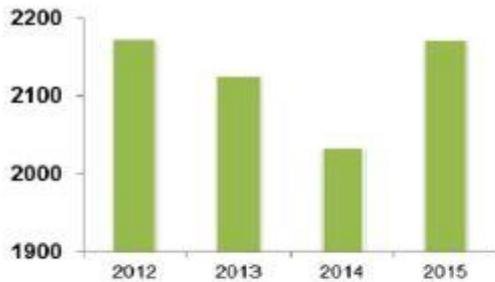
Cargo/Atividade	Quantidade
Administrativo e Apoio	159
Assistente Social	06
Biomédico	05
Enfermeiro	47
Farmacêutico	03
Fisioterapeuta	11
Médico	50
Nutricionista	08
Psicólogo	06
Técnico e Auxiliar de Enfermagem	129
Técnico de Laboratório	18
Técnico de Nutrição e Dietética	07
Técnico em Radiologia	14
Engenheiro Segurança do Trabalho	01
TOTAL GERAL	468

Fonte: Núcleo de Recursos Humanos/CEMETRON.

No ano de 2015, a unidade realizou 2.172 internações, 5.504 consultas ambulatoriais e 9.119 atendimentos de Pronto Atendimento.

Além dos procedimentos médicos-terapêuticos complementares, foram realizados atendimentos nas áreas de Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Fisioterapia, Epidemiologia, Raios-X e outros procedimentos de Diagnóstico de Imagem, os quais totalizaram no período, 379.063 procedimentos, o que representa um aumento de 27% em relação ao ano de 2014.

Número de Internações



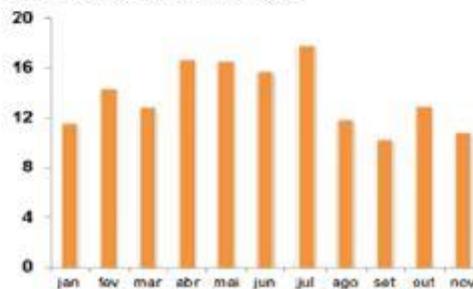
Consultas Ambulatoriais



Taxa de Ocupação



Média de Permanência



Desempenho Assistencial da Unidade Hospitalar

HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) é um hospital geral de grande porte, de assistência terciária, sendo referência tanto o município de Porto Velho, como para todo o interior do estado e cidades circunvizinhas dos estados do Acre, Amazonas e ainda, pacientes oriundos da Bolívia.

Realiza atendimento em regime ambulatorial e internação hospitalar, por demanda espontânea e referenciada, nas especialidades de: Clínica Médica, Cardiologia, Nefrologia, Hematologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Reumatologia, Gastroenterologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Psiquiatria, Neonatologia, Ginecologia e obstetrícia, Radiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia oncológica, Buco-maxilo, Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia, Cirurgias ortopédicas, Cirurgia Plástica, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia pediátrica e Cuidados Intensivos (adulto, pediátrico e neonatal), sendo o atendimento ambulatorial nas especialidades: Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Plástica, Cirurgia Bariátrica, Nutrição, Clínico Geral, Cirurgia Geral, Oncologia, Hematologia Saúde do trabalhador. As vagas de internação são reguladas pela Central de Regulação.

A unidade também é referência estadual para gestação de alto risco, neonatologia e internação psiquiátrica, normalmente utilizando leitos extras para atender a alta demanda nestas especialidades.

O apoio diagnóstico oferece exames especializados em regime ambulatorial através de sistema de marcação próprios (para pacientes internados) e referenciados. A regulação dos exames para pacientes externos é realizada através da Central de Regulação do Estado.

O hospital é habilitado Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon), abriga também o serviço de oncologia pediátrica destinado ao atendimento de crianças e adolescentes portadores de doenças oncohematológicas, que de 13 leitos destinados para a internação, 02 leitos destinados a cuidados semi-intensivos.

A assistência à gestação e ao parto de alto risco é prestada pela maternidade e centro obstétrico do HBAP, habilitado para os cuidados intermediários neonatal canguru (ucinca) e atenção hospitalar à gestação de alto risco, referência para a Rede Cegonha, prestando assistência aos municípios de Rondônia, além de municípios do Acre, sul do Amazonas e Bolívia.

O hospital conta com 24.292.80m² de área construída, 1994 servidores, sendo que 533 são médicos.

Atualmente possui 539 leitos (quadro 1), sendo que 499 já estão habilitados pelo Ministério da Saúde e inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento do SUS, sendo que a quantidade de leitos pode ter variação mensal a maior, dependendo da demanda de internações/serviços, utilizando leitos extras.

Quadro 1 – Distribuição de leitos por clínica. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, 2014.

CLÍNICAS	QUANTIDADE DE LEITOS
Clínica Médica I	28
Clínica Médica II	32
Clínica Cirúrgica Feminina	30
Clínica Cirúrgica Masculina	38
Clínica Cirúrgica II	40
Ortopedia I	56
Ortopedia II	46
Ortopedia III	43
Oncopediatria	13
Alojamento conjunto (Maternidade)	60
Berçário	46
Clínica Psiquiátrica	55
UTI Adulto	10
UTI Cardiologia	03

UTI Neonatal	26
Centro Obstétrico	13
TOTAL GERAL	539

Fonte: HBAP

O Hospital de Base é habilitado pelo Ministério da Saúde para realização dos seguintes serviços de Alta Complexidade (quadro 2):

Quadro 2 - Habilitações segundo ano e Portarias do Ministério da Saúde. Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro

Cód	Descrição	Compet	Portaria	Data Portaria
0801	unidade de assistência de alta complexidade cardiovascular*	05/2009	SAS 169	25/05/2009
0803	cirurgia cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista	05/2009	SAS 169	25/05/2009
0805	cirurgia vascular	05/2009	SAS 169	25/05/2009
0806	cirurgia vascular e procedimentos endovasculares extracardíacos	05/2009	SAS 169	25/05/2000
0901	cuidados prolongados - enfermidades cardiovasculares	10/2006	629	30/05/2007
0902	cuidados prolongados - enfermidades pneumológicas	10/2006	629	30/05/2007
0903	cuidados prolongados - enfermidades neurológicas	10/2006	629	30/05/2007
0904	cuidados prolongados - enfermidades osteomuscular e do tecido conjuntivo	10/2006	629	30/05/2007
0905	cuidados prolongados - enfermidades oncológicas	10/2006	629	25/09/2014
1302	serviço de atenção domiciliar	12/2012	PT GM 2930	21/12/2012
1414	atenção hospitalar de referência à gestação de alto risco tipo II	10/2014	SAS 1.171	30/10/2014
1601	unidade de assistência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia*.	12/2012	PT SAS 1415	19/12/2012
1714	hospital geral com cirurgia oncológica	04/2007	SAS 102	03/02/2011
1901	Laqueadura	10/2006	629	15/06/2007
1902	Vasectomia	10/2006	629	15/06/2007
2407	córnea/esclera	12/2012	SAS 1374	11/12/2012

Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (edifício central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 e-mail: sigma.supel@gmail.com

2408	Rim	09/2013	PT SAS 957	27/08/2013
2420	retirada de órgãos e tecidos	12/2010	RP PT SAS 511	27/09/2010
2501	unidade de assistência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia*	10/2008	PT SAS 90 RETIF	30/03/2009
2601	uti II adulto	10/2006	PT SAS 922	19/08/2013
2602	uti II neonatal	10/2006	GM 2611	30/10/2006
2603	uti II pediátrica	10/2006	GM 2611	30/10/2006
2802	unidade de cuidados intermediários neonatal convencional (ucinco)	10/2014	SAS 1.034	09/10/2014
2803	unidade de cuidados intermediários neonatal canguru (ucinca)	12/2014	SAS 1.377	06/12/2014
3202	laboratório de exames cito patológicos do colo de útero - tipo I	09/2014	GM/MS 2046/2014	02/01/2014

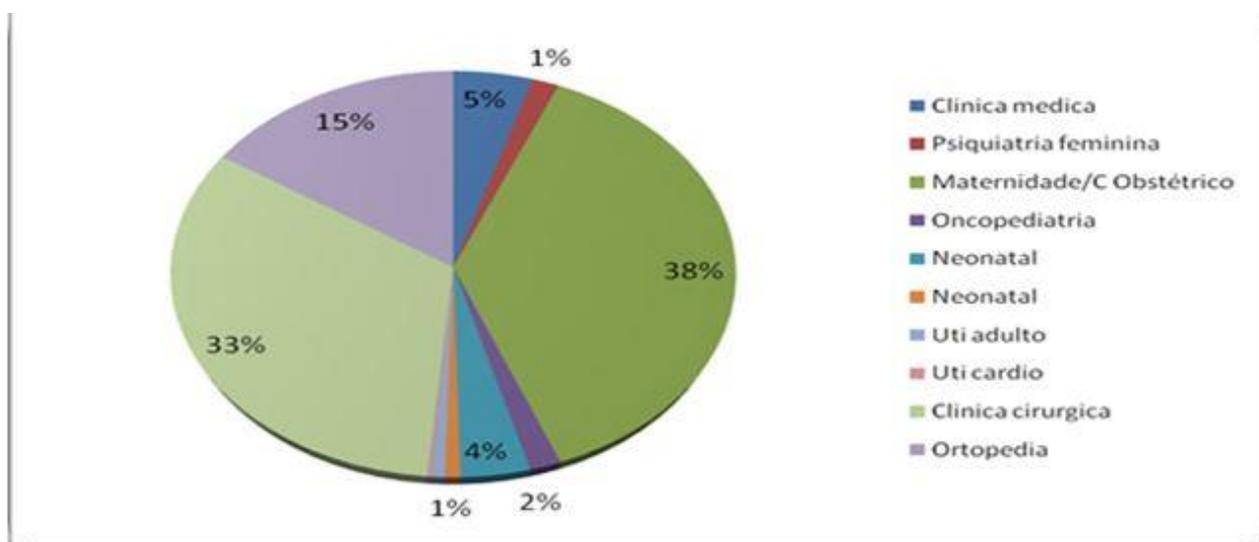
Fonte: CNES, dados acessados em 22 de janeiro de 2015.

No ano de 2014 o hospital realizou 22.666 internações nas diversas áreas de atuação, tendo uma média mensal de 1.889 internações, conforme quadro demonstrativo abaixo.

CLÍNICAS	INTERNAÇÕES
Clinica médica I	505
Psiquiatria feminina	145
Psiquiatria masculina	209
Maternidade	5404
Oncopediatria-pediatria	395
Pediatria - Cosme Damião	16
Berçário - neonatal	876
Neonatal	193
Uti adulto	168
Uti cardio	48
Clinica cirurg.I-masculino	1130
Clinica cirurg. I -feminina	1183
Clinica cirurg.II	1330
Ortopedia III	944

CLÍNICAS	INTERNAÇÕES
Ortopedia II	752
Ortopedia I	1850
Clinica medica II	561
Centro obstétrico	3143
Centro cirúrgico	3814
TOTAL	22.666

Fonte: HOSPUB/HBAP. Dados acessados em 20.01.2015.



A figura 1 mostra que a maternidade/centro obstétrico, referência para gravidez de alto risco em todo o estado, concentra 38% do total de internações do hospital, seguido da clínica cirúrgica, que concentra 33%. As demais clínicas contribuem com 29% do total das internações.

Figura 01 - Percentual de Internações por clínica ocorridas no Hospital de Base no ano de 2014. Rondônia - RO.

Fonte: HOSPUB/HBAP. Dados acessados em 20.01.2015.

No ano de 2015 o quadro funcional do HBAP passou a ter 2.140 servidores e a contar com 610 leitos, distribuídos em 17 setores conforme quadro a seguir habilitados pelo Ministério da Saúde e inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimento do SUS, sendo que a quantidade de leitos pode ter variação mensal a maior, dependendo da demanda de internações/serviços, utilizando leitos extras.

Distribuição de leitos por setores, HBAP 2015.

CLÍNICAS	QUANTIDADE DE LEITOS
Clínica Médica I	38
Clínica Médica II	34
Clínica Cirúrgica Feminina	40
Clínica Cirúrgica Masculina	40
Clínica Cirúrgica II	40
Ortopedia I	56
Ortopedia II	46
Ortopedia III	43
Ortopedia IV	35
Oncopediatria	15
Alojamento conjunto (Maternidade)	70
Berçário	46
Clínica Psiquiátrica	55
UTI Adulto	10
UTI Cardiológica	03
UTI Neonatal	26
Centro Obstétrico	13
TOTAL GERAL	610

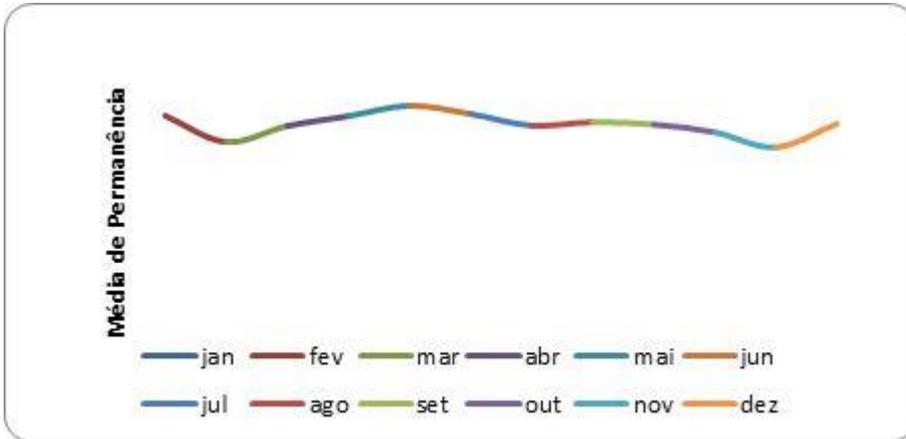
Fonte: HBAP/SESAU/RO

O Hospital registrou, no período de 2015, 22.843 internações, com uma média de 1.903 internações/mês e 11.110 cirurgias, com uma média mensal de 926 cirurgias. A unidade vem demonstrando ao longo dos últimos 4 anos, melhoria de sua capacidade resolutiva, o que pode ser mensurado pelo aumento do número de internações realizadas entre 2012 (15.016) a 2015, que apresentou incremento de 52,12%.

Taxa de ocupação e Média de permanência hospitalar

A figura 2 mostra a que a média de permanência HBAP, no ano de 2014, variou de 7,14 a 8,80 dias, estando dentro dos padrões estabelecidos para este tipo de unidade de saúde.

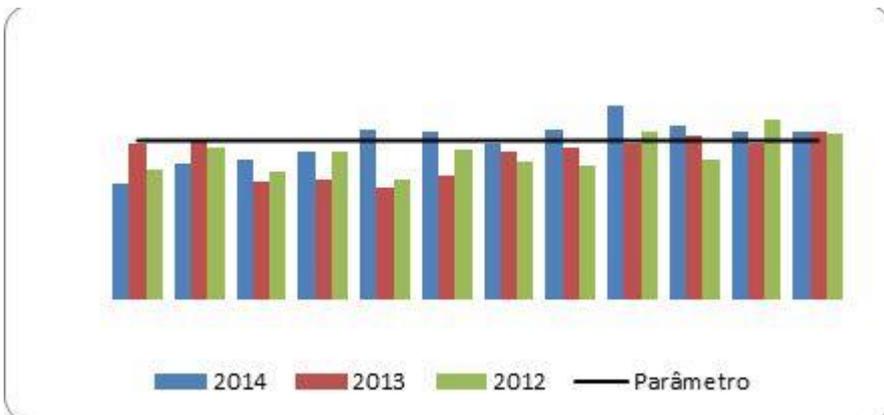
Figura 2. Média de permanência hospitalar do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, 2014



Fonte: HOSPUB/HBAP. Dados acessados em 20.01.2015.

A Taxa de Ocupação Hospitalar, que avalia o grau de utilização dos leitos hospitalares, mede o perfil de utilização e gestão dos leitos, estando relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência. O indicador avalia a gestão eficiente do leito e a oferta ao sistema de saúde. A figura 03 mostra que a Taxa de Ocupação do HBAP, do período de 2012 a 2014 apresentou melhora na performance, estando neste último ano, sempre próximo à 80%, mostrando que o hospital está gerenciando seus leitos de forma eficiente, de forma a dar maior acesso aos serviços oferecidos pela unidade de saúde.

Figura 3. Taxa de Ocupação do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, 2012 a 2014



Fonte: HOSPUB/HBAP. Dados acessados em 20.01.2015.

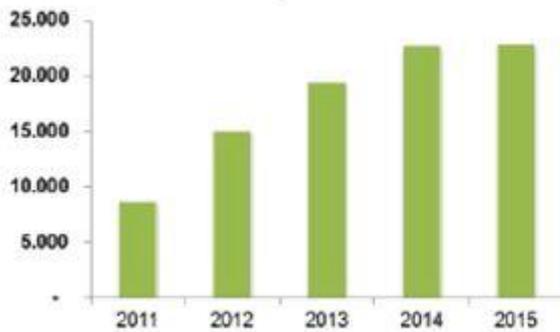
No ano de 2015, a Taxa de ocupação do leito foi de 85%, compatível com a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde, de 80 a 85%, mostrando eficiência da gestão hospitalar. No ano de 2015 a Média de Permanência anual foi de 8,2 dias, apresentando-se compatível com os parâmetros estabelecidos para seu nível de assistência, demonstrando a evolução do perfil assistencial da unidade de saúde.

A maternidade realizou 9.525 atendimentos, sendo 7.331 internações e 2.194 atendimentos ambulatoriais. O Centro Obstétrico realizou 3.897 partos, dos quais 1.581 (40,56%) foram normais e 2.316 (59,43%) foram cesáreas.

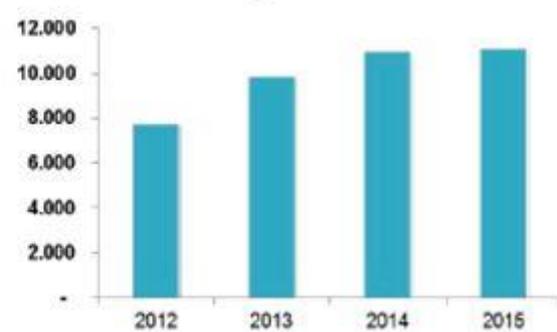
O HBAP também realiza serviços de transplantes onde em 2015, no período de janeiro a dezembro o serviço de Transplante de Córnea realizou 58 transplantes, o de Transplante Renal foram 11 cirurgias e desde a implantação do serviço em 2014 foram realizados 28 transplantes. E no ambulatório de transplante de fígado são atendidos em média 60 pacientes mensalmente, já estão cadastrados com a equipe aproximadamente 250 pacientes em acompanhamento, e 53 inscritos em lista de espera para transplante de São Paulo e 11 transplantes efetivados.

Desempenho Assistencial da Unidade Hospitalar

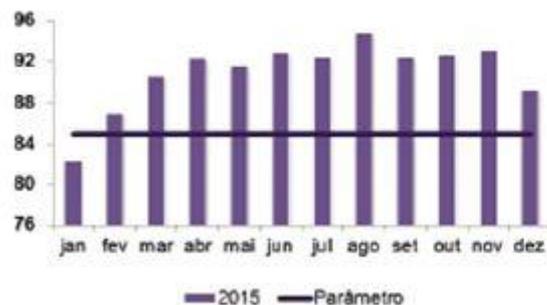
Número de Internações



Número de Cirurgias



Taxa de Ocupação



Média de Permanência



HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II

O Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HEPSJP II), referência estadual para Urgência e Emergência é o único pronto socorro do estado. Atende ainda, a população dos estados do Amazonas, Acre e Mato Grosso, inclusive do país vizinho, a Bolívia.

O hospital conta com 1.219 servidores, dos quais, 151 são médicos, 92 enfermeiros, 10 farmacêuticos, 28 fisioterapeutas, 4 fonoaudiólogos, dispendo de assistência médica, ortopédica e cirúrgica de alta e média complexidade, com sala de Raios-X, Tomografia, Laboratório de Análises Clínicas, serviço de Psicologia, Serviço Social, Nutricionistas, Fisioterapeutas, internação hospitalar e 65(sessenta e cinco) leitos de Unidade

de Terapia Intensiva, sendo que 20(vinte) são terceirizados. Possui ainda toda a infra-estrutura administrativa para dar suporte à assistência.

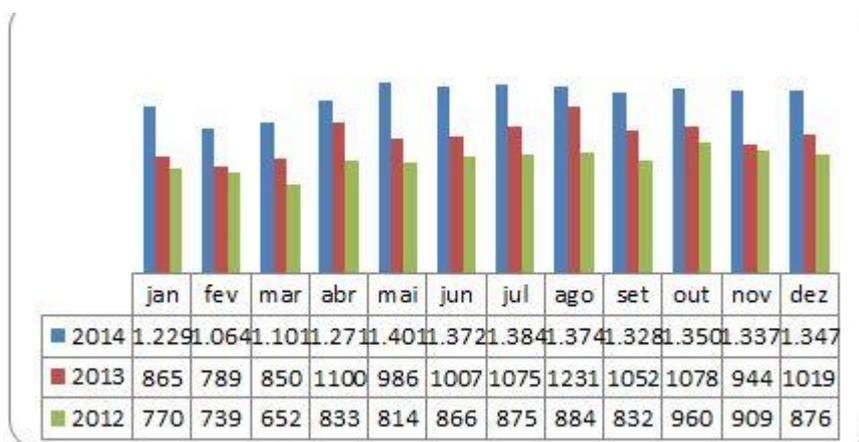
Atualmente o HEPSJP II dispõe de equipes multiprofissionais que realizam plantão 24 h sendo: 02(dois) ortopedistas, 02(dois) cirurgiões geral, 02(dois) neurocirurgiões, 02(dois) clínico geral, 02(dois) intensivistas, 02(dois) anesthesiologistas e equipe de enfermagem especializada. Além disso, vários especialistas passam visitas diárias aos pacientes internados, dentre eles, cardiologista, neuro-clínico, buco-maxilo-facial, pneumologista, oncologista, urologista, dentre outros.

A unidade conta com 142 leitos, sendo 32 de cirurgia geral, 110 clínica geral, 45 leitos de UTI adulto, sendo 10 localizados no próprio hospital e 35 na Assistência Médica Intensiva - AMI, unidade de saúde inaugurada em maio de 2013, retaguarda para a rede de urgência e emergência estadual, e em especial para o HPSJP II.

A AMI conta com equipe multidisciplinar composta por 112 profissionais de enfermagem, 22 médicos, 12 fisioterapeutas, além de outros técnicos. Na mesma instalação física da AMI, funciona o Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, composto por equipe multidisciplinar, 25 profissionais, sendo 5 médicos, 4 enfermeiros, 3 fisioterapeutas e 13 técnicos de enfermagem. O Serviço tem como objetivo prestar assistência e cuidado domiciliar a pacientes egressos de hospitalização, sendo referência principalmente, para o HPSJP II, responsável pelo apoio logístico tanto a AMI quando ao SAMD.

No ano de 2014 o hospital realizou 38.598 atendimentos, 15.558 internações e 4.308 cirurgias. No período, houve incremento de 30% no número de internações em relação ao ano de 2013. A figura 1 mostra o crescimento no número de internações, a partir do ano de 2012.

Figura 1 - Número de internações por mês e ano, Hospital e Pronto Socorro Estadual João Paulo II, 2012 a 2014.



Fonte: HPSJPII e Hosub/Sesau/RO.

Atualmente a estrutura física é constituída por 3 (três) ALAS de Enfermarias, distribuídas em: ALA I, contendo 5 (cinco) Enfermarias; ALA II, 6 (seis) Enfermarias e ALA III, com 7 (sete) Enfermarias, e o Pronto Socorro composto pela Sala Amarela (PS II) com 16 (dezesesseis) leitos e Sala Vermelha (Sutura) com 13 (treze) leitos, com os serviços de tomografia computadorizada, raio-x digital, exames laboratoriais, eletrocardiograma e ultrassonografia. O centro cirúrgico com 4 (quatro) salas cirúrgicas, 1 (um) sala de pequenas cirurgias e equipe multiprofissional.

O hospital conta com leitos 152 de internação de clínica médica, cirúrgica e UTI, sendo que dos 45 leitos de UTI cadastrados, 35 leitos intensivos e semi intensivos estão sendo operacionalizados na Assistência Médica Intensiva – AMI, unidade de retaguarda do HEPSJP II, destinada a pacientes clínicos e cirúrgicos pós trauma e cárdio, com 405 internações no ano de 2015 e média de permanência de 25,4 dias, compatível com seu perfil de atendimento intensivo para pacientes crônicos. Os 10 leitos que funcionam no HEPSJP II, destinados a atender a urgência e emergência, realizou 410 internações, com média de permanência de 9,5 dias.

No ano de 2015 a unidade de saúde realizou 40.862 atendimentos médico-hospitalares a pacientes, 15.832 internações e 4.102 cirurgias com média de 342 cirurgias/mês.

O HEPSJP II dispõe em seu Quadro de Pessoal de 1.521 servidores estaduais, 233 servidores emergenciais e 20 servidores federais totalizando 1.774 servidores ativos.

Para medir o acesso e a qualidade do serviço hospitalar, a unidade de saúde utilizou, além do número absoluto de internações, os indicadores hospitalares, Taxa de Ocupação e a Média de Permanência.

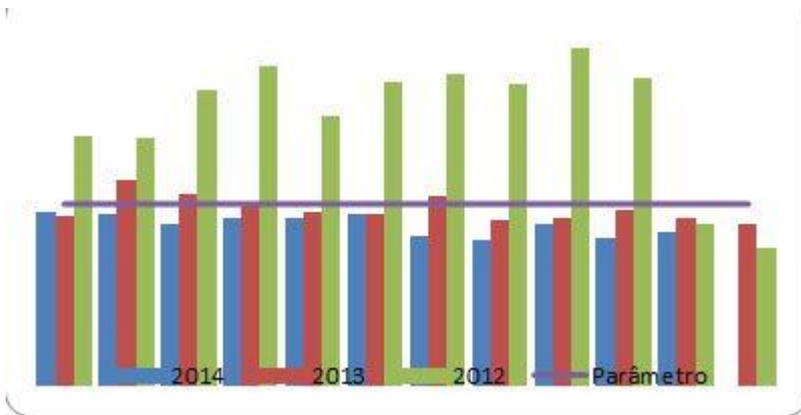
A Média de Permanência Hospitalar, indicador clássico de desempenho hospitalar definido pelo Ministério da Saúde (MS), representa o tempo médio em dias, que o paciente permanece internado no hospital. O indicador permite avaliar, desde a eficiência de uma determinada unidade hospitalar, até servir como base para mensurar o número de leitos necessários para o atendimento da população de uma área específica.

Já a Taxa de Ocupação Hospitalar, que avalia o grau de utilização dos leitos hospitalares, mede o perfil de utilização e gestão dos leitos, estando relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência. O indicador avalia a gestão eficiente do leito e a oferta ao sistema de saúde.

A figura 2 mostra a que a Média de Permanência no período de 2012 a 2014. O ano de 2012 mostra elevada média de permanência dos pacientes no ambiente hospitalar, ocasionada principalmente, pela baixa rotatividade da ocupação dos leitos, resultado da espera principalmente, por procedimentos cirúrgicos. Já nos últimos dois meses deste mesmo ano, o indicador fica dentro do parâmetro esperado para unidades de saúde deste porte, mantendo o mesmo padrão nos anos seguintes.

Este resultado é resultado das ações implementadas na unidade, que passou por melhoria de ambiência, implantação de mais uma sala cirúrgica, destinada a realização de cirurgias ortopédicas de pequeno e médio porte, aumento de mais 35 novos leitos de UTI com a implantação de um moderno serviço de Assistência Médica Intensiva - AMI 24 horas e o Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar – SAMD, que realiza assistência domiciliar mensal de uma média 100 pacientes. Também instalou-se um tomógrafo, dando maior resposta as demandas por diagnóstico por imagem. Para a organização da assistência, adotou-se o método Kanban, que permite o monitoramento da qualidade de atenção ao usuário internado e a qualificação dos profissionais para os cuidados de urgência e emergência.

Figura 2 - Média de Permanência do Hospital e Pronto Socorro Estadual João Paulo II, 2012 a 2014.

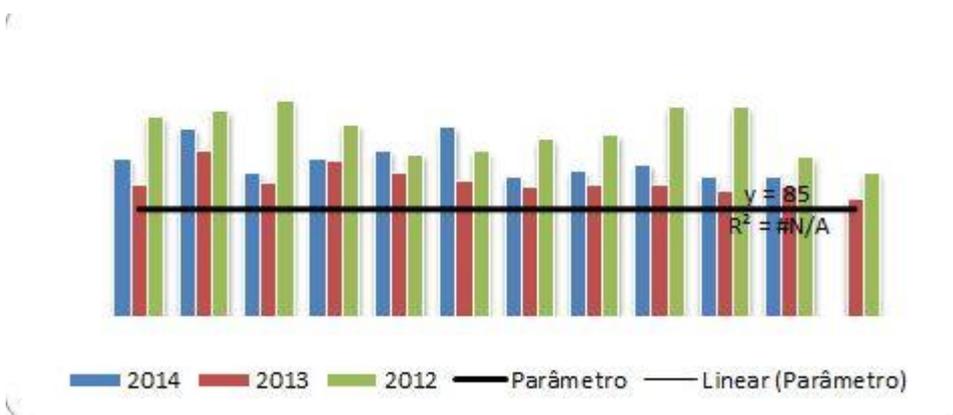


Fonte: HPSJPII e Hosub/Sesau/RO.

No ano de 2015 a Média de Permanência variou de 5,75 a 8,53 dias, refletindo a resolutividade hospitalar.

A figura 3 mostra a Taxa de Ocupação no período de 2012 a 2014. Por ser o único pronto socorro, por apresentar sérios problemas estruturais, e pelas peculiaridades da região, o crescimento populacional, da mudança do processo de adoecer e morrer da população, onde as Doenças do Aparelho Circulatorio, os acidentes de trânsito e violências e as Neoplasias, principais causas de mortalidade no estado e que resultam no aumento da demanda por serviços de urgência e emergência, o hospital atende sempre acima de sua capacidade de ocupação (mais de 100%), apesar da visível melhora neste indicador quando comparados os anos de 2013 e 2014 em relação ao ano de 2012, quando a taxa mantinha-se sempre acima de 120,0 chegando até 170,3.

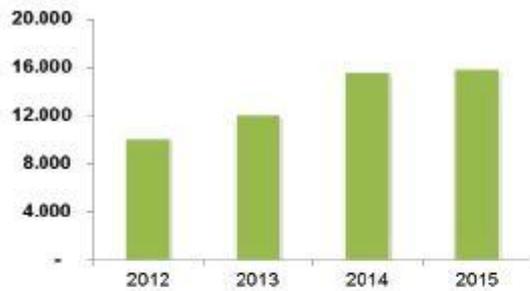
Figura 3 - Taxa de Ocupação do Hospital e Pronto Socorro Estadual João Paulo II, 2012 a 2014.



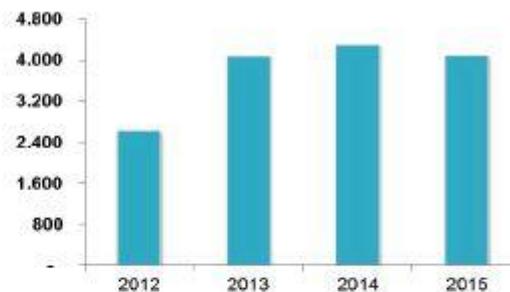
Fonte: HPSJPII e Hosub/Sesau/RO.

Desempenho Assistencial da Unidade Hospitalar

Número de Internações



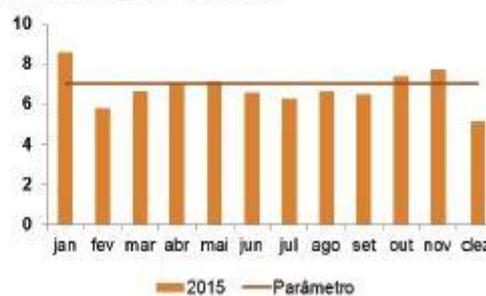
Número de Cirurgias



Taxa de Ocupação



Média de Permanência



HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO

O Hospital Infantil Cosme e Damião (HICD), referência estadual para urgência e emergência pediatria, atende ainda, a população dos estados do Amazonas, Acre e Mato Grosso, inclusive do país vizinho, a Bolívia.

A unidade hospitalar conta com 124 leitos, com 10 leitos de UTI pediátrica, conta em seu corpo funcional, com 280 profissionais, dentre estes, 45 médicos.

A unidade desenvolve suas atividades junto à população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizando atendimento de urgência e emergência, ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, em sistema de plantões diurnos e noturnos, em pediatria e nas diversas especialidades médicas disponíveis no estado, com serviços laboratoriais e radiológicos.

Atua como pólo de referência estadual para as patologias de baixa, média e alta complexidade aos 52 municípios e áreas fronteiriças, oferecendo serviços médicos hospitalares nas diversas especialidades, que vão do diagnóstico à terapêutica, através de procedimentos de assistência ao tratamento clínico.

Executa sua atividade na sua nova sede física desde o dia 26 de junho de 2012, no prédio situado à Rua Benedito de Souza Brito, 4045, Setor Industrial. O prédio, com dois pisos, dispõe de 59 leitos cadastrados, sendo que possui a capacidade física para ampliação de 54 leitos. Possui atualmente média diária de atendimentos de 200 pacientes. Contando com 280 profissionais, dentre eles 45 médicos.

O hospital é composto pelos seguintes setores: Gerência Médica, Gerência de Enfermagem, Gerência Administrativa, Recursos Humanos, Gabinete, Diretoria, Sala de Reunião, Administração, Controle de Frequência, Sala para Classificação de Risco, 04 (quatro) Consultórios Clínicos, Recepções 1 e 2, PABX, Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (edifício central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 e-mail: sigma.supel@gmail.com

Posto de Enfermagem/Prescrição Médica, Posto de Enfermagem 1, Sala de Aplicação de Medicamentos, Farmácia, Dispensação, Almoxarifado Satélite, Almoxarifado, Serviço Social, Psicologia, SAME, Sala de Coleta do Laboratório, Raio-X, Salas de Inalação e Hidratação, Copa, CIP, Sala de Procedimentos Invasivos, Sala de Observação, Recepção 2, Rouparia, e Sala de Curativos e Suturas, e no Primeiro Pavimento os seguintes setores: 12 enfermarias com 6 leitos cada, 3 repousos, 2 postos de enfermagem, 2 salas de serviços, 2 isolamentos, 1 brinquedoteca, 1 sala dos médicos, 1 sala de aula, 1 sala de informática e 1 sala de emergência.

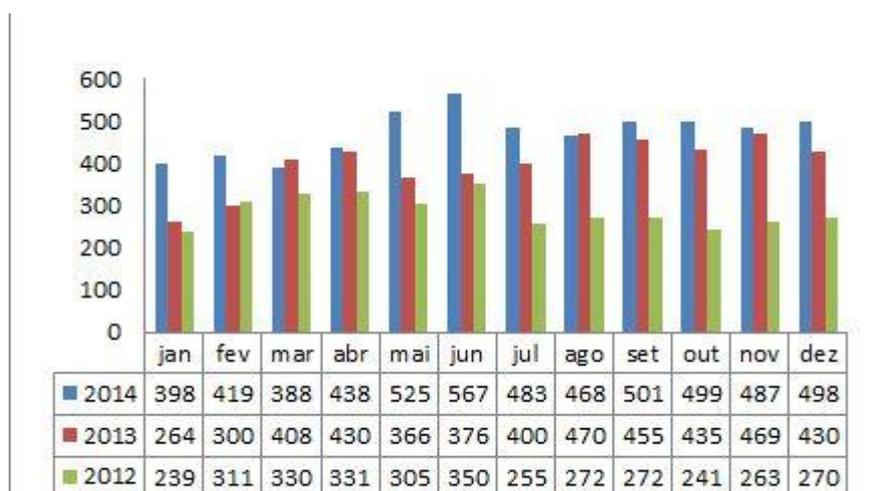
O atendimento do HICD, buscando atender às normatizações do Ministério da Saúde, desenvolveu e operacionalizaram treinamentos de sensibilização e capacitação da equipe na prestação do serviço de acolhimento com Classificação de Risco, dispositivo elencado no rol de dispositivos da Política Nacional de Humanização, atuante em consonância com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde.

Atualmente a estrutura física conta com 136 leitos cadastrados no Ministério da Saúde, sendo 10 leitos de UTI (1 isolamento, 2 leitos de emergência e 4 leitos de Cuidados Intermediários). Ainda dispõem de 10 leitos de Observação (24 horas) e 15 leitos extras.

Conta com equipe multidisciplinar, dos quais, 45 são médicos entre plantonistas e visitantes, prestando assistência ambulatorial, com uma média de 155 atendimentos por dia.

No ano de 2014 o hospital realizou 14.804 atendimentos e 5.671 internações. A figura 1 mostra comportamento das internações na unidade de saúde, quando se registra incremento de 15% no número de internações no ano de 2014 quando comparado a 2013 e, 65% em relação a 2012.

Figura 1 - Número de internações por mês e ano, Infantil Cosme e Damião, 2012 a 2014.



Fonte: HICD e Hosub/Sesau/RO. Dados parciais sujeitos à alteração.

No ano de 2015 registrou 56.370 atendimentos a crianças a partir de 0 a 12 anos, sendo: 41.385 (73,4%) referentes à consulta ambulatorial; 9.759 (17,3%) situações que necessitaram manter a criança em observação por 24 horas, 5.226 (9,3%) internações e 5.260 cirurgias, enquanto no ano de 2014 foram realizadas 1.249 cirurgias. O atendimento desenvolvido em 2015 apresentou acréscimo de 2,45% em relação ao ano de 2014.

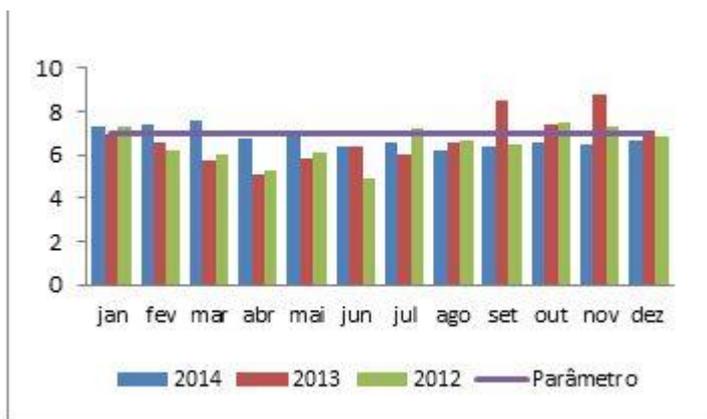
Para medir o acesso e a qualidade do serviço hospitalar, a unidade de saúde utilizou, além do número absoluto de internações, o indicador hospitalar, Taxa de Ocupação e a Média de Permanência.

A Média de Permanência Hospitalar, indicador clássico de desempenho hospitalar definido pelo Ministério da Saúde (MS), representa o tempo médio em dias, que o paciente permanece internado no hospital. O indicador permite avaliar, desde a eficiência de uma determinada unidade hospitalar, até servir como base para mensurar o número de leitos necessários para o atendimento da população de uma área específica.

Já a Taxa de Ocupação Hospitalar, que avalia o grau de utilização dos leitos hospitalares, mede o perfil de utilização e gestão dos leitos, estando relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência. O indicador avalia a gestão eficiente do leito e a oferta ao sistema de saúde.

A figura 2 mostra a Média de Permanência no período de 2012 a 2014. No período, a média de permanência hospitalar manteve-se entre 6,2 e 7,54 dias de internação, compatível com o tipo de unidade.

Figura 2 - Média de Permanência do Hospital Infantil Cosme e Damião, 2012 a 2014.

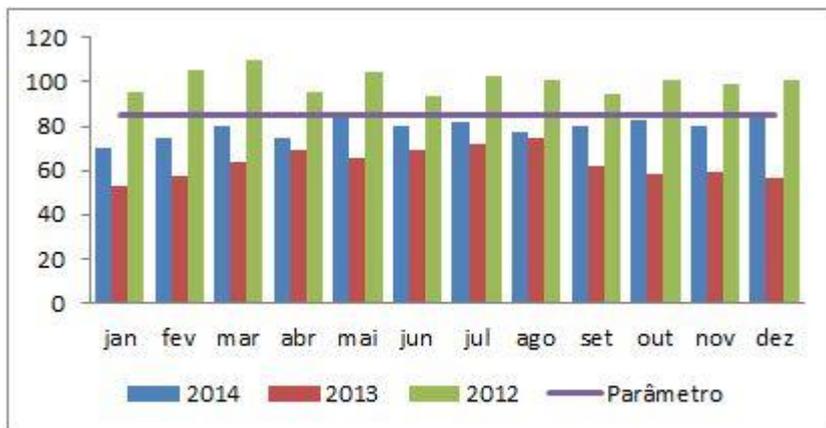


Fonte: HICD e Hosub/Sesau/RO. Dados parciais sujeitos à alteração.

A figura 3 mostra a Taxa de Ocupação no período de 2012 a 2014. Nos anos de 2013 e 2014, a taxa apresenta-se de 70 a 86%, mostrando que a unidade hospitalar é resolutiva em seu nível de atenção. Apenas no ano de 2012 o indicador apresentou-se elevado, resultado da inadequada instalação do antigo hospital.

A Média de Permanência foi de 7,4% em 2015, apresentando crescimento quando comparado ao ano de 2014.

Figura 3 - Taxa de Ocupação do Hospital Infantil Cosme e Damião, 2012 a 2014.



Fonte: HICD e Hosub/Sesau/RO. Dados parciais sujeitos à alteração.

Serviço transferido do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro para o HICD entre os meses de fevereiro e março de 2014, quando foram internadas 77 pacientes na UTI Pediátrica da Unidade, com média de permanência UTI pediátrica de 8,31 a 21,54 dias. Destaca-se que para este tipo de serviço não há tempo médio pré-estabelecido. O paciente é mantido na Unidade enquanto necessitar de assistência contínua e vigilância rigorosa. A Taxa de Ocupação variou de 63,87% a 90,33%.

No ano de 2015, a Taxa de Ocupação do leito foi de 85%, compatível com a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde, de 80 a 85%

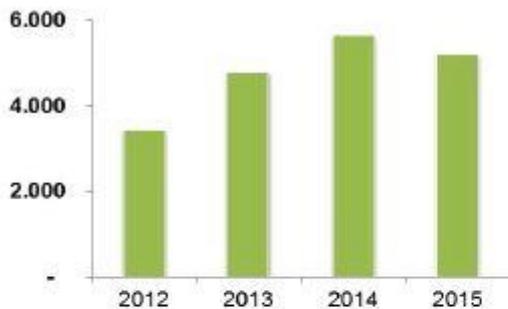
Quadro 1 - Número de internações na UTI pediátrica do Hospital Infantil Cosme e Damião e indicadores hospitalares, janeiro a julho de 2014.

Indicadores	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	Nov	dez
Nº internações	5	13	9	12	6	8	7	6	5	6
T. ocupação	19,67	90,33	80,32	65,33	74,83	63,87	79,00	59,03	76,66	79,35
Paciente dia	1,96	9,03	8,03	6,53	7,48	6,38	7,90	5,90	7,66	7,93
Média permanência	0	10,84	11,31	7,25	14,50	10,42	21,54	8,31	16,42	12,30

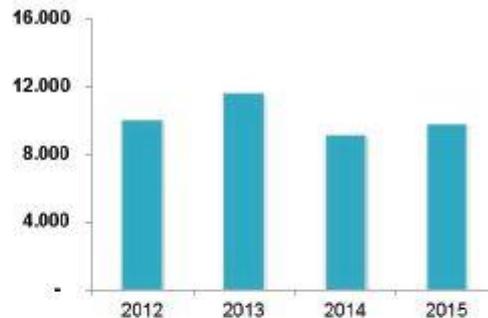
Fonte: Hospub/HICD. Dados parciais, sujeitos à alteração.

Desempenho Assistencial da Unidade Hospitalar

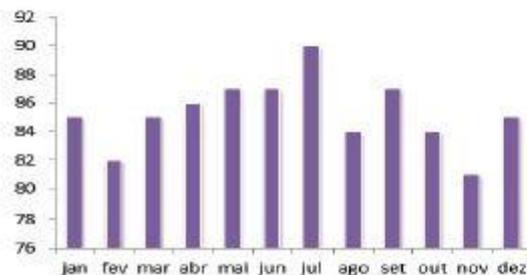
Número de Internações



Observação < 24 horas



Taxa de Ocupação



Média de Permanência



HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL

O Hospital Regional de Cacoal (HRC), unidade hospitalar de alta e média complexidade, responsável pela assistência a população da Região Central do Estado e cone sul do Estado, habilitado pelo Ministério da Saúde como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) conforme a Portaria 278, de 4 de abril de 2014, contando com 16 especialidades de Gastroenterologia, Neurocirurgia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Nefrologia/uropologia, Ortopedia/traumatologia, Cirurgia geral, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Pediátrica, Oncologia, Bucomaxilofacial, Oncologia Pediátrica, Clínica geral, UTI adulto, Pediatria clínica e serviços de hemodiálise.

O hospital é referência para cinco redes temáticas (rede cegonha, rede de atenção psicossocial, rede de cuidados à pessoa com deficiência, rede de atenção às condições crônicas e a rede de urgência e emergência), sendo habilitado como os serviços de alta complexidade em oncologia (UNACON), fazendo parte da Central de Transplante do Estado, com atividades de captação de órgãos.

Sua estrutura física é composta por 24 (vinte e quatro) blocos instalados em 18.500 metros quadrados de área construída, constituindo-se no maior hospital do interior, com 169 leitos distribuídos nos serviços de ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, nefrologia, uropologia, gastroenterologia, ginecologia, oncologia, plástica, torácica, neurocirurgia, bucomaxilofacial, unidade de terapia intensiva adulto (18 leitos) e pediátrica (09), pediatria cirúrgica, cirurgia geral, clínica geral e clínica pediátrica. O serviço de UTI adulta conta com duas máquinas de hemodiálise.

O hospital conta com 765 funcionários, dos quais, 82 são médicos especialistas (Anestesiologista, Cardiologista, Cirurgião cabeça e pescoço, Cirurgião geral, Cirurgião pediátrico, Cirurgião plástico, Cirurgião Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (edifício central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 e-mail: sigma.supel@gmail.com

vascular, Clínico geral, Endocrinologista, Gastroenterologista, Ginecologista-obstetra, Infectologista, Intensivista, Médico do trabalho, Nefrologista, Neonatologista, Neuro cirurgião, Oftalmologista, Ortopedista, Otorrino, Pediatra, Urologista).

No ano de 2014, a unidade realizou 6.403 internações, tabelas 1, sendo que 36,7% das internações foram na clínica cirúrgica; 15,6% na clínica médica; 20,5% na clínica cirúrgica ortopédica; 15% na clínica pediátrica e 11,9% na UTI. A figura 1 mostra o número de internações no período de 2012 a 2014, quando a unidade registrou o importante crescimento de 86% no número de internações, entre o ano de 2012 a 2014. Este resultado foi alcançado em função do trabalho de revitalização realizado na unidade, tornando o hospital mais resolutividade, comportamento que também pode ser observado no número de cirurgias e pelos indicadores hospitalares Média de Permanência e Taxa de Ocupação.

A unidade disponibiliza serviços ambulatoriais, com 31 especialidades médicas, que, no ano de 2015, realizaram 3.972 consultas, entre egressos de pós-operatório, pós-alta e consultas agendadas via SISREG. Faz-se importante ressaltar que as consultas de pacientes egressos não são agendadas via SISREG. No mesmo período, foram registradas 6.771 internações. A unidade conta ainda, com 5 salas cirúrgicas.

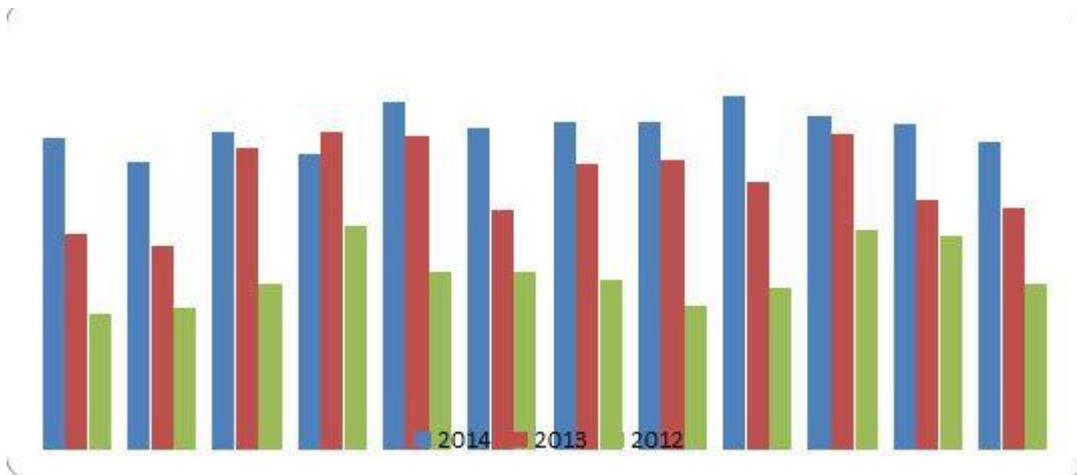
Tabela 1 - Distribuição de leito segundo clínica e especialidades, Hospital Regional de Cacoal, 2015.

Tabela 2 - Internações segundo mês de ocorrência e unidade/clínica. Hospital Regional de Cacoal, 2014.

Adm. unidade	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
Clínica cirúrgica	180	186	208	196	206	210	231	202	214	195	187	139	2354
clínica médica	80	59	67	66	66	64	67	99	121	112	95	105	1001
Ort. cirúrgica	93	105	103	94	137	107	108	108	123	100	115	120	1313
Pediatria	90	58	68	70	93	98	76	87	72	89	76	90	967
UTI - I	41	37	47	36	42	30	34	22	27	27	24	33	768
Total	518	477	528	492	578	534	542	544	586	555	539	510	6403

Fonte: HRC.

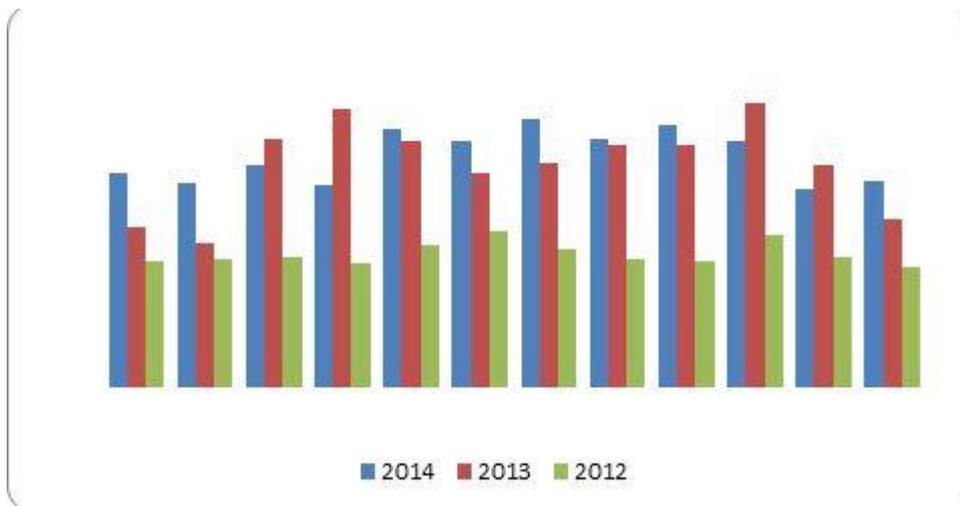
Figura 1 - Número de internações segundo ano e mês de ocorrência. Hospital Regional de Cacoal, 2012 a 2014



Fonte: HRC.

No ano de 2014 foram realizadas 2.932 cirurgias, das quais 282 (9,6%) foram classificadas como de pequeno porte; 1.915 (65,5%) de médio e 735 de grande porte (25%). De 2012 a 2014 houve um crescimento de 73% no número de cirurgias.

Figura 2 - Número de cirurgias segundo ano e mês de ocorrência. Hospital Regional de Cacoal, 2012 a 2014.



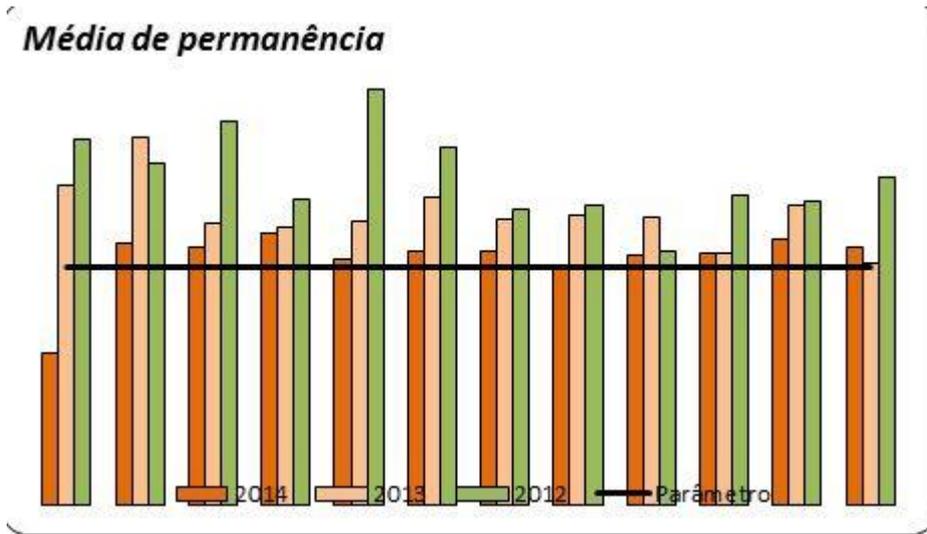
Fonte: HRC.

Taxa de ocupação e Média de permanência hospitalar

A Média de Permanência Hospitalar, indicador clássico de desempenho hospitalar definido pelo Ministério da Saúde (MS), representa o tempo médio em dias, que o paciente permanece internado no hospital. O indicador permite avaliar, desde a eficiência de uma determinada unidade hospitalar, até servir como base para mensurar o número de leitos necessários para o atendimento da população de uma área específica.

A figura 3 mostra a que a média de permanência HRC, no ano de 2014, variou de 4,47 a 7,81 dias de permanência dos pacientes em ambiente hospitalar, estando dentro dos padrões estabelecidos para este tipo de unidade de saúde, mostrando também a resolutividade do hospital, considerando que no ano de 2012, o tempo de permanência variou de 8,7 a 12,26 dias.

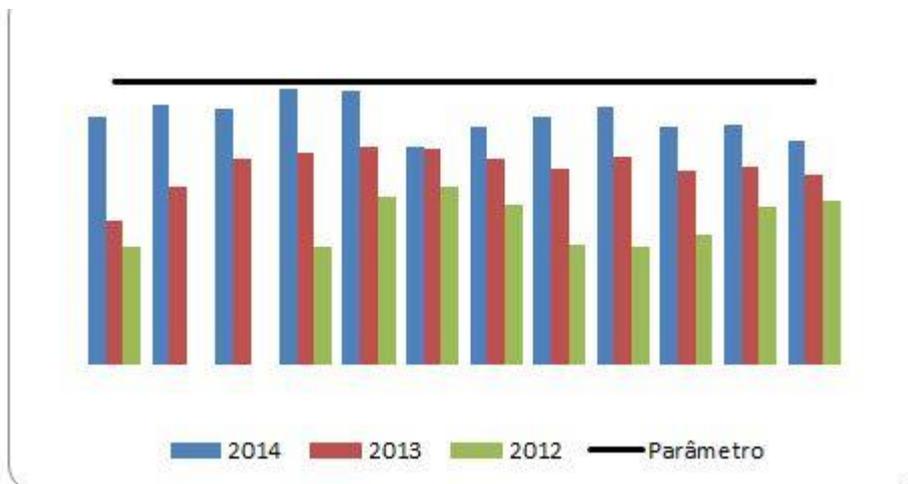
Figura 3. Média de permanência hospitalar do Hospital Regional de Cacoal, 2014



Fonte: HRC.

A Taxa de Ocupação Hospitalar, que avalia o grau de utilização dos leitos hospitalares, mede o perfil de utilização e gestão dos leitos, estando relacionado ao intervalo de substituição e a média de permanência. O indicador avalia a gestão eficiente do leito e a oferta ao sistema de saúde. A figura 04 mostra que a Taxa de Ocupação do HRC, do período de 2012 a 2014 apresentou melhora no desempenho, estando neste último ano, sempre próximo a 80%, mostrando que o hospital está gerenciando seus leitos de forma eficiente, de forma a dar maior acesso aos serviços oferecidos pela unidade de saúde.

Figura 4. Taxa de Ocupação do Hospital Regional de Cacoal, 2012 a 2014



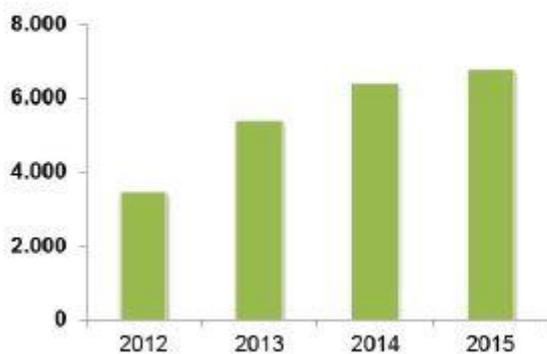
Fonte: HRC.

A Taxa de Ocupação do hospital variou de 70 a 86%, permitindo que a unidade disponibilize assistência segura e de qualidade, reduzindo as intercorrências hospitalares e consequentemente, das taxas de infecção hospitalar. A Média de Permanência registrada foi de 7,4. Nos anos de 2012 e 2013, a Taxa de Ocupação era menor de 60% e a Média de Permanência variava em torno de 12.

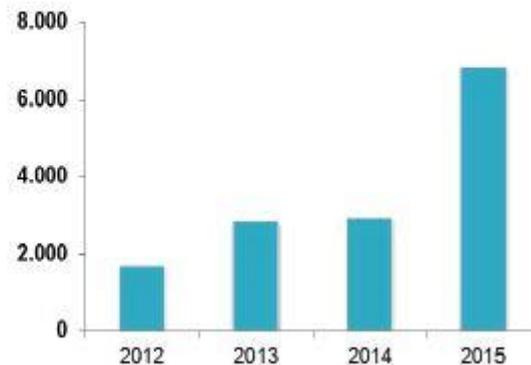
No ano de 2015, passou a contar com 273 leitos devido ao Complexo Hospitalar Regional de Cacoal – COHREC (composto pelo Hospital de Cacoal - HRC e pelo Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HUERC, conforme Lei Complementar 827, de 15 de julho de 2015, publicado no DOE nº 2739 de 15/07/2015), sendo implantados 9 de UTI pediátrica, complementando a atenção de alta complexidade pediátrica na Região, e realizou 6.771 internações e 6.838 cirurgias

Desempenho Assistencial da Unidade Hospitalar

Número de Internações



Consultas Ambulatoriais



HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL

O Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), novo Pronto Socorro de Gestão Estadual localizado em Cacoal, referência com porta de entrada para a Rede de Urgência e Emergência, teve suas atividades iniciadas a partir de março de 2015. A estrutura assistencial do hospital conta com leitos de internação, com as especialidades de cirurgia geral, traumatologia, ortopedia, neurologia, cardiologia com hemodinâmica e oncologia, 4 salas cirúrgicas, além de apoio diagnóstico laboratorial e por imagem, com tomografia e raio-x digital e em breve ressonância magnética. O quadro de pessoal é constituído por 316 servidores nas categorias: administrativos e de apoio operacional, médicos, enfermeiros, assistente social, farmacêuticos, odontológicos, dentre outros.

Destaca-se que até o ano de 2014, o Estado tinha como única referência o Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJP), localizado em Porto Velho.

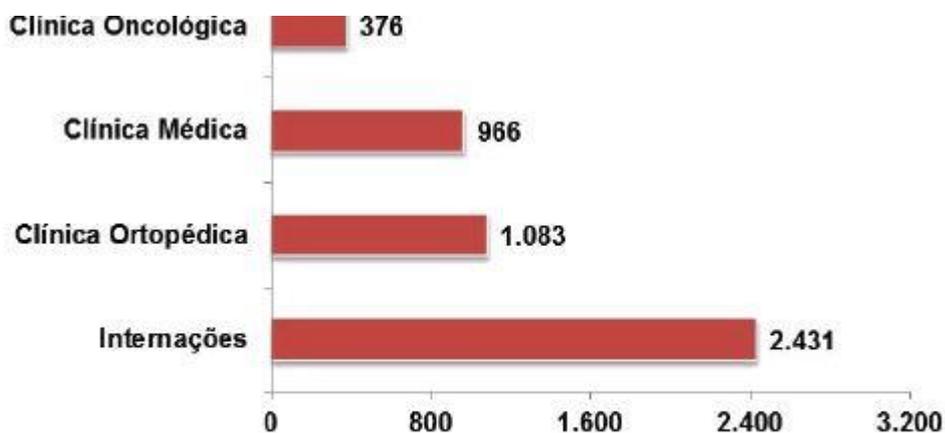
O HEURO conta com 104 leitos distribuídos em leitos de observação, clínica médica, clínica oncológica, clínica cirúrgica/ortopédica cuidados intermediários, apoio diagnóstico por imagem (tomografia, raio-x, ultrassom, eletrocardiograma) e laboratorial, e dispõe das especialidades como oncologia, cardiologia, traumatologia e ortopedia, neurologia, bucomaxilofacial, clínicas médica e cirúrgica.

O centro cirúrgico é composto por 04 (quatro) salas cirúrgicas, que realizam procedimentos nas áreas de Neurocirurgia, Oncologia e Cirurgia Geral, possui Sala Vermelha com 05 (cinco) leitos semi-intensiva.

A emergência é estruturada com salas de observação, sala vermelha, Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, repouso, 03 (três) consultórios, consultório odontológico, sala de sutura e sala de gesso.

O atendimento das urgências e emergências, em número de 135.110, apresentou importante crescimento desde o início das atividades do pronto socorro, que foi de 3.533 entradas em março/2015 para 17.972 em dezembro/2015, apresentando um aumento de 76% no número de internações. Desde sua inauguração, foram internados 2.873 pacientes, com uma média mensal de 287 internações. A Média de Permanência anual foi de 5,2, mostrando a resolutividade do hospital, com a rotatividade de leitos.

Desempenho Assistencial da Unidade Hospitalar no período de março a dezembro de 2015



Fonte: HEURO/RO.

No período de 2010 a 2015, houve um aumento de 535 leitos de SUS, com variação percentual de 53,66%.

HOSPITAIS REGIONAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Em Rondônia, a rede hospitalar própria da SESAU constituída por uma rede hospitalar heterogênea do ponto de vista de incorporação tecnológica e complexidade de serviços, 9 (nove) hospitais, dos quais 3 (três), são de média complexidade, elementos estratégicos para a implantação e implementação de rede assistenciais, pelo tipo de serviços ofertados e localização geográficas isoladas, fora do eixo das rodovias federais, que concentram baixa densidade demográfica e oferta de serviço.

No intuito de reduzir estas desigualdades regionais de acesso aos serviços hospitalares, o planejamento prevê a implantação de duas novas unidades e o fortalecimento das existentes, considerando ser o primeiro nível de assistência hospitalar, disponível para a população daquelas regiões.

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS

O Hospital Regional de Buritis (HRB) com 15 anos de serviços prestados a população de Buritis e distritos adjacentes como: Porto Velho (Rio Pardo), Campo Novo (Rio Branco), Nova Mamoré (Jacinópolis), entre outros, o Hospital Regional de Buritis, com 32 leitos, é referência em Média Complexidade, com as especialidades de Clínica Geral, Obstétrica e Pediátrica, habilitado para Cirurgia Geral e Obstétrica, além dos serviços de psicologia, serviço social e nutrição. A estrutura de suporte conta com os serviços de farmácia, hemoterapia, suporte nutricional, apoio diagnóstico laboratorial e por imagem.

Em maio de 2014 deu-se início a obra de reforma e ampliação da unidade, um investimento de quase 2,5 milhões que contemplará os ambientes necessários, como a sala de estabilização, sala de observação com 09 (nove) leitos, morgue, sala de radiologia, lavanderia, refeitório e adequação de todo centro cirúrgico.

No ano de 2015 foram feitos 32.930 atendimentos de todos os níveis de complexidade e especialidades ofertadas na unidade, sendo que destes, 84,9% é voltado a assistência ambulatorial. Quanto às hospitalizações, foram 1.483 usuários assistidos e destes 338 foram partos. O número de transferências para atendimentos especializados em outras unidades de saúde foi de 928 usuários, o que representa 50,4% dos casos de urgência e emergência, dos quais 41% foram para avaliações ortopédicas.

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

O Hospital Regional de São Francisco (HRSFG) é referência em Média Complexidade para a Região do Vale do Guaporé, constituída pelos municípios de São Francisco, Seringueiras, São Miguel e Costa Marques, região de saúde, constituída por 48.234 habitantes, distribuídos em 19.720 Km², região com menor densidade demográfica do Estado (2,45 hab/km²), com reservas ambientais, população quilombola e indígena.

O hospital com 35 leitos, disponibiliza para sua população, as especialidades de Clínica Geral, Obstétrica, e Pediátrica, habilitado para Cirurgia Geral e Obstétrica, além dos serviços de psicologia, serviço social e nutrição. A estrutura de suporte conta com os serviços de farmácia, hemoterapia, suporte nutricional, apoio diagnóstico laboratorial e por imagem, com Raios-X e Ultrassom.

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA

O Hospital Regional de Extrema (HRE) está localizado a 300 km de Porto Velho no distrito de Extrema, referência em Média Complexidade para os distritos circunvizinhos da Ponta do Abunã, para os municípios de Nova Mamoré, Guajará-Mirim e parte do Estado do Acre.

O hospital conta com 33 leitos nas especialidades: Clínica Geral, Cirurgia Geral, Obstetrícia (Clínica e Cirúrgica) e Pediatria. A unidade conta com 132 servidores administrativos e profissionais de saúde. Destes, 27 são médicos (09 Clínico Geral, 03 Pediatra, 05 Ginecologista/Obstetra, 02 Cirurgião Geral, 04

Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (edifício central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 e-mail: sigma.supel@gmail.com

Anestesiologista, 01 Ortopedista e 01 Ultrassonografista; 15 Enfermeiro, 30 Técnico de Enfermagem; 02 Assistente Social; 02 Psicólogo; 03 Farmacêutico e 04 Auxiliar de Farmácia; 02 Nutricionista; 05 Técnico de Radiologia.

No ano de 2015 o hospital realizou 35.530 atendimentos, com 1.171 internações e 805 cirurgias. Foram atendidos 16.879 usuários em caráter de emergência, dos quais 385 (2%) foram encaminhados para as unidades de referência, demonstrando a resolutividade assistencial da unidade. No Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os pacientes podem fazer exames de endoscopia, eletrocardiograma, ultrassonografia e raios-x e exames laboratoriais. Estes serviços foram extensivos à população indígena de Guajará Mirim, onde 104 indígenas, portadores de Hepatites crônicas realizaram ultrassonografia para acompanhamento.

ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ

A Policlínica Oswaldo Cruz (POC), unidade de atendimento ambulatorial especializado em média e alta complexidade, referência para às cinco Redes Temáticas de Atenção à Saúde.

A unidade conta com mais de 50 especialidades, sendo referência para hanseníase, Gestação de Alto Risco, Assistência à Saúde do Idoso, Serviço de Ostomizados, CTA/SAE-HIV/AIDS/HEPATITE VIRAIS com serviços de Farmácia, Serviço Social, Ouvidoria, Saúde do Servidor.

Com a reinauguração a POC incorporou novas tecnologias gerenciais, para melhoria dos processos de trabalho, humanização e segurança do paciente. A unidade de saúde foi totalmente informatizada, com a implantação do prontuário eletrônico, Central de Regulação, Controle de Atendimento interno e de fluxo.

A unidade disponibiliza consultas e exames em cirurgia geral, cardiologia, ginecologia e obstetrícia, gastroenterologia, traumatologia e ortopedia, otorrinolaringologia, urologia, oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endocrinologia, nutrição, alergologia, geriatria, infectologia dentre outros, realiza ainda exames de mamografia, raio-x, ecocardiograma, ergometria, tratamento do pé diabético, ultrassom, eletrocardiograma, pequenas cirurgias de lesões e sinais, acompanhamento de pré-natal de risco e dispensação de bolsas de colostomia e adjuvantes para todas as regionais de saúde do estado.

A POC dispõe de 52 consultórios distribuídos em quatro blocos, com a organização dos serviços concentrados por especialidade, de forma a proporcionar maior funcionalidade e melhor fluxo de atendimento, favorecendo a humanização dos serviços. O quadro de pessoal da Policlínica é constituído por equipe multiprofissional, em número de 324 profissionais, dos quais 52% são de nível superior, conforme quadros a seguir:

Quadro de Pessoal da Policlínica Oswaldo Cruz, 2015

CARGOS/ATIVIDADE	QUANTIDADE
ADMINISTRATIVO E APOIO	96
ASSISTENTE SOCIAL	05
ENFERMEIRO	10
FARMACÊUTICO	02
FISIOTERAPÊUTA	09
FONOAUDIÓLOGO	05
MÉDICO	125
NUTRICIONISTA	01
ODONTÓLOGO	07
PSICÓLOGO	10
TÉC./AUX. ENFERMAGEM	51
TERAPEUTA OCUPACIONAL	03
OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	09
TOTAL	324

Fonte: POC/SESAU/RO

Demonstrativo das especialidades médicas, POC – 2015.

MÉDICOS ESPECIALISTAS	QUANTIDADE
ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	03
CARDIOLOGISTA	06
CIRURGIÃO GERAL	08
CIRURGIÃO PLÁSTICO	09
CLÍNICO	02
COLOPROCTOLOGISTA	03
DERMATOLOGISTA	07
ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	11
GASTROENTEROLOGISTA	03
GERIATRA	02
GINECOLOGISTA E OBSTETRA	13
HEMATOLOGISTA	02
INFECTOLOGISTA	02
MEDICINA INTENSIVA	01
NEFROLOGISTA	05
NEUROCIRURGIÃO	01
NEUROLOGISTA	01
OFTALMOLOGISTA	09
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	17
OTORRINOLARINGOLOGISTA	06
PNEUMOLOGISTA	02
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	01
RESIDENTE	03
REUMATOLOGISTA	02
UROLOGISTA	06
TOTAL	125

Fonte: Cnes/MS.

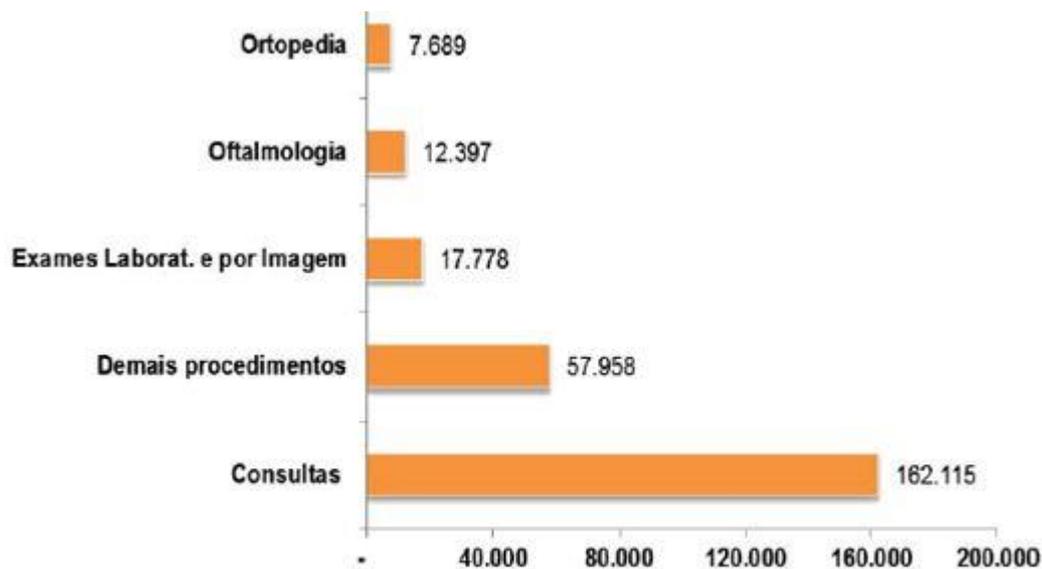
No ano de 2015, a POC realizou 257.626 procedimentos. Como unidade executora, realizou 29.324 procedimentos de apoio diagnóstico. De forma complementar, sendo esta uma unidade solicitante de procedimentos de média e alta complexidade, tem uma demanda externa para outros pontos de atenção de

Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Pacaás Novos (edifício central), no 2º piso, Avenida Farquar – Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271 e-mail: sigma.supel@gmail.com

apoio diagnóstico por imagem (tomografia, ressonância magnética, densitometria óssea) e laboratório de patologia clínica.

Consta como meta de governo até 2018, a expansão dos serviços ambulatoriais especializados por meio da implantação de Centros de Especialidades Médicas nas demais Regiões de Saúde.

Número de atendimentos realizados pela POC Rondônia em 2015



Fonte: GRECSS/RO. Dados acessados em fev.2015

CENTRO DE DIÁLISE ARIQUEMES

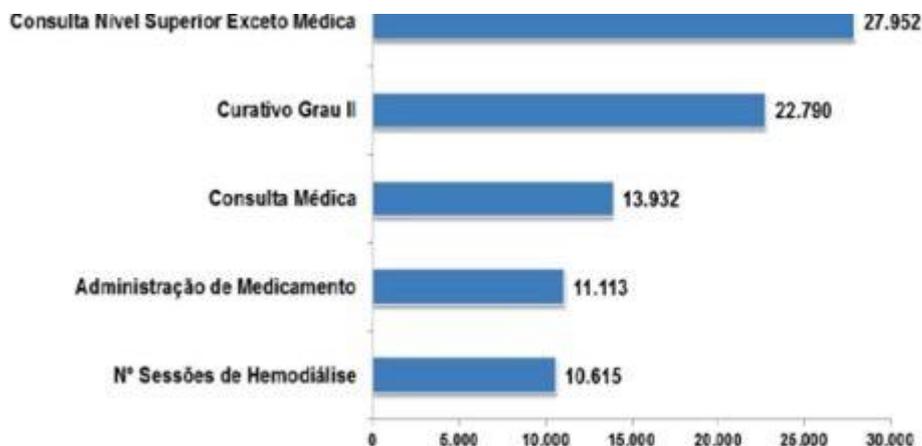
O Centro de Diálise Ariquemes (CDA), inaugurado em junho de 2014, é um serviço assistencial especializado ao paciente com deficiência renal, desde ao diagnóstico e tratamento renal de modo integral, utilizando-se da mais atual tecnologia disponível no mercado, atendendo aos usuários dos municípios de Ariquemes, Alto Paraíso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo, Cujubim, Machadinho do Oeste, Monte Negro, Ouro Preto, Ji-Paraná, Theobroma e Jaru.

O CDA atende também aos pacientes que se encontram em trânsito, vindos de outros municípios de Rondônia, como também de outros Estados.

A estrutura do serviço conta com 24 máquinas de hemodiálise e equipe multiprofissional composta por médico Nefrologista, Clínico Geral, Vascular, Cardiologista, Psicóloga, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Enfermeiras Especializadas e Assistentes Social, que proporcionam um atendimento individual, garantindo segurança e qualidade ao usuário.

O CDA oferece os serviços na modalidade de hemodiálise com capacidade de 1.800 procedimentos dialíticos por mês. Atualmente o cadastro ativo é de 103 usuários em procedimento dialítico dividido em dois turnos, três vezes por semana por paciente, sendo que a clínica tem capacidade para atender até 144 pacientes.

Número de procedimentos realizados pelo CDA em 2015



Produção do Centro de Diálise de Ariquemes por Tipo de Procedimento de janeiro a dezembro de 2015

Procedimento	Quantidade
Consulta de nível superior exceto médico	27.952
Consulta na atenção especializada	13.932
Curativo de grau II com ou sem debridamento	22.790
Administração de Medicamentos	11.113
Eletrocardiograma	54
Implante Cateter de Longa Permanência (Permicath)	18
Implante Cateter (duplo lumen)	192
Cateter de longa permanência	18
Cateter (duplo lumen)	192
Dilatador	210
Guia metálico	210
Hemodiálise II máximo 03 sessões por semana	11.819
Hemodiálise II excepcional máximo 01 sessão por semana	593

Fonte: CDA/SESAU/RO

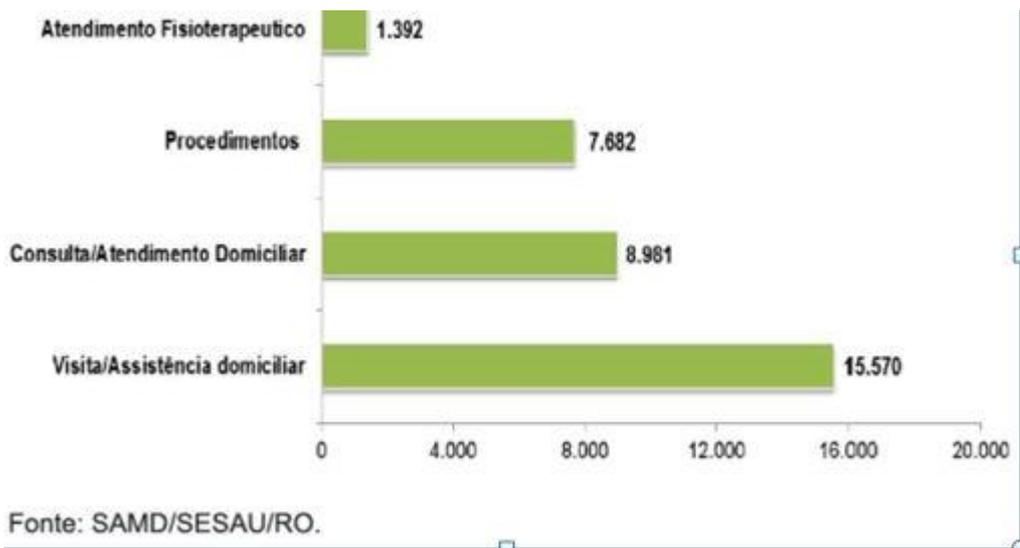
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DOMICILIAR

O Serviço Assistencial Multidisciplinar Domiciliar (SAMD), modalidade de atenção à saúde substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados, integrado aos Hospitais de gestão estadual da capital (HBAP, HEPSJP II e Cemetrón).

A assistência domiciliar é uma tendência mundial. No Brasil foi instituída pelo Programa Melhor em Casa, uma estratégia de desospitalização que favorece a redução do tempo médio de permanência hospitalar, redução do número de reinternações, diminuição de complicações infecciosas sucedidas de hospitalizações prolongadas e aumento da adesão do paciente ao tratamento.

O SAMD conta com 47 profissionais de saúde e 5 equipes multiprofissional, composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, assistente social e técnico de enfermagem, além de apoio diagnóstico laboratorial e infraestrutura necessária a atenção ao paciente, como medicamentos, materiais médicos hospitalares, dietas enterais, além de cama, oxigenoterapia e transporte. O serviço manteve no ano de 2015 uma média de 122 pacientes/mês em assistência domiciliar.

Número de atendimentos realizados pelo SAMD em 2015



CENTRO DE REABILITAÇÃO DE RONDÔNIA

O Centro de Reabilitação de Rondônia (CERO) é referência para a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Rede de Atenção às Condições Crônicas e Rede de Urgência e Emergência (RUE).

A unidade foi visitada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região, órgão fiscalizador da jurisdição dos Estados de Mato Grosso, Acre e Rondônia a qual foi reconhecida como serviço de referência em reabilitação por terapias.

O quadro de pessoal do CERO é composto por Coordenadores, Administradores, Serviços Gerais, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Psicopedagogo e Terapeutas Ocupacionais, conforme quadro abaixo:

Cargo/Função	Quantidade
Fisioterapeuta	11
Terapeuta Ocupacional	03
Fonoaudiólogo	04
Psicólogo	05
Assistente Social	01
Enfermeiro	00
Técnico de Enfermagem	05
Administrativo	02

Serviços Gerais	06
Motorista	05
Chefe de Almoxarifado	01
Direção/Coordenação	02
Total	45

O CERO desenvolve trabalho multidisciplinar e coordenado, visando oferecer aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendimento ambulatorial de média e alta complexidade em Reabilitação, nas especialidades de fisioterapia adulto e infantil, sendo neurológica e ortopédica, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia e Assistência Social. Tendo como meta a reabilitação física e psicossocial dos pacientes, limitados por patologias diversas, sendo responsável também, pela dispensação dos Meio Auxiliar de Locomoção (cadeira de rodas simples e especiais adultos e infantis, motorizadas; para banho; muletas, bengalas e andadores) para todo o Estado. No ano de 2015, a unidade de saúde realizou 29.215 atendimentos.

A unidade recebeu a primeira Oficina Ortopédica Móvel Itinerante do Estado, que tem como finalidade realizar manutenções, adaptações em Meios Auxiliares de Locomoção e confecção de Órteses e Próteses.

A unidade Móvel Itinerante atenderá também, paciente do interior do estado. O funcionamento da unidade está previsto para o ano de 2016.

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) é um laboratório de Média e Alta Complexidade, com competências em coordenar a rede de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse em saúde pública, realiza o controle de qualidade analítica da rede estadual, procedimentos laboratoriais de maior complexidade para complementação diagnóstica. Ainda é responsável por habilitar laboratórios integrados à rede estadual.

No ano de 2015, o LACEN implantou novas técnicas, como PCR do citomegalovírus, WesternBlott para HIV, Diagnóstico de Difteria, análise de genes de resistência, pesquisa de MRSA (Staphylococcus aureus resistente à meticiclina) e enterobactérias resistente à carbapenemases, cultura de bactérias para vigilância em UTI, além de implantar o laboratório de endotoxinas para controle de água, ampliando sua capacidade resolutiva. Para a vigilância dos casos de Dengue, Chikungunya e Zikavírus, implantou o diagnóstico por RT PCR em tempo real (Biologia Molecular). O laboratório dispõe dos serviços de, com a produção no ano de 2015 a seguir:

Núcleo de Biologia Médica Humana – NBMh – Exames: Sorologia, Hormônios, Microbiologia, PCR Hepatites B, C e Dengue, Tuberculose, Hanseníase, Leishmaniose, Malária, CD4, CD8, Carga Viral HIV. (realização de exames Sorológicos, Imunológicos, Bacteriológicos, Biologia Molecular), com 214.736 análises Sorológicas, Imunológicas, Bacteriológicas e de Biologia Molecular;

Núcleo de Biologia Animal – Exames e Pesquisas Entomológicas, de animais domésticos e silvestres, com 1.153 análises entomológicas e pesquisa com animais e procedimentos biotério;

Núcleo de Produtos e Meio Ambiente – Exames Físico-Químicos e Microbiológicos em águas para o consumo humano, saúde do trabalhador e a análise de produtos de interesse a saúde pública. Preparo de meios de cultura e reagentes, lavagem e esterilização, perfazendo um total de 31.183 análises.

ATENDIMENTO PROVISÓRIO AO MUNICÍPIO DE CACOAL

Devido decisão judicial o Estado de Rondônia assume provisoriamente o atendimento à saúde do município de Cacoal. Adicionamos um percentual de 25% no quantitativo (Anexo II) solicitado de nossas atas, até o levantamento exato do quantitativo consumido pelo município conforme documentos abaixo.



DIÁRIO OFICIAL
Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, QUARTA - FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2014 Nº 2554 - CADERNO PRINCIPAL

www.diop.ro.gov.br **Atos do Executivo** imprensaoficial@diop.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
Sec. de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.....	19
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos.....	45
Secretaria do Estado de Saúde.....	25
Secretaria de Estado de Educação.....	37
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	32
Sec. de Estado de Justiça.....	37
Defensoria Pública.....	50
Secretaria de Estado de Finanças.....	54
Sec. de Assistência Social.....	60
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.....	60
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	60
Departamento de Estradas de Rodagem.....	60
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.....	60
Assembleia Legislativa.....	66
Prefeitura Municipal da Capital.....	66
Prefeituras Municipais do Interior.....	66
Cameras Municipais do Interior.....	66
Institutos Municipais.....	66
Instituições.....	68

GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.225, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Cria a Comissão Especial, responsável pelo diagnóstico do Serviço Público de Saúde, sob gestão do Município de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que o artigo 196, da Constituição da República, dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal, nos autos da ação civil pública n. 000953-03.2013.8.22.0007, determinou a interdição da Unidade Mista do Município de Cacoal, a partir de 3 de novembro de 2014;

Considerando que para garantir o cumprimento da decisão supracitada e para não interromper o serviço público de saúde, o Poder Judiciário determinou que o Estado de Rondônia assumisse, provisoriamente, a competência para o pronto atendimento em média e alta complexidade, a partir da interdição da Unidade Mista;

Considerando que o Poder Judiciário determinou que o Estado de Rondônia elaborasse o plano e o fluxo de atendimento de urgência e emergência;

Considerando que o Prefeito Municipal expediu os Decretos ns. 5.365 e 5.375/PMC/14, colocando em risco a continuidade do serviço público de saúde no âmbito Municipal, inclusive, colocando em risco a saúde e a vida dos pacientes;

Considerando que o serviço público de saúde não pode sofrer solução de continuidade e que o Estado de Rondônia não tem condições de assumir o serviço de pronto atendimento sem ter conhecimento da real situação do serviço público de saúde até então, sob gestão do Município de Cacoal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, responsável pelo diagnóstico do serviço público de saúde, sob gestão do Município de Cacoal, com as seguintes atribuições:

- I - inventariar o estoque de medicamentos, insumos e outros materiais;
- II - apurar os processos administrativos de aquisição em curso;
- III - quantificar as despesas continuadas da Secretaria Municipal;
- IV - quantificar os recursos financeiros destinados ao serviço municipal de saúde;
- V - analisar os fluxos de atendimentos nas Unidades de Saúde; e
- VI - realizar o levantamento do quadro de servidores existente.

Art. 2º. Ficam designados os membros a seguir elencados para compor a Comissão Especial:

- I - ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO, Farmacêutica, Matrícula n. 300011009;
- II - CÉLIA ALVES CALADO HOSSEN, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula n. 300117179;
- III - ROSIMAR GONÇALVES VIANA XAVIER, Assessora Especial, Matrícula n. 300121354;
- IV - MARIA ZILMA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Assessora, Matrícula n. 300122782; e
- V - JOSOIR GONÇALVES DA SILVA, representante do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Especial de que trata este Decreto será exercida por ISABEL MARIA DE LIMA VELASCO.

Art. 3º. Fica a Comissão Especial autorizada a adotar todas as providências necessárias ao cumprimento das atribuições outorgadas por este Decreto.

Art. 4º. A Comissão Especial deverá apresentar relatório circunstanciado sobre a situação do serviço público de saúde, sob gestão do Município de Cacoal, contendo, ainda, o plano e o fluxo do pronto atendimento de média e alta complexidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2014, 126ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**PLANO DE AÇÃO E FLUXO DE ASSISTÊNCIA DO PRONTO ATENDIMENTO
PARA ATENDER A DECISÃO JUDICIAL**

1. PROPOSTA:

Quantidade de leitos Propostos: 70 (Setenta) sendo 50 de internação e 20 de observação

Local: Hospital São Daniel Comboni

Áreas a serem utilizadas: vide Projeto arquitetônico em anexo

Equipamentos e mobiliários necessários e processos de compras e atas de registro de preços: Para o real dimensionamento há necessidade de realizar um levantamento mais detalhado, devido a dificuldade de acesso as informações com precisão da comissão designada pelo Excelentíssimo Prefeito. Que poderá ser considerado também o quantitativo de equipamentos detalhados no plano de trabalho referente ao Convênio 127/PGE/2011, cópia em anexo.

Dimensionamento de Recursos Humanos: Vide quadro que segue

Lavanderia central de esterilização, refeitório e cozinha: existem estrutura física e equipamentos, necessitando de adequações, reformas e mobiliários e dimensionamento e contratação de pessoal.

Vigilância: inexistente atualmente, sugerimos a contratação deste serviço.

Transporte e ambulâncias: aquisição de transporte para administração e conserto de ambulância.

Insumos e medicamentos: necessidade de abastecimento e manutenção de estoques reguladores, devendo observar relatório de controle de almoxarifado em anexo.

Climatização: necessidade de instalar centrais de ar em todos os espaços a serem utilizados, exceto no centro cirúrgico.

Adequações físicas: Dimensionamento por pessoal especializado para elaboração e execução de projeto de readequação física referente a elétrica.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coleta de lixo hospitalar: Contratação de empresa especializada para realização do serviço

Quadro 16 – Dimensionamento de pessoal para o funcionamento do Pronto Socorro

PROFISSIONAIS	EXISTENTE	NECESSARIO	DEFICT	EXCESSO
MÉDICOS				
Anestesiastas	4	10	6	
Ortopedistas	5	10	5	
Cirurgiões	3	11	8	
Clinico geral	0	16	16	
Neurocirurgião		5	5	
Enfermeiros	7	32	25	
Nutricionista	1	1	0	
Farmacêutico	1	5	4	
C. Dentista	4			4
Assistente Social		2	2	
Técnico e aux. De enfermagem	36	108	72	
Téc em radiologia	4	5	1	
Téc em imob.ort.	2	5	3	
Auxiliar serv. Saúde	14			14
Agente rural de saúde	2			2
Ag/aux. Administrativo	2	35	33	
Técnico de laboratório	2			2
Zeladora	10			10
Cozinheira	1			1
Merendeira (o)	7			7
Servente	1			1
vigilante	2			2
Motorista	1	5	4	
Mecânico	1			1
TOTAL	121	248	174	47



2. LEVANTAMENTO PARCIAL DAS DESPESAS

O quadro abaixo foi elaborado com base na média de despesas fixas e variáveis que atendem ao Hospital Regional de Cacoal, sendo observados os seguintes parâmetros:

- 2.1 - Valores em relação ao número de leitos:
 - Alimentação;
 - Oxigênio;
 - Lavanderia;
 - Energia;
 - Água;
 - Telecomunicação;
- 2.2 - Valores com aplicação de percentual em relação ao volume de serviço orientado (40%):
 - Medicamento e Material Puro;
 - Coleta de Resíduos;
 - Laboratório;
- 2.3 - Valores em relação ao dimensionamento da área física.
 - Limpeza;
- 2.4 - Valores em relação a quantidade de posto:
 - Vigilância.

É importante salientar que no total da despesa prevista para a manutenção dos serviços de Pronto atendimento, relacionadas no quadro abaixo não foi considerado valores destinados à manutenção e adequação física, bem como, despesa com pessoal. Sendo que para tanto seria necessário maior espaço de tempo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

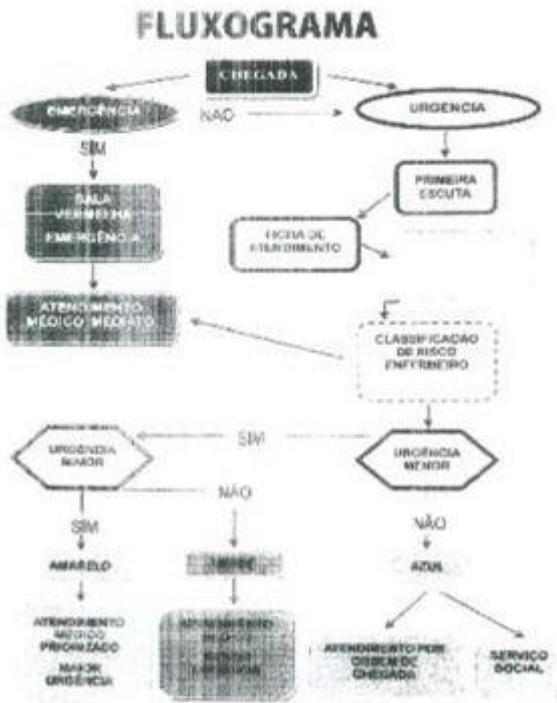


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Quadro 19 - Média Mensal das Despesas para Pronto Socorro de 70 Leitos

DESPESAS VARIÁVEIS	
LIMPEZA	42.134,04
ALIMENTAÇÃO	150.139,00
VIGILÂNCIA	60.404,95
LAVANDERIA	78.958,54
OXIGENIO	10.870,66
RESÍDUOS SÓLIDOS	24.961,35
LABORATÓRIO	33.164,26
MEDICAMENTOS E MAT. PENSO	135.000,00
OPME	56.167,48
	591.800,26
DESPESAS FIXAS	
ENERGIA ELÉTRICA	48.627,34
TELEFONE	5.124,24
ÁGUA	7.034,36
	60.785,93
TOTAL GERAL	652.586,19

3 - FLUXOGRAMA





RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consideramos a necessidade urgente de traçar estratégias para a reestruturação da rede de atenção a saúde do município de Cacoal na intenção de fortalecer imediatamente as ações de atenção Básica criando mecanismo de apoio institucional, tanto no que diz respeito a gestão, como ao nível técnico assistencial e financeiro, de modo que a atenção Básica do município se torne ordenadora do Sistema e seja resoluta. A ampliação das equipes de saúde da família deve ser considerada como uma medida em curto prazo, bem como a sua adequação as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

A reestruturação da assistência primária incidirá diretamente na organização da média e alta complexidade, atendendo a hierarquização e a regionalização da saúde.

É claro e notório a necessidade de se ter na gestão pessoas que se envolvam e observem os princípios de gestão de qualidade.

Com fins ao cumprimento da decisão liminar que a partir do dia 03 de novembro o estado assumirá provisoriamente a competência para o pronto atendimento em média e alta complexidade no município de Cacoal é que apresentamos o Plano de Ação e Fluxo de Assistência do Pronto Atendimento.

Cacoal, 10 de outubro de 2014.



REGISTRO/ATA DE REUNIÃO (02/2015)

1. Local:	Data:	Início:	Término:	Duração:
1ª Promotoria de Justiça -3ª Titularidade	28/01/15	15h10min	18h00m	3h00min

2. Participantes:
Dandy Jesus Leite Borges – <i>Promotor de Justiça</i> Luis Eduardo Maiorquin – <i>Secretário Estadual de Saúde Adjunto</i> Claudemir Borgui – <i>Presidente da ASDACO</i> Fabiano Santos de Amorim – <i>Secretário Municipal de Saúde de Cacoal</i> Marco Aurélio Blaz Vasquez – <i>Diretor Geral do HRC</i> Rosimar Gonçalves Viana Xavier – <i>Assessora Técnica da SESAU</i> Walter Matheus – <i>Procurador do Município de Cacoal</i> Bernice Carvalho Botelho – <i>Arquiteta DEOSP</i> Valério Cesar Milani e Silva – <i>Procurador do Estado</i>

3. Assunto Tratado:
Informações quanto as ações dos entes com escopo ao cumprimento da decisão judicial nos autos 0011557-86.2014.8.22.0007.

4. Registro da Reunião:
<p>Luis Eduardo Maiorquin – Secretário Estadual de Saúde Adjunto O Estado e Município estão dialogando quanto os contratos continuados que o município tem (lixo, oxigênio, limpeza, alimentação e etc.), o Estado vai gerir esses serviços e integrar o que está faltando. Alimentação, limpeza, segurança e lavanderia é a discussão quanto quem vai fornecer estes serviços (município ou estado). O Estado afirma que não tem condições de liberar os recursos humanos.</p> <p>Quanto a discussão dos recursos humanos que o município alega não ter suficiente, e pede pra inserir gradativamente, o Sr. Maiorquin informa que o Estado não assumirá a prestação de serviço, liberando os funcionários desta unidade e sim contribuirá inserindo com os serviços faltantes para que a unidade tenha eficácia e eficiência para prestar o serviço para a população. O município tem que manter a estrutura que já vinha mantendo.</p> <p>Dr. Dandy ressalta que esta situação já foi ponderada na audiência ocorrida na 1ª Vara Cível. Hoje o que está pactuada é que o Município fornecerá os recursos humanos e quanto ao tempo, é algo a ser discutido adiante. RH e equipamentos que estão na Unidade Mista deverão ser mantidas, conforme decisão judicial.</p> <p>Claudemir Borgui: Estávamos aguardando um parecer do Estado quanto as cláusulas do comodato. Na quarta feira recebemos uma convocação para participar de uma reunião em PVH. Nesta reunião o procurador do estado ficou de analisar, e na quinta saiu o primeiro parecer onde constou a necessidade de uma assembleia para definir uma cláusula do comodato de 30 anos renovável por mais 30. Informou que já</p>

(Handwritten signatures and initials)



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
1ª Promotoria de Justiça de Cacoal – 3ª
Titularidade

Processamento nº
2014001010025970
Tipo: **Reunião**

solicitou uma minuta prévia deste comodato, para que a ASDACO realize uma assembleia, já marcada para o dia 13 de fevereiro de 2015, para aprovar esta minuta. O Estado, representado pelo Dr. Maiorquin, informou que está mantendo contato com a Procuradoria Geral do Estado em Porto Velho pra atender a solicitação. A discussão está na prorrogação do comodato, eis que o Estado quer um domínio do imóvel já que o investimento é de considerável valor.

Fabiano Santos de Amorim :

Analisando o acordo que foi lavrado entre município e estado na 1ª Vara Cível de Cacoal, o Município tem tentado atender os critérios do acordo, quanto as orientações do Estado e temos avançado neste sentido em cumprir com o acordado. Quanto a atenção básica o Estado esteve no Município. Estamos tentando manter as UBS abertas nos 2 turnos. O município está aguardando o relatório do "raio x" da rede básica.

O secretário informou que há servidores que pedirão exoneração assim que o Estado assumir o município, e indagou como irá repor a exoneração destes servidores. O Dr. Dandy solicitou uma reunião do Estado com os servidores do Município, explicando os termos da decisão judicial, a fim de reduzir eventuais resistências.

Restou acordado pelos signatários:

1-SERVIÇO CONTINUADO:

A- Despesas Variáveis: Limpeza, alimentação, segurança, vigilância, oxigênio, coleta de lixo hospitalar, transporte, Laboratório, Lavanderia, resíduos sólidos,
B- Despesas Fixas, energia, telefone e água.

O Estado manterá o recurso da Média e Alta Complexidade – MAC, pertinente a Unidade Mista, do valor atual em favor do Município até que assuma efetivamente os serviços a serem prestados pelo Estado. Posteriormente a MAC, que hoje se destina a Unidade Mista, será transferida ao fundo Estadual.

Em razão disso o Município manterá o serviço de prestação continuada até que o Estado conclua os processos licitatórios para assumir tais serviços, com exceção do serviço de energia, que terá pactuação específica.

O Município desocupará até o dia 01 de Março de 2015 as alas que hoje são ocupadas pelo Centro de Especialidades Odontológica – CEO e Unidade Básica de Saúde -UBS.

O Estado se compromete a montar uma equipe e conversar com os servidores que serão envolvidos na cedência.

O Município cederá 2 (duas) ambulâncias de pequeno porte, modelo KANGOO RENAUT, ao Estado.

O Município cederá ao Estado o equipamento de Razo-X, equipamentos e mobiliários utilizados pela Unidade Mista atualmente.



RONDÔNIA
Governo do Estado

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA



Ministério Público do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade
1ª Promotoria de Justiça de Cacoal – 3ª
Titularidade

Procedimento nº
2014001010025970
Tipo: **Reunião**

DANDY JESUS LEITE BORGES
Promotor de Justiça

Luis Eduardo Maiorquin
Secretário Estadual de Saúde Adjunto

Bludemir Borgui
Presidente do ASDACO

Fabiano Santos de Amorim
Secretário Municipal de Saúde de Cacoal

Marco Aurélio Blaz Vasques
Direitor Geral do HRC

Rosimar Gonçalves Viana Xavier
Assessora Técnica da SESAU

Valério Cesar Milani e Silva
Procurador do Estado

Botelho



Processo nº: 01.1712.04058-00/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MINUTA

CONTRATO Nº / PGE – 2015

CONTRATO DE COMODATO QUE
CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE-SESAU, DE UM LADO, E, DE OUTRO,
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL À SAÚDE SÃO
DANIEL COMBONI - ASSDACO PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 812, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Williams Pimentel de Oliveira**, inscrito no CPF/MF nº, inscrito no CPF/MF nº. 085.341.442-49, na forma prescrita no art. 47 da Lei Complementar nº 656/2012, doravante denominado **COMODATÁRIO**;

CONTRATADA: Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni - ASSDACO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.052.929/0001-40, com sede na Av. Rosilene Xavier Transpadine, nº 2200, Bairro Eldorado, Cidade Cacoal, CEP 76.966-202, aqui representada pelo Sr. Claudemir Borghi, inscrito no CPF/MF nº 991.806.348-34, doravante denominada **COMODANTE**;

Considerando os motivos apontados no Processo Administrativo nº 01.1712.04058-00/2014; na ata da reunião dos membros da ASSDACO e demais interessados realizada no dia 04/11/2014, no Centro Oncológico de Cacoal (fls. 367/375); bem assim, com fulcro no acordo judicial transitado em julgado em 11/11/2014 nos autos do processo judicial de nº 000953-03.2013.8.22.0007, no qual consta a renúncia ao prazo recursal, ocasião em que os atores daquele processo acordaram que o Estado de Rondônia assumirá a execução direta dos serviços hospitalares de urgência e emergência de alta e média complexidade no Município de Cacoal/RO, comprometendo-se a promover a contratualização do espaço físico que se dará a execução dos serviços hospitalares (fólios de nº 41/43); *Ipsa factum*, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, o qual se regerá pelas disposições dos artigos de dispensa de licitação, artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos artigos de nº 579 ao 585 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil) demais disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 8.080/1.990, 8.142/1.990 e 8.666/1.993, na Lei Complementar nº 101/2.000, e demais normas aplicáveis à espécie, bem assim, com fundamento nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a celebração de comodato para ocupação pelo **COMODATÁRIO**, a título gratuito e com exclusividade, do imóvel situado à rua Rosilene Xavier Transpadine, nº 2200, Bairro Eldorado, Cidade Cacoal, CEP 76.966-202, do qual o **COMODANTE** é legítimo senhor e proprietário, encontrando-se o referido imóvel livre e desocupado de pessoas e coisas, e registrado no Cartório do Registro de Imóveis do _____, Ofício da Comarca de _____, sob o nº _____, na matrícula nº _____, às fls. _____, do Livro _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estado de conservação do imóvel encontra-se descrito no laudo de vistoria que constitui anexo ao presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel objeto deste comodato destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de Hospital de Urgência e Emergência Regional de Média e Alta Complexidade, ficando vedada a sua utilização em destinação diversa da aqui estabelecida sem a concordância prévia e expressa do **COMODANTE**, vedada, ainda, a cessão ou transferência do contrato pelo **COMODATÁRIO**, no todo ou em parte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Av. dos Intiáguas, nº. 3.503 – Bairro Costa e Silva – Fones:3229-1617 – Porto Velho-RO



Processo nº. 01.1712.04058-00/2014



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O prazo do presente comodato é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua publicação, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogado por iguais períodos, assim convindo ao interesse público e por iniciativa das partes, através de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMODANTE não poderá pleitear a devolução do imóvel durante o prazo de vigência do contrato, salvo por necessidade imprevista e urgente, reconhecida judicialmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

A partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe ao COMODATÁRIO zelar pela sua guarda e conservação, trazendo-o limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DESPESAS

Durante a vigência do comodato, as despesas ordinárias que incidam sobre o imóvel, assim como os tributos e as tarifas que sobre ele recaíam serão arcadas pelo COMODATÁRIO, que beneficiar-se-á das imunidades e isenções previstas no ordenamento jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gastos extraordinários, que excedam os da conservação normal do bem, serão providos pelo COMODANTE, devendo o COMODATÁRIO antecipá-los, em caso de necessidade e urgência, havendo impossibilidade de comunicação oportuna e prévia do COMODANTE, assegurado, todavia, ao COMODATÁRIO, nessas hipóteses, o direito ao reembolso das despesas efetivamente comprovadas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel emprestado dependerá de prévia e expressa autorização do COMODANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo contratual, reverterão ao patrimônio do COMODATÁRIO todas as construções ou benfeitorias realizadas no imóvel, as quais deverão ser indenizadas pelo COMODANTE, caso não seja possível, por sua natureza, desmembrá-las do imóvel dado em comodato, facultando ao COMODATÁRIO o exercício do direito de retenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

O COMODANTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo COMODATÁRIO perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel emprestado, assim como não será o COMODANTE responsável, a qualquer título que seja, por eventuais danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do COMODATÁRIO, através de servidores, prepostos ou contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Findo o prazo contratual, o COMODATÁRIO se obriga a restituir o imóvel nas condições em que o recebeu, considerado como normal o desgaste do uso regular do prédio e instalações e aquele resultante do decurso do tempo, sendo-lhe assegurado o direito ao reembolso das despesas extraordinárias, na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes e à luz da legislação aplicável, lavrando-se, se necessário, termo aditivo ao contrato.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

Processo nº: 01.1712.04058.00/2314



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO UNICO - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa Contratada e a Contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente contrato, em ____ vias, de igual teor e forma.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde - SESAU/
COMODATÁRIO

CLAUDEMIR BORGHI
COMODANTE

Termo elaborado na forma do art. 25, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

IGOR VELOSO RIBEIRO
Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

**ESTIMATIVA DE CUSTEIO MENSAL PARA O PRONTO
SOCORRO ESTADUAL DE CACOAL**

DESPESAS VARIÁVEIS/MÊS	
LIMPEZA	50.000,00
ALIMENTAÇÃO	350.000,00
VIGILANCIA	18.000,00
LAVANDERIA	-
OXIGENIO	120.000,00
RESIDUOS SÓLIDOS	25.000,00
LABORATÓRIO	30.000,00
MEDICAMENTOS	107.212,00
CONSUMO E MATERIAL PENSO	118.460,67
MATERIAL DE EXPEDIENTE	-
OPME	87.402,00
RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS	550.310,30
SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ORTOPEDIA	94.676,83
SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA	
REPROGRAFIA	3.000,00
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	29.654,77
COMBUSTÍVEL	3.767,76
MANUTENÇÃO VEÍCULOS	2.403,22
LOCAÇÃO AMBULÂNCIA	21.499,50
MANUTENÇÃO CONDICIONADORES DE AR	22.664,00
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO FOSSA	25.000,00
DEDETIZAÇÃO	280,00
SERVIÇOS DOSIMETRIA	333,00
SERVIÇOS GRUPO GERADOR	3.584,17
	1.663.248,22

DESPESAS FIXAS/MÊS	
ENERGIA ELÉTRICA	HEPSJP: 83.000,00
	HRC: 113.300,00
TELEFONE	HEPSJP: 12.000,00
	HRC: 11.000,00
INTERNET	HRC: 6.250,00
ÁGUA	-

TOTAL GERAL MÊS	
------------------------	--



imprimir

Publicada em 10/02/2015 - 17h17 / Autor: Santiago Roa Junior – Assessoria HRC
Governo de Rondônia assume serviços de urgência e emergência em Cacoal
Os detalhes da transferência da gestão neste setor foram tratados nesta terça-feira (10)



As demandas na área de urgência e emergência serão em Cacoal serão assumidas pelo governo do estado

O governo do Rondônia vai assumir os serviços de urgência e emergência do município de Cacoal até que as obras da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sejam concluídas. Os detalhes da transferência da gestão neste setor foram tratados nesta terça-feira (10) pelo governador Confúcio Moura e o prefeito Padre Franco Vialetto. A assistência à população será centralizada no Hospital Daniel Comboni.

O apoio à área de saúde dominou parte da agenda que o governador cumpriu no município. O secretário de estado da Saúde, Williames Fimentel, e o adjunto Luiz Maiorquim participaram de reuniões para pormenorizar o acordo.

O prefeito de Cacoal, Padre Franco, foi informado sobre como ocorrerá a transferência de gestão da Unidade Mista de Cacoal, que funciona no Hospital Daniel Comboni, e os benefícios que serão proporcionados pelo Governo de Rondônia à área de saúde no município. O prefeito disse que conta com a ajuda do estado e recebeu a garantia de que a população não ficará desassistida.

PRUDÊNCIA

“Vamos fazer esta transição com toda prudência. Atenderemos até que o município tenha sua UPA e possa arcar totalmente com sua parte. Estamos dispostos a colaborar”, afirmou Confúcio Moura.

Outra deficiência do município, a carência de leitos de UTI Infantil, também será sanada. Até março, sete unidades serão implantadas até o total de 10. A instalação acompanhará o início da residência médica no Hospital Regional de Cacoal, que formará quatro pediatras, dois cirurgiões gerais e dois clínicos médicos.

As demandas da área de saúde também foram debatidas com o diretor geral do Hospital Regional, Marco Aurélio Vasques, e com o secretário regional de Cacoal, Carlos Prado.

Fotos: Giliane Perin

URL: www.rondoniadinamica.com/arquivo/governo-de-rondonia-assume-servicos-de-urgencia-e-emergencia-em-cacoal,87420.shtml



Rondoniagora

Terça-feira, 10 de fevereiro de 2015 - 17:18

Saúde

Governo assume serviços de urgência e emergência da rede municipal de Cacoal

O governo do Rondônia vai assumir os serviços de urgência e emergência do município de Cacoal até que as obras da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) sejam concluídas. Os detalhes da transferência da gestão neste setor foram tratados nesta terça-feira (10) pelo governador Confúcio Moura e o prefeito Padre Franco Vialetto. A assistência à população será centralizada no Hospital Daniel Comboni.

O apoio à área de saúde dominou parte da agenda que o governador cumpriu no município. O secretário de estado da Saúde, Williames Pimentel, e o adjunto Luiz Maiquirim participaram de reuniões para pormenorizar o acordo.

O prefeito de Cacoal, Padre Franco, foi informado sobre como ocorrerá a transferência de gestão da Unidade Mista de Cacoal, que funciona no Hospital Daniel Comboni, e os benefícios que serão proporcionados pelo Governo de Rondônia à área de saúde no município. O prefeito disse que conta com a ajuda do estado e recebeu a garantia de que a população não ficará desassistida.

PRUDÊNCIA

"Vamos fazer esta transição com toda prudência. Atenderemos até que o município tenha sua UPA e possa arcar totalmente com sua parte. Estamos dispostos a colaborar", afirmou Confúcio Moura.

Outra deficiência do município, a carência de leitos de UTI Infantil, também será sanada. Até março, sete unidades serão implantadas até o total de 10. A instalação acompanhará o início da residência médica no Hospital Regional de Cacoal, que formará quatro pediatras, dois cirurgiões gerais e dois clínicos médicos.

As demandas da área de saúde também foram debatidas com o diretor geral do Hospital Regional, Marco Aurélio Vasques, e com o secretário regional de Cacoal, Carlos Prado.

Fonte: RONDONIAGORA

Autor: RONDONIAGORA

Governo de Rondônia assume em março atendimento de alta complexidade, urgência e emergência de Cacoal

● Governo (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/governo/>), Municípios (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/municipios/>), Rondônia (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/rondonia/>), Saúde (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/saude/>), Sociedade (<http://www.rondonia.ro.gov.br/categorias/sociedade/>)

11 de fevereiro de 2015 | 112 Visualizações



O governo de Rondônia assumirá o Pronto-Socorro Municipal de Cacoal. "Estamos aqui no processo de encaminhamento para assumirmos o pronto-socorro, a urgência, emergência e alta complexidade da cidade de Cacoal e região. Como é um serviço diferenciado, nos reunimos para traçar este novo compromisso que nós temos com a cidade de Cacoal e com o centro do estado de Rondônia", ressaltou o governador, na terça-feira (11), em Cacoal.

De acordo com Confúcio Moura, de forma definitiva, a partir de março o governo de Rondônia estará trabalhando este novo modelo de saúde na cidade de Cacoal. "Este novo modelo vai melhorar e muito no decorrer deste ano. Estamos no processo inicial e depois de seis meses será visível a melhora no atendimento de alta complexidade aqui no município de Cacoal", declarou o governador.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

Segundo o secretário Willianes Pimentel, durante a reunião foram discutidas as ações que estão sendo tomadas pelo governo. "Vimos discutir, em uma reunião de trabalho prolongada, as ações e os processos para assumirmos o Pronto-Atendimento 24 horas, a Unidade Mista, que acontece agora nos primeiros dias de março. Isso envolve uma série de estrutura, uma série de organização de serviços e tomadas de decisões".

De acordo com o secretário, foram feitos ajustes para que o governo possa iniciar o processo em março, cumprindo o pedido do Ministério Público e o acordo homologado pela juíza da comarca de Cacoal.

"As ações são complexas. Estamos tomando todas as medidas e a partir do próximo dia 19, deverá vir de Porto Velho uma equipe de 10 pessoas, que ficará aqui em Cacoal até a transferência final da Unidade Mista para o São Daniel Comboni, onde passará a ficar exercida, definitivamente, o Pronto-Socorro da cidade de Cacoal, sob o comando do governo do Estado".

A equipe estará sob o comando do secretário adjunto de saúde de Rondônia, Luis Maiorquin. A equipe terá como missão coordenar a sistemática que o governo, através da Secretaria de Saúde (Sesau), vai adotar para o novo Pronto-Socorro de Cacoal.

"Já adotamos a estratégia de retaguarda do Hospital Regional para os hospitais municipais. Nós vamos fortalecer a cirurgia geral, a ortopedia, o trauma e o politrauma e também a neurocirurgia. Isso dentro do pronto-socorro, dentro da estrutura do São Daniel Comboni, que será reorganizada por nós. Essa ação vai funcionar em harmonia com o Hospital Regional e com a prefeitura", concluiu Pimentel.

HOSPITAL REGIONAL

Em relação às novidades do Hospital Regional de Cacoal, o diretor Marco Aurélio Vasques abordou a abertura da UTI Pediátrica. Atualmente em Rondônia, apenas o hospital Cosme e Damião, em Porto Velho, conta com UTI Pediátrica. Outra novidade é a ampliação do programa de residência médica.

"A saúde estadual está passando por um momento histórico. No mês de março o Hospital Regional de Cacoal abrirá a UTI Pediátrica e com isso passaremos a oferecer mais 10 leitos de UTI, dobrando o número de leitos de UTI Pediátrica no estado de Rondônia. Também iniciamos o projeto de ampliação dos programas de residência médica e de residência profissional em saúde para abrimos residência em intensivismo, em urgência e emergência para várias profissões da saúde", destacou Vasques.

Fonte

Texto: Gilliane Perin
Fotos: Gilliane Perin
Decom - Governo de Rondônia

Compartilhe

 Curtir Cadastre-se para ver do que seus amigos gostam.

 Tweetar 0



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

Segundo o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre as diferentes modalidades e condições, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentarem, e sobre:

Art. 30 Toda informação de publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com referência a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o conteúdo que visa e ser celebrada.

Art. 31 A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Parágrafo único: As informações de que trata este artigo, nos produtos regulamentados destinados ao consumidor, serão gravadas de forma indelével (grifou-se)

Sobre outro aspecto, também no âmbito nacional, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é a responsável pelas atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização da área de vigilância sanitária

Dessa modo, bem se vê que no Projeto de Lei insiste interesse público, fundamento central para a política, a democracia e a nobreza do próprio governo.

Como sustenta o Deputado Heitor Leites Melchior, em sua nobre obra "Direito Administrativo Brasileiro" (Livraria, 23ª ed., p. 36), a finalidade tem sempre um núcleo certo e inafastável de qualquer ato administrativo o interesse público. É justamente este núcleo que deve pautar todas as ações do administrador público, que seja a finalidade pública, premissa fundamental da gestão da máquina pública.

Nesse sentido, é indubitável que a matéria a qual a Assembleia Legislativa pretende regular prescinde de complemento normativo, não somente pelo que explicita o texto da Constituição Federal, mas, principalmente pelo que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

A regulação do consumo corresponde à necessidade de dupla análise, de um lado, a proteção do consumidor, alcançando-se os direitos penais e cíveis, e, de outro, na infraestrutura direta no modo de agir do fornecedor que, em regra, é um empresário ou uma sociedade empresária.

Em o âmbito do consumidor nasce em razão direta do consumo de riqueza, que tende a se revelar de caráter amplo e universal, não é algo nem razoável ou a sua regulação se descontrola sobre as diversas unidades da República Federativa de modo a dar ampla liberdade aos critérios definidos.

O próprio Código de Defesa do Consumidor insere-se, conforme convenção doutrinária, entre os mecanismos legislativos, ou seja, há em um só diploma, a confusão de normas de variada natureza, tudo para evidenciar a pluralidade de conteúdos em que se insere o consumo.

A autorização constitucional para que os Estados legislem no seara do consumo, se exercida de maneira correta, sem observância das linhas legais, pode ocorrer tanto complementares e atividades cíveis para a atividade empresarial, o que, ao fim, tornar-se-ia prejudicial ao núcleo fundamental da relação consumista.

Atende-se, por fim, a inconstitucionalidade óbvia anteriormente, a que cingiu-se à violação do princípio da separação das poderes, previsto no artigo 2º, da Constituição Federal, na medida que as disposições do Projeto de Lei insidem sobre o Poder Executivo.

Da, se vê a definição de uma obrigação cujo descumprimento sujeita à aplicação de penalidades, obviamente, há também que se ter um órgão responsável pela fiscalização e aplicação das referidas obrigações e penalidades.

Ocorre que compete exclusivamente ao Poder Executivo iniciar o processo regulativo das matérias que tratam, especificamente, da organização administrativa e organizacional, serviços públicos e pessoa de administração, o

que não se observou no caso presente, tornando o Projeto de Lei em análise inconstitucional.

A Constituição Estadual vede que qualquer dos Poderes interfira no independentismo de um dos outros, observando o mandamento constitucional federal, in verbis:

Art. 7º. São Poderes do Estado independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, não podendo, porém, ser investido em cargo de um deles, o outro o do outro.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, assevera que a usurpação do poder de instituição do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de certos órgãos e agências estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera a inconstitucionalidade formal de lei assim editada.

É indubitável, portanto, que a proposição de qualquer projeto pela Assembleia Legislativa quando, em verdade, trata-se de matéria privativa do Executivo caracteriza-se em inconstitucional por vício de iniciativa. Assim, a instituição indireta de obrigações para órgãos ou pessoas que integram o Poder Executivo possui natureza reservada.

Como assina o Ilustre Manoel Gonçalves Ferreira Filho no aspecto federativo de matéria reservada está em questão e não tratar a decisão de propor direito não em matéria conferida à sua especial função, ou de seu inferior subordinado (Da Processa Legislativa, São Paulo, Saraiva, p. 204).

Ante o exposto, ofereceu-se esta Mensagem de Voto Total para aprovação da matéria pelo Poder Legislativo, por meio dos seus diversos representantes, para que analisando os motivos constitucionais, legais e de interesse público, possam formalizar sua e motivada convicção para corroborar e confirmar as razões de voto.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a plena aprovação do mencionado voto total, antecipo sincera e agradecidamente pelo agradecimento apelo, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIONRESACIURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, outorga cargos do Poder Executivo Estadual e de outras prerrogativas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Art. 1º A estrutura organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, observada o que determina o artigo 21 da Constituição do Estado, obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e na legislação estadual, relativamente, ao planejamento, à coordenação, à descentralização, à integração, à delegação de competências e ao controle governamental.

§ 1º O Poder Executivo implantará modelo gerencial estruturado com as modernas técnicas de planejamento público, visando para melhoria de gestão, qualidade dos serviços públicos e prioridade às demandas do cidadão.

§ 2º A Administração Pública Estadual atuará essencialmente com foco no processo de gestão, priorizando a ação preventiva, aliada à descentralização, à desconcentração das programas e ações, bem como à



captação dos recursos humanos, com amparo na tecnologia da informação ou suporte aos processos operacionais.

**CAPÍTULO III
 ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 2º. A ação governamental obedecerá a processo sistemático de planejamento que visa a promover o desenvolvimento do Estado, a sua consequente distribuição populacional pelo território, a democratização dos programas e ações, com amplo engajamento das comunidades e à transparência administrativa.

§ 1º A ação governamental de que trata o caput, deste artigo, será efetivada mediante a formulação dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Estadual de Desenvolvimento Quinquenal;
- II - Planos de Desenvolvimento Regionais;
- III - Plano Estratégico do Governo;
- IV - Plano Plurianual de Governo;
- V - Programas Gerais, Estaduais, Regionais e Municipais de duração anual e plurianual;
- VI - Orçamentos Orçamentários;
- VII - Orçamento Anual; e
- VIII - Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º A ação governamental de planejamento, alinhada às peculiaridades locais e regionais, guardada, sempre que possível, a coordenação e a complementaridade com os planos, programas e projetos da União.

§ 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todas as atos necessários à implementação de reestruturações administrativas previstas nesta Lei Complementar, propiciando a criação, alteração, fusão, incorporação e extinção de órgãos mediante alteração de denominação, transferências organizacionais para outros órgãos, bem como o rearranjo de servidores, dentro da estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criação e extinção de unidades organizacionais, para fins contemplados da disposto nesta Lei Complementar.

Art. 3º. A Administração Pública Estadual promoverá políticas diferenciadas para equilibrar o desenvolvimento socioeconômico atenuando, prioritariamente, as regiões menos favorecidas mediante iniciativas visando para o índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Parágrafo único. Ao Secretário de Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, deverão colaborar criteriosamente a distribuição dos recursos públicos por função governamental, com a finalidade de atendimento às metas e aos serviços públicos, levando em consideração o índice estabelecido no caput, deste artigo, e outros que possam guardar o justo equilíbrio socioeconômico das regiões do Estado.

**CAPÍTULO IV
 ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DE COORDENAÇÃO**

Art. 4º. As atividades da Administração Pública Estadual, os programas e as ações do Governo serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º. A ação governamental de coordenação será exercida em todos os níveis administrativos, mediante a atuação das chefias individuais e a relação hierárquica de recursos, com a participação das chefias subordinadas e dos servidores, bem como por intermédio da instituição de comitês de coordenação em cada nível, se necessário.

§ 2º. No nível superior da Administração Pública Estadual, a ação governamental de coordenação será assegurada por meio:

- I - da atuação do secretário, com a participação de titulares de cargos ou funções, convocados pelo Governador;
- II - de reuniões de Secretários de Estado e titulares de cargos ou funções, por áreas afins;
- III - do Casa Civil, na que trata de ações políticas que envolvam a participação

de mais de uma Secretaria de Estado ou Entidade da Administração Indireta listadas; e

IV - dos órgãos centrais para os sistemas e setores de do respectivo Sistema Administrativo.

Art. 5º. Os programas, os projetos e as ações governamentais, observadas as diretrizes emanadas do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável, dos Planos de Desenvolvimento Regional, do Plano Estratégico do Governo, do Plano Plurianual do Governo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Programação Financeira, do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e das Normas Reguladoras de cada área, serão planejadas, executadas e controladas pelas Secretarias de Estado e Superintendências, coordenadas, orientadas e controladas de forma unitária, com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

**CAPÍTULO IV
 ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DE EXECUÇÃO**

Art. 6º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos princípios legais e às normas regulamentares, observados os critérios de eficiência, eficácia, efetividade, economia e a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução dos Programas, Projetos e Ações de Governo respeitarão os princípios da Administração Pública, os métodos participativos, as normas e critérios internos, o planejamento estabelecido pelos Órgãos Estaduais e Regionais e que estiverem supervisionados, coordenados, orientados e controlados, notadamente quanto ao Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual e ao Semestre Anual de Avaliação dos Programas Governamentais, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

**CAPÍTULO V
 DA DELEGADAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

Art. 7º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de governo.

Art. 8º. Poderão ser delegadas competências aos Secretários de Estado, desde que não existam do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de Rondônia, sendo como primeiro o artigo 84, parágrafo único, da Constituição Federal, em face do princípio da simetria.

§ 1º. É facultado aos Secretários de Estado delegarem competências aos servidores de sua Pasta, aos Dirigentes de Órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

§ 2º. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

§ 3º. O exercício de funções em regime de substituição obriga os poderes delegados ao substituído, salvo se o ato de delegação, ou o ato que determina a substituição, dispuser em contrário.

**CAPÍTULO VI
 ORÇAMENTO GOVERNAMENTAL DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Art. 9º. O controle das atividades da Administração Pública Estadual será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades compreendendo, particularmente:

- I - pela chefia competente, a execução dos programas, projetos e ações, e a observância das normas inerentes à unidade específica do órgão ou da entidade vinculada ou subordinada;
- II - pelos órgãos de cada sistema, a observância das normas gerais que regem o conjunto das atividades administrativas.

Parágrafo único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos Fundos Estaduais e a guarda dos bens do Estado serão feitas pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Contabilidade, de Contas Internas e de Gestão Patrimonial.

Art. 10. As tarefas de controle, com o objetivo de melhorar a qualidade e a



produtividade, sendo racionalizada mediante revisão de processos e supressão de áreas que se caracterizam por ineficácia, bem como a redução de custos operacionais superiores ao necessário.

CAPÍTULO VII
ORÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 11 Os Secretários de Estado são responsáveis, perante o Governador do Estado, pela supervisão dos serviços dos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão a cargo dos Secretários de Estado é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou subordinadas.

Art. 12 A supervisão é exercida pelos Secretários de Estado, com o apoio dos órgãos que compõem os quadros de seus Secretariats, bem por órgãos de sua respectiva competência:

- I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - orientar as atividades das entidades vinculadas ou subordinadas e harmonizá-las em sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
- III - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou subordinadas;
- IV - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, próprios e de terceiros;
- V - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações executadas pelo governo;
- VI - encaminhar aos setores próprios da Secretaria de Estado de Finanças, os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro; e

Art. 13 O envio ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de fiscalização dos atos, informes relativos à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos das entidades vinculadas ou subordinadas.

Art. 14 A Administração Indireta cabe a supervisão, que visa a assegurar:

- I - a realização dos objetivos fixados nos atos de instituição/criação ou de constituição da entidade;
- II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III - a eficiência, a eficácia, a produtividade e a responsabilidade administrativa;
- IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;
- V - a organização administrativa, operacional e financeira da entidade; e
- VI - a descentralização e a desconcentração da execução dos programas, projetos e ações governamentais, que deverão ser supervisionadas, coordenadas, orientadas e controladas, pela respectiva Secretaria Estadual.

Parágrafo único. Aos do Chefe do Poder Executivo caberá decidir sobre os procedimentos de que trata o inciso VI, deste artigo.

Art. 14 A supervisão a que se refere o artigo 13, desta Lei Complementar, será exercida mediante a adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

- I - indicação ao Governador do Estado de administradores e membros de Comissões Físicas ou, quando for o caso, de Conselhos de Administração e Assessoria Geral, membros de comitês de governança corporativa;
- II - designação pelo Secretário de Estado, quando este não comparecer, dos representantes do Governo Estadual nas Assembleias Gerais e nas demais de administração ou controle da entidade;
- III - recebimento periódico de relatórios, balanços, balanços e informações que permitam aos Secretários de Estado acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento anual, da programação financeira e dos contratos de gestão aprovados pelo Governo;

IV - aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou por meio dos representantes, nas Assembleias e órgãos de Administração;

V - ligação, em atas compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas com recursos humanos a custos da Administração;

VI - fixação de critérios para a realização de gastos com publicidade, divulgação e relações públicas; e

VII - realização de avaliações e auditorias periódicas de desempenho.

Art. 15 A Entidade de Administração Indireta deverá estar submetida a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, à Secretaria de Estado a que está vinculada e ao Tribunal de Contas;

II - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, cuja ato de informação deverá conter a chancela da Casa Civil, na forma do artigo 21, § 3º, da Constituição do Estado; e

III - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo deverá conter os procedimentos e normas aplicáveis para a execução do disposto no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 As atividades administrativas comuns a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual serão estruturadas, descentralizadas e vinculadas sob a forma de Sistemas, essencialmente, as seguintes atividades:

- I - Administração Financeira;
- II - Contabilidade Estadual;
- III - Controle Interno;
- IV - Geografia e Cartografia - Informações Estatísticas;
- V - Gestão de Materiais e Serviços;
- VI - Gestão Operacional;
- VII - Gestão de Pessoas;
- VIII - Gestão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Governança Eletrônica;
- IX - Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- X - Planejamento e Orçamento;
- XI - Serviços Jurídicos;
- XII - Gestão Patrimonial;
- XIII - Gestão Documental, Edição e Publicação Oficial;
- XIV - Coordenação e Articulação Política;
- XV - Atos de Processo Legislativo;
- XVI - Defesa;
- XVII - Defesa Civil e
- XVIII - Defesa do Consumidor;

Parágrafo único. Para atender aos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo, referido no artigo 51 da Constituição do Estado, os Sistemas serão vinculados ao artigo 10º do Estado de forma autônoma, sob coordenação da Coordenadoria Geral do Estado, conforme dispõe o artigo 5º, inciso I, do Lei Complementar 158, de 2 de janeiro de 2014.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

DOE Nº 2739



Porto Velho, 15.07.2015 7

Art. 17. Cada Sistema Administrativo poderá ser composto pelo Órgão Central e órgãos estaduais regionais e setoriais.

§ 1º. O Órgão Central é representado pela Secretária de Estado e pelas diretorias que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos postulados nesta Lei Complementar.

§ 2º. Os órgãos estaduais são representados pelas Unidades Administrativas das Secretarias de Estado que detêm a competência do Sistema Administrativo.

§ 3º. Os órgãos estaduais regionais, quando existirem, serão representados pelas respectivas Unidades Administrativas descentralizadas das Secretarias de Estado ou Descentralizadas dos Secretários Estaduais.

§ 4º. Os órgãos setoriais são representados pelas Unidades Administrativas previstas nos órgãos e entidades vinculados às Secretarias de Estado que possuem a competência do Sistema Administrativo.

§ 5º. Cabe ao Órgão Central do Sistema Administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 6º. Cabe aos órgãos setoriais e setoriais do Sistema Administrativo, as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelas respectivas áreas centrais e demais atividades sob sua jurisdição.

§ 7º. Os órgãos estaduais e setoriais do Sistema Administrativo possuem jurisdição administrativa e hierarquia de nível do respectivo órgão ou entidade e vinculação hierárquica ao órgão central da estrutura.

§ 8º. Os órgãos integrantes de um Sistema Administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do Órgão Central, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 18. O dirigente do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e econômico do Sistema, podendo estabelecer a divisão de responsabilidades pelos órgãos estaduais e setoriais.

Art. 19. As Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Agências Públicas e Sociedades de Economia Mista da Estado ficam obrigadas a fornecer as informações gerenciais necessárias, sempre que houver solicitação do órgão central do sistema administrativo.

Parágrafo único. É vedada ao Órgão de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a contratação de consultoria para desempenho de atribuições inerentes ao próprio Sistema Administrativo sem a aprovação do respectivo Órgão Central.

Art. 20. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá dispor sobre a estruturação, organização, implantação e operacionalização dos Sistemas de que trata esta Lei Complementar, no caso em que a estrutura organizacional não atenda ao cargo ou função específica, sobre a definição do responsável pela execução das atividades inerentes a cada Sistema.

TÍTULOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

Art. 21. O Poder Executivo, no que concerne à Direção Superior da Administração Estadual, é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelo Vice-Governador, quando por ele nomeado para missões especiais e pelos Secretários de Estado.

Parágrafo único. Os Deputados auxiliares do Chefe do Poder Executivo detêm, preferencialmente, seu cumulativamente substituídos pelos demais dos órgãos a que o são eles respeito.

Art. 22. O Governador do Estado e os Secretários de Estado exercem as atribuições de sua competência, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 23. Todo dirigente de órgão ou entidade da Administração Estadual, qual-

quer que seja a natureza, categoria ou nível hierárquico de seu cargo, obriga-se ao cumprimento dos deveres de probidade e de eficiência.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 24. A estrutura da Administração Pública Estadual, representada pelo Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

§ 1º. A Administração Direta do Estado no Poder Executivo é constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria, das Secretarias de Estado e por Órgãos Autônomos.

§ 2º. A Administração Indireta é constituída pelas seguintes unidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica:

- I - autarquias;
II - fundações;
III - sociedades de economia mista;
IV - empresas públicas; e
V - agências de desenvolvimento e fomento.

§ 3º. Considera-se para fins desta Lei Complementar:

I - autarquia: entidade autônoma, criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições específicas;

II - fundação: entidade criada por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, conforme artigo 2º, inciso XIX, da Constituição Federal;

III - empresa pública: sociedades de economia mista, entidade de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei específica, com capital público, conforme artigo 27, inciso XIX, da Constituição Federal; e

IV - agência de desenvolvimento e fomento: plataforma técnico-institucional de caráter eminentemente operativo que efetua a identificação do perfil de desenvolvimento setorial ou global, levando em conta as necessidades e políticas de desenvolvimento nacionais, de cada região, selecionando oportunidades e tomando ações que promovam soluções inovadoras e o fortalecimento regional.

§ 4º. As entidades integrantes da Administração Indireta vinculam-se à Secretaria ou órgão cuja área de competência estiver enquadrada em atividade essencial sem prejuízo do respectivo autarquia, de forma a possibilitar a execução e avaliação de seu comprometimento legal e do seu desempenho econômico-financeiro, em conformidade com os objetivos do Estado e o interesse público.

§ 5º. As entidades de direito civil cujas atividades e atividades se identifiquem com as competências das Secretarias do Estado ou, com as competências das entidades da Administração Indireta e que tenham contribuições de natureza financeira, a título de subvenções ou transferências à conta do Orçamento do Estado, em caráter permanente, com vistas à sua manutenção, ficam sujeitas à supervisão governamental.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DOS NÍVEIS DE GESTÃO

Art. 25. A organização hierárquica dos órgãos da Administração Direta e Indireta compreende:

I - órgão central e assessoramento gerencial superior ao Chefe do Poder Executivo representada pelos Secretários de Estado, pelo Procurador-Geral do Estado e pelos dirigentes dos demais órgãos autônomos;

II - gerência superior e operacional representada pelos Superintendentes e Secretários Executivos Regionais, com função de coordenação e execução de atividades descentralizadas;



III - gestão técnica e coordenação representada pelo Procurador-Geral Adjunto, pelo Controlador-Geral, pelos Coordenadores e pelos Diretores Executivos, com funções relativas à orientação técnica na condução das atividades gerais, que devam respeitar a programação, organização, direção e coordenação das Secretarias de Estado;

IV - assessoramento e apoio representado pelas assessorias, gabinete, diretoria, corregedorias, relativos às funções de apoio aos Secretários, Secretários-gerentes e dirigentes dos órgãos autônomos nas suas responsabilidades e atribuições, inclusive planejamento;

V - situação planejadora representada pelas Coordenadorias e Gerências de Administração e Finanças, no que concerne às atividades de finanças e administração geral, com funções relativas à execução e ao controle das atividades que lhe são inerentes e à realização dos serviços necessários ao funcionamento do órgão;

VI - situação programática representada pelas Gerências de Programas em Departamentos e Executores de Projetos, encarregadas das funções típicas e permanentes das Secretarias de Estado, pelas Superintendências, Coordenadorias-Gerais e demais órgãos autônomos, consubstanciados em programas, projetos e atividades;

VII - situação operacional representada pelas Execuções de Projeto e Obras;

VIII - elaboração normativa, consultiva, de fiscalização e de formulação de políticas setoriais, conciliada pelos órgãos superiores;

IX - situação descentralizada, representada por órgãos e unidades responsáveis pela execução de atividades-lim cujas características exigem organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação funcional, a serem definidas pelo Chefe do Poder Executivo, por seu próprio; e

X - situação descentralizada, compreendendo as entidades autárquicas, fundacionais, autônomas de economia mista, empresas públicas, agências de desenvolvimento regional, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas às respectivas Secretarias ou órgãos correlatos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DE SUA COMPOSIÇÃO

Art. 26 A composição da Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta compreende os seguintes níveis:

I - de Dação Coligada representada pelos Conselhos Superiores dos órgãos e entidades ou assessorados e suas unidades de apoio subordinadas ao cumprimento de suas competências legais e funções regulamentares;

II - de Direção Superior, representada pelas Secretarias de Estado, titulares das funções e atividades, no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;

III - de Apoio Estratégico e Especializado, representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado ao núcleo estratégico do órgão e criada no desempenho de suas competências institucionais;

IV - de Assessoramento Superior, representado pelas unidades de assessoria responsáveis pelo apoio técnico e especializado aos titulares em assuntos de interesse geral do órgão e entidades, inclusive coordenação atividades de natureza corrente interna e externa no que se refere à divulgação de programas de trabalho das diversas áreas do órgão e promover atividades de relações públicas;

V - de Administração Sistêmica, compreendendo os órgãos e unidades das coordenadorias executoras dos serviços nas áreas de planejamento, administração, finanças, comunicação e controle;

VI - de Execução Programática, representada pelas ações e unidades responsáveis pelas atividades-lim de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente; e

VII - de Administração Regionalizada, representada pela execução de atividades-lim de órgão e entidade em estabelecimentos locais regionais e serem definidos por Decreto, respeitando a Regionalização do Estado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DAS UNIDADES ESTRUTURAS

Art. 27 Cabe ao Poder Executivo definir sobre a estrutura básica compreendida nos órgãos integrantes da Administração Direta a seguinte orientação: facilitar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas e aos órgãos, adotando-se mudanças estruturais decorrentes desta Lei Complementar, bem como a adaptação de nomenclaturas e denominações, no caso de possível utilização em regiões em matéria de delimitação de unidades administrativas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

Art. 28 Cabe ao Poder Executivo definir sobre a estrutura básica compreendida nos órgãos integrantes da Administração Direta, em todos os níveis, promover o desenvolvimento funcional entre os membros de sua equipe e sua integração nos objetivos do Governo, proporcionando-lhes a formação e o desenvolvimento, atividades e condições de trabalho que atendam aos objetivos de sua área, pela participação crítica, além de racional controle de custos, da qualidade dos serviços e do uso dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição.

Art. 29 Os Secretários de Estado devem assegurar as condições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, proporcionando o aperfeiçoamento das condições sociais e econômicas da população, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis do Governo, visando ao interesse público.

Seção I
Das Secretarias de Estado

Art. 30 Os Secretários de Estado, auxiliares diretos e indiretos do Governador do Estado, exercem atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, de caráter superior, bem como no auxílio aos órgãos públicos, a eles subordinados direta ou indiretamente, e no exercício de suas atribuições, cabendo-lhes:

I - expedir resoluções, instruções normativas, portarias e demais atos de serviço disciplinados nos estatutos orgânicos da área de competência nas hipóteses de Secretarias de Estado, exceto quanto ao inerentes nas atribuições constitucionais e legais do Governador do Estado;

II - distribuir os servidores públicos para diversos órgãos internos das Secretarias de Estado que exigem a alocar-lhes tarefas funcionais específicas, respeitadas a legislação pertinente;

III - ordenar, fiscalizar e empregar despesas públicas;

IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos vinculados ao interesse de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

V - receber, emitir e sugar ou deliberar a anulação de atos administrativos que violarem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, dentro das suas respectivas áreas de competências;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - aplicar penalidades administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores públicos e de cassação de disponibilidade;

VIII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se encontre na área de competência das Secretarias que dirigem;

IX - promover sistemas de avaliação do cumprimento das atividades públicas voltadas ao desenvolvimento regional, articuladamente com a Secretária de Estado do Planejamento, Departamento e Gestão, a Superintendência de Assuntos Estratégicos e a Superintendência de Gestão de Suprimentos Logísticos e Gestão Pública Essencial; e

X - exercer outras atividades inerentes na área de abrangência da respectiva Secretaria e demais atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

Seção II
Das Superintendências

Art. 31. Os Superintendentes têm como atribuições a assistência direta ao Governador e aos Secretários de Estado aos quais estiverem vinculados, a supervisão e direção das atividades específicas, responsáveis pelo ação programada da Superintendência, bem como a gestão das atividades administrativas, dentro das atribuições, funções e responsabilidades que lhe forem atribuídas por determinação do respectivo Titular.

Seção III
Das Secretarias Adjuntas

Art. 32. Compete ao Secretário Adjunto o auxílio direto do Secretário de Estado, além de substituí-lo nos seus impedimentos legais, dentro das atribuições, funções e responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo respectivo Titular.

Seção IV
Dos Diretores Executivos

Art. 33. Os Diretores Executivos têm por atribuições a assistência direta ao Governador do não Governador, aos Secretários de Estado e aos Superintendentes, no desempenho de suas funções e competências oficiais, a administração geral do Gabinete e do respectivo órgão, bem como a coordenação e supervisão do correspondente órgão e demais atividades legais referentes ao desempenho das Superintendências vinculadas.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o cargo de Diretor Executivo deverão obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

Seção V
Dos Assessores

Art. 34. Aos Assessores serão dadas as atribuições de assessoramento técnico à Secretaria, compreendendo a elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos, como justificativas, controle de atos, coleta e informações, inclusive, comunicação e relações públicas, entre outras tarefas típicas de assessoria.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o cargo de Assessor Técnico do Departamento de Saúde, Habitação, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, deverão obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

Seção VI
Das Coordenadores e Gerentes de Administração e Finanças

Art. 35. Os Coordenadores e Gerentes de Administração e Finanças têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas à administração e às Finanças, no âmbito correspondente ao respectivo órgão, visando obter eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e atividades organizacionais.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para o cargo de Coordenador ou Gerente de Administração e Finanças deverão ser, preferencialmente, servidores efetivos e obrigatoriamente possuir formação de nível superior.

CAPÍTULO IV
SUAS UNIDADES ESTRUTURAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 36. As Unidades Estruturais das Secretarias de Estado têm as seguintes competências básicas, entre outras estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo em seu órgão.

I - ao Gabinete do Secretário compete receber ao Titular, seu Adjunto e ao Diretor Executivo as demandas de suas atribuições e competências oficiais, inclusive as atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desenvolver outras atividades correlatas, relacionadas à Direção e Supervisão das unidades integrantes das Secretarias, Órgãos descentralizados e entidades descentralizadas da Administração; e

II - à Coordenadora ou Gerente de Administração e Finanças compete administrar internamente a Secretaria nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbios com as Coordenadorias e órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos correlatos adquirem

nos seus regulamentos, a denominação dos seus órgãos estruturais em razão de competências gerais que lhes são atribuídas.

Art. 37. As Unidades Estruturais das Superintendências têm as seguintes competências básicas:

I - ao Gabinete do Superintendente compete apoiar ao Titular e ao Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições e competências oficiais, inclusive nas atividades de relações públicas, bem como coordenar-lhe a agenda diária de trabalho, acompanhar e controlar o fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desenvolver outras atividades correlatas; e

II - à Direção de Administração Financeira, quando houver, compete administrar internamente a Superintendência nas atividades administrativas e financeiras, mantendo relações e intercâmbios com os órgãos de controle interno e externo, bem como a Secretaria de Estado à qual estiver vinculada.

Parágrafo único. As Superintendências e os órgãos correlatos adquirem nos seus regulamentos, a denominação dos seus órgãos estruturais, em razão de competências gerais que lhes são atribuídas.

CAPÍTULO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 38. As unidades descentralizadas das áreas e as entidades descentralizadas integrantes do Poder Executivo ficam sob a supervisão, a coordenação, a orientação e o controle da Secretaria de Estado de sua área de abrangência.

TÍTULO IV
DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS
E OUTRAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

Art. 39. A Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, passa do nível de Secretaria de Estado para o nível de Superintendência, adotando a denominação de Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, vinculadas à Governadoria, assegurada, ainda, a sua autonomia administrativa, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Fica transferida da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE, ora extinta, para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, a gestão, coordenação e execução do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PIISE, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências e atribuições.

Art. 40. O Departamento de Estudos de Rodagem e Tráfego do Estado de Rondônia - DERUTO, passa a denominar-se Departamento de Estudos, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, mantendo suas atividades e competências, inclusive as constantes na Lei Complementar n. 335, de 21 de junho de 2000, bem como todas as atribuições, obrigações, competências, atribuições, inclusive recursos humanos, patrimônio e materiais.

Art. 41. Fica extinta o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, cujas atribuições e competências são incorporadas ao Departamento de Estudos, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, que lhe sucede em todos os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive, abrangendo os recursos humanos, patrimônio e materiais.

Art. 42. A Direção de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEP/OC, com suas atribuições e competências, fica extinta passando as atribuições e competências à Fundação Rodoniense de Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Científicas e Tecnológicas e à Fundação do Estado de Rondônia - FAPER/RO, subordinada administrativamente ao Presidente da FAPER/RO.

Art. 43. A Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH passa a denominar-se Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, mantendo suas atribuições, competências, atribuições, atividades de programas vinculadas especificamente para o desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 1º Fica criada a Direção Executiva do Sistema de Pagamento - DESP, subordinada à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP e qual funcionará como Órgão Central do Sistema de Pagamento - OSIPAG com as seguintes competências:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

I - descentralizar a prestação de dados no Sistema;

II - verificar os Órgãos do Poder Executivo, de Administração Direta e Indireta, em um único Sistema de Fatores de Pagamento;

III - acompanhar a evolução da linha de pagamento a partir do sistema estatístico dos convênios de pagamento, realizando efetivo controle sobre os gastos com pessoal;

IV - implementar testes de criação de novas variáveis para evidenciar a possibilidade de ocorrência de erros;

V - analisar legislação de pessoal e elaborar as regras para a criação das novas variáveis;

VI - garantir a análise de conformidade, após o processamento gerado pelo sistema informatizado do pagamento, por meio de ações observância da legislação e das regras de negócio; e

VII - exercer outras atribuições de sua responsabilidade e demais atribuições delegadas pela gestão superior

§ 2º Os órgãos setoriais e seccionais são as unidades de gestão de recursos humanos e pagamento de pessoal da Administração direta, das Unidades Autônomas, Funcionais e Empresas da Administração Indireta

§ 3º Demais atribuições e competências, serão dadas de seu próprio do Chefe do Poder Executivo

Art. 40 Fica criada a Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, sendo por nível o Departamento de Comunicação Social da Casa Civil, que não possui em função os direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusão, observância os recursos humanos, patrimonial e outros, relativos a sua área de atuação

§ 1º A Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM fica vinculada e subordinada à Casa Civil

§ 2º As competências e atribuições da Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM são as dispostas no artigo 67, desta Lei Complementar

Art. 45. A Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, passa a denominar-se Superintendência de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, mantendo suas obrigações, competências, atribuições, atribuições de projetos voltados especificamente à juventude.

Art. 46 A Secretária de Estado de Assistência Social - SEAS, passa a denominar-se Secretária de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEDS, mantendo sua estrutura física e administrativa e suas competências acrescidas à gestão do Sistema Nacional de Proteção - SNE, em nível estadual, que passa a integrar a sua área de atuação, bem como todas as direitos, obrigações, competências, atribuições, inclusive aquelas relativas à inclusão e inclusão

Art. 47. Fica extinta a Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGAS, passando o patrimônio, os direitos e deveres da Companhia a integrar a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Art. 48. Fica criada a Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER, vinculada à Casa Civil, assegurada poderes a sua autonomia organizacional, administrativa e financeira.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER são as dispostas no artigo 68, desta Lei Complementar.

Art. 49. Fica criada, por força desta Lei Complementar, a estruturação do Conselho Estadual de Polícia Criminal e Penitenciária para Conselho Estadual de Polícia Criminal, mantendo-se vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Ordenar - SESEDE.

Art. 50. Fica extinta o Conselho Deliberativo de Programas Especiais - CONOPE, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOIG, criado no artigo 18, inciso VI, da Lei Complementar n. 200, de 4 de junho de 2000.

Art. 51. Fica criado o Complexo Hospitalar Regional do Cacoe - COMHREC, conjunto de estabelecimentos hospitalares gerais ou especializados e outras

atividades de saúde, que possuam complementaridade e interdependência de atuação, sediadas no pólo do município local, atendidas por uma administração pública própria, com o mesmo CNPJ desdobrada em filiais, podendo manter nomes de filiais e número do Sistema Classificação Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em cada estabelecimento que o compõe.

§ 1º O Complexo Hospitalar Regional do Cacoe - COMHREC fica composto pelo Hospital do Cacoe - HRC e pelo Hospital de Urgência e Emergência Regional do Cacoe - HURERC, podendo ser criadas outras unidades vinculadas por ato do Chefe do Poder Executivo

§ 2º As competências e demais atribuições dos unidades de saúde compõem do Complexo Hospitalar Regional do Cacoe - COMHREC, serão objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida por esta Lei Complementar

Art. 52. Consideram-se equivalentes as denominações anteriores dos órgãos extintos, incorporados, fundidos ou transformados, por força desta Lei Complementar, respectivamente, sem efeito de leis e decretos vigentes e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, parâmetros e demais regras oficiais.

Art. 53. As competências e demais atribuições dos órgãos constantes neste Título, poderão ser objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo, mantendo-se os casos de atribuições dos cargos e das respectivas regulamentos

§ 1º As alterações decorrentes da presente Lei Complementar serão implementadas gradativamente e poderão a vigorar conforme venham a surgir os decretos, regulamentos e regulamentos regulamentares, permanentes, de caráter, as unidades administrativas vigentes, sem disposição em contrário

§ 2º. Os títulos dos órgãos extintos, transferidos, fundidos e ou incorporados por força desta Lei Complementar, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, para apresentarem projetos de Regulamento ao Chefe do Poder Executivo, que, aprovados, o aprova por ato próprio

TÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

Art. 54. A estrutura organizacional básica da Administração Direta, com as alterações introduzidas por força desta Lei Complementar, compreende:

- I - Governadoria;
a) Gabinete do Governador;
b) Gabinete do Vice-Governador;
c) Casa Civil.
1. Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDER
1.1 Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER;
1.2 Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGPPP;
2. Superintendência Estadual de Construção - SECOM
d) Casa Militar;
e) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
f) Controladoria-Geral do Estado - CGE;
g) Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE;
h) Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE
1. Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação no Rondônia - COETIC;
i) Superintendência Estadual de Turismo - SETUR



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

- | | |
|--|--|
| <p>I - Conselho Estadual da Turismo - CET;</p> <p>II - Superintendência de Imigração do Estado de Rondônia no Brasil - SIBRA;</p> <p>III - Conselho do Governo;</p> <p>IV - Conselho Estratégico de Desenvolvimento Sustentável - CONEDS;</p> <p>IV - Conselho Estadual do Ordenamento da Indústria de Pesca Marinha do Estado de Rondônia;</p> <p>V - Conselho Curador da Fundação Rondônia de Apoio ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - CACOTER;</p> <p>VI - Conselho Estadual de Defesa Civil;</p> <p>VII - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;</p> <p>1 - Superintendência Estadual do Gestão de Pessoas - SEGEP;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Políticas de Recursos Humanos;</p> <p>2 - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPCL;</p> <p>3 - Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; e</p> <p>4 - Conselho Estadual das Ciências;</p> <p>III - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;</p> <p>4 - Coordenadoria da Receita Estadual - CRE;</p> <p>5 - Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE;</p> <p>6 - Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON; e</p> <p>7 - Conselho de Política Financeira - CPF;</p> <p>IV - Secretaria de Estado de Segurança Defesa e Cidadania - SESEC;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Segurança Pública;</p> <p>2 - Conselho Estadual de Polícia Criminal;</p> <p>3 - Conselho Estadual de Trânsito;</p> <p>4 - Conselho Estadual de Sotropaças - CONEAT;</p> <p>5 - Polícia Militar - PM;</p> <p>6 - Corpo de Bombeiros Militar - CBM; e</p> <p>7 - Polícia Civil - PC;</p> <p>8 - Instituto de DNA Criminal - IDNA Criminal;</p> <p>V - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;</p> <p>1 - Conselho Pontifício Estadual - CONPE;</p> <p>VI - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Saúde - CES;</p> <p>2 - Superintendência Estadual de Promoção da Paz - SEPAZ;</p> <p>3 - Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HB;</p> <p>4 - Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JPPII;</p> <p>5 - Hospital Infantil São Gonçalo e Danilo - HIGI;</p> <p>6 - Complexo Hospitalar Regional da Gestel - QONREG;</p> <p>7 - Hospital Regional do Oeste - HRO;</p> <p>8 - Hospital de Urgência e Emergência Regional de Carnaf - HUERC;</p> | <p>9 - Hospital Regional do Oeste - HRO;</p> <p>10 - Hospital Regional do São Francisco de Guaporé - HRSF;</p> <p>11 - Hospital Regional do Estreito - HRE;</p> <p>12 - Polícia Oswaldo Cruz - POC;</p> <p>13 - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETROM;</p> <p>14 - Centro de Pesquisas de Medicina Tropical de Rondônia - CEPETM;</p> <p>15 - Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN;</p> <p>VII - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Educação - CEE;</p> <p>2 - Conselho Estadual de Aperfeiçoamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - CONDEB;</p> <p>3 - Conselho de Administração Escolar do Estado de Rondônia - CAERO; e</p> <p>4 - Superintendência de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUGEL;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Desportos e Lazer - CONDEL;</p> <p>2 - Conselho Estadual de Cultura;</p> <p>3 - Fundação Rondônia das Artes de Rondônia - FOMPAR;</p> <p>VIII - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS-RO;</p> <p>2 - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;</p> <p>3 - Conselho Estadual das Pessoas de Necessidades Especiais - CONPNE;</p> <p>4 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONSEDH;</p> <p>5 - Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON;</p> <p>6 - Conselho Estadual do Idoso;</p> <p>7 - Conselho Estadual do Trabalho;</p> <p>8 - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEOM;</p> <p>9 - Conselho Estadual do Bem-Estar Social; e</p> <p>10 - Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONEDCA;</p> <p>IX - Secretaria de Estado da Agricultura - SEASPA;</p> <p>X - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrícola - SEDAM;</p> <p>1 - Conselho Estadual de Política Ambiental - CONSEPA; e</p> <p>2 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRHRO;</p> |
|--|--|
- Parágrafo único: Fica a Chefe de Poder Executivo autorizada a expedir todos os atos necessários à implementação de restituição administrativa prevista nesta Lei Complementar, visando a extinção, suspensão, fusão, incorporação e reestruturação de órgãos mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores, dentro da estrutura administrativa estadual, além da criação e extinção de unidades organizacionais, para fim cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.



TÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 55. Cabe ao Poder Executivo, de acordo com a estrutura básica contemplada por esta Lei Complementar, organizar a administração direta, sendo-lhe ainda facultado, nos termos e limites desta Lei Complementar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas previstas neste Título.

Parágrafo único. Sobrevinda alteração que implique em mudança de denominação de unidades institucionais, o Poder Executivo procederá, por ato próprio, à adaptação da nomenclatura correspondente.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE GOVERNO

Art. 56. O Conselho de Governo, nos termos do artigo 71 da Constituição da República, é órgão superior da administração do Estado, a quem compete, preferencialmente, quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, sobre assuntos de relevância constitucional e econômica, política e estabilidade das instituições e de problemas emergentes, de grave complexidade e implicações sociais.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho de Governo serão reguladas por lei própria.

CAPÍTULO II
DOS DEMAIS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 57. Os demais órgãos colegiados reger-se-ão por suas respectivas leis de instituição, inclusive quanto às competências e vinculações, no que não conflitar com esta Lei Complementar.

§ 1º Os membros dos Conselhos, nomeados por força de cargo não ocupado, não serão remunerados sob qualquer forma, cessando-se as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, e não poderão, em disponibilidade, receber remuneração e vantagens do Poder Executivo, sendo considerado o seu trabalho não realizado como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará a função, atribuições, os membros e os cargos dos órgãos colegiados, no que couber.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I
Do Governador

Art. 58. A Governadoria é composta pelo conjunto dos seguintes órgãos de natureza instrumental de apoio, controle, assessoramento e representação governamental:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Gabinete do Vice-Governador;
- III - Casa Militar;
- IV - Casa Civil;
- V - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDEER; e
- VI - Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM;
- VII - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- VIII - Controladoria-Geral do Estado - CGE;
- IX - Superintendência Estadual de Gestão do Suprimento, Logística e Gestão Públicos Essenciais - SUGESPE;
- X - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;
- XI - Superintendência Estadual de Turismo - SETUR; e
- XII - Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIBRA.

§ 1º. O Gabinete do Governador do Estado terá estrutura organizacional

própria e se comporá por um órgão técnico e operacional de Casa Civil e de Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gestão Públicos Essenciais - SUGESPE.

§ 2º Os Órgãos integrantes da Governadoria, além das competências constantes nesta Lei Complementar e nas suas respectivas leis de criação, poderão ser objeto de regulamentação, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Subseção I
Do Gabinete do Governador

Art. 59. O Gabinete do Governador tem por atribuição e competência a assistência imediata e direta ao Governador do Estado em assuntos relacionados com o seu expediente particular e oficial, compreendendo o controle de correspondências, organização de agenda, agenda e relações sociais, bem como de caridade.

Parágrafo único. À Controladoria-Geral compete ouvir os reclamos da população e resolver os serviços públicos, encaminhando-os aos órgãos responsáveis pelo mesmo e dando retorno aos reclamantes nos moldes normais de procedimentos tomados pelo Poder Público, bem como manter o Governador informado sobre as reclamações ou queixas de população quanto à qualidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo.

Subseção II
Do Gabinete do Vice-Governador

Art. 60. Compete ao Gabinete do Vice-Governador, a assistência direta e imediata ao Vice-Governador no desempenho de suas competências institucionais, compreendendo o controle de correspondências, agenda e relações sociais.

Subseção III
Da Casa Militar

Art. 61. A Casa Militar compete:

I - prestar assistência direta e imediata ao Governador e ao Vice-Governador nos assuntos de natureza militar e de segurança pública;

II - receber e encaminhar, para despacho do Governador do Estado, assuntos provenientes das Forças Armadas, das Organizações Militares do Estado e das unidades administrativas subordinadas à Casa Militar com proposta de solução quando for o caso;

III - coordenar as relações do Governador do Estado com autoridades militares;

IV - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

V - proporcionar segurança ao Governador, Vice-Governador e aos respectivos familiares;

VI - planejar, dirigir e executar os serviços especiais próprios da Casa Militar;

VII - zelar pela disciplina do pessoal militar em exercício na Governadoria e Vice-Governadoria;

VIII - assegurar-se dos serviços de alojamento de ordem para atendimento ao Governador e Vice-Governador do Estado;

IX - manter permanente comunicação com a Casa Civil do Governo de Rondônia para integração dos serviços de transporte aéreo e terrestre, por meios aéreos;

X - assistir, quando determinado, a execução das programações de comemorações civis em caráter geral;

XI - coordenar e supervisionar as atividades de transporte terrestre do Governador e Vice-Governador;

XII - promover a segurança pessoal do Governador e familiares, por período igual ao exercido no cargo do governador, iniciado imediatamente após o fim do respectivo mandato;

XIII - encarregar-se dos serviços de registro pessoal e quadra de ordem para dignitários em visita ao Estado de Rondônia;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

XIV - conceber e controlar o sistema de segurança e acessibilidade em
complexo do Palácio Rio Madeira, sede do Governo do Estado; e

XV - planejar e executar de forma integrada em conjunto com outros órgãos,
ações civis-sociais voltadas para a melhoria no atendimento ao cidadão
rondoniense.

Subseção IV
Da Casa Civil

Art. 62 A Casa Civil compete a assistência imediata e direta ao Governador e
ao Vice-Governador do Estado em suas ações político-sociais, a coordenação
geral da política institucional da administração pública estadual, as relações
institucionais entre os Poderes e na gestão administrativa, as atividades de
convênio, de parceria oficial, de relações públicas e de assuntos legislativos,
para promoção e avaliação das propostas legislativas que o Chefe do Executivo
encaminha ao Poder Legislativo, além de cuidar da publicação de atos oficiais do
Governo.

Subseção V
Da Diretoria de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de
Nomeação e Exoneração

Art. 63 A Diretoria de Elaboração, Controle e Acompanhamento de Atos de
Nomeação e Exoneração é responsável por formular os atos do Poder Execu-
tivo para o exercício de Cargo de Direção Superior e Função Gratificada, compo-
nido-lhe:

- I - receber indicações referentes a nomeações e exonerações oriundas das
Direções das Secretarias e Autarquias e Fundações da Administração Direta e
Indireta do Poder Executivo Estadual;
II - promover a elaboração dos decretos de nomeação e exoneração;
III - controlar o preenchimento da estrutura; e
IV - acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado

Subseção VI
Da Diretoria de Imprensa Oficial

Art. 64 A Diretoria de Imprensa Oficial compete programar e executar as atividades
relativas à publicação e distribuição do Diário Oficial do Estado e a outras
publicações oficiais da Administração do Estado

Subseção VII
Da Diretoria Técnica Legislativa

Art. 65 A Diretoria Técnica Legislativa é responsável por formalizar os atos
normativos e legislativos do Poder Executivo, prestar assistência Técnica-
Legislativa à todos os órgãos do Poder Executivo e acompanhar o processo
legislativo em todo os seus atos, compondo-lhe:

- I - executar revisão técnica em todos os atos normativos e legislativos des-
cendentes à subscrição do Governador;
II - formalizar os expedientes de motivos e mensagens governamentais ao
Poder Legislativo;
III - formular os vetos governamentais aos Projetos de Lei de Inicializa-
ção do Poder Executivo, podendo solicitar informações e pareceres das Pastas
interessadas e da Procuradoria-Geral do Estado;
IV - acompanhar e controlar os prazos dos Projetos de Lei encaminhados à
Assembleia Legislativa;
V - proporcionar sobre o ponto de vista técnico-legislativo, por meio do órgão
de informação, sobre os atos normativos e legislativos do Poder Executivo, para
evitar a manifestação das Partes Interessadas, bem como da Procuradoria-
Geral do Estado - PGE;
VI - atender às solicitações de informações requeridas por órgãos do Poder
Executivo, sobre o andamento dos Projetos e procedimentos administrativos sob
sua guarda;
VII - exercer o controle sobre o procedimento para o recebimento e tramitação
válida de Requerimentos e Indicações Parlamentares;

VIII - manter banco de dados legislativos estaduais, das ações programati-
zadas em planos de programação;

IX - prestar assistência às ocorrências físicas e digitais referentes ao arquivar
normativo estadual, em especial, de Decretos-Leis, Leis Ordinárias, Leis Com-
plementares e Decretos regulamentares;

X - controlar a consolidação e a compilação dos atos normativos no
âmbito do Poder Executivo; e

XI - estabelecer relações institucionais com os Poderes Estaduais, Órgãos
Federais no Estado e Poderes Municipais referentes aos atos legislativos

Parágrafo único Não serão pass ao acatamento da Diretoria Técnica
Legislativa as regulamentações dos Secretários de Estado, Emendas Regimen-
tares, Resoluções, Atos Regulamentares, Instruções Normativas, Portarias e
outros atos que não dependam, exclusivamente, do aval do Chefe do Poder
Executivo

Subseção VIII
Da Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia -
SUDEP

Art. 66 A Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia -
SUDEP tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, con-
trolar e avaliar as ações governamentais relativas à promoção e ao fomento
da indústria, do comércio, dos serviços, do artesanato, à gestão e ao desen-
volvimento do sistema de produção, transformação, expansão, distribuição
e comércio de bens minerais e agrícolas, ao comércio exterior, à atração de
investimentos e investimentos nacionais e internacionais, compondo-lhe:

- I - formular e coordenar a política estadual de desenvolvimento econômico
e superintender sua execução nas instituições que compõem sua área de
competência;
II - formular planos e programas em sua área de competência, observadas
as diretrizes gerais do governo, em articulação com a Secretaria de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
III - definir diretrizes gerais e coordenar a formulação e a implantação de
política setorial do Estado, em articulação com a SEPOG;
IV - articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os
que atuam na área de agricultura, pecuária e abastecimento agrícola e
tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional
e políticas urbanas, visando à integração de suas respectivas políticas e ações;
V - promover ações que visem a gerar novas oportunidades para o
Estado e a promover a modernização e desenvolvimento das empresas já
existentes e a abertura de negócios nos mercados interno e externo;
VI - articular-se com instituições do governo federal visando à participa-
ção na formulação e na implementação de políticas e programas nacionais,
tanto em vista os interesses do Estado e a atuação da Secretaria;
VII - participar, juntamente com os Secretários de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão - SEPOG e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e
com os órgãos e as entidades de sua área de competência, da formulação de
instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores relacionados à
atividade finalística da Superintendência;
VIII - articular-se com Municípios e entidades representativas do setor
empresarial, em nível local e regional, visando a oferecer locais propícios à
instalação de empreendimentos industriais nas várias regiões do Estado e a
orientar empreendedores na instalação de estabelecimentos industriais, se-
guido o critério de equilíbrio regional, assim como aplicar incentivos fiscais
voltados para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade
finalística da Superintendência;
IX - manter relacionamento com instituições nacionais e internacionais, assim
como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações
não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional
de interesse do Estado e dos setores relacionados à atividade finalística da
Superintendência;
X - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e ent-



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA



objetos afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência;

XI - promover a realização de eventos de interesse da sociedade rondoniense no País e no exterior e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

XII - promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico de economia rondoniense com a atuação internacional e prestar assessoramento às demais áreas do Governo em assuntos internacionais;

XIII - promover iniciativas e ações que visem à execução de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Superintendência e manter cadastros e bancos de dados relativos às fontes de interesse da Superintendência;

XIV - emitir diretrizes gerais para os planos e ações dos órgãos e entidades da área de competência da Superintendência e exercer sua coordenação, acompanhamento e supervisão;

XV - atuar em conjunto com os órgãos e as entidades estaduais que atuam no âmbito do sistema rondoniense, coordenando as ações pertinentes;

XVI - definir, em articulação com órgãos e entidades estaduais que mantêm relações comerciais de atuação, diretrizes e políticas de apoio ao cooperativismo visando ao desenvolvimento socioeconômico do Estado;

XVII - conhecer atividades operacionais e de prestação de serviços públicos-privadas, participar da elaboração do Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e assessorar o Grupo Gestor;

XVIII - apoiar as providências necessárias na administração das terras de fazenda Pública Estadual e das terras devolvidas do Estado, preservando-as contra danos físicos e inusitados e requerendo ajustes que, indispensáveis, não se encontre em seu posse ou domínio;

XIX - adotar as providências necessárias, com a finalidade de obter e regularizar as áreas ociosas que, dentro do território do Estado, consistem-se em terrenos fundiários;

XX - adotar as providências necessárias à efetivação dos processos legislativos ou regulamentares, relativos à legislação aplicável à espécie; e

XXI - executar desmontagem ou cancelamento das terras devolvidas arrecadadas e incorporadas a seu patrimônio, obedecendo à sua distribuição observadas as normas da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Para a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH vinculada à SUPEL.

Subseção IX
Da Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM

Art. 67 A Superintendência Estadual de Comunicação - SECOM, como órgão de coordenação da política de comunicação, divulgação e publicidade do Poder Executivo, compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação pública do Poder Executivo;

II - articular com os órgãos de divulgação e de promoção de eventos, visando à divulgação das ações institucionais;

III - coordenar as relações do Poder Executivo Estadual com os meios de comunicação;

IV - assessorar o Governador e sua Secretária de Estado em suas relações com a imprensa, em nível estadual e nacional;

V - promover a divulgação das notícias governamentais e seus planos, programas, projetos e ações;

VI - promover a circulação de informações de interesse público; e

VII - promover o controle, a orientação e o acompanhamento das atividades de produção de rádio e televisão educacionais e culturais.

Subseção X
Da Procuradoria-Geral do Estado - PGE

Art. 68. A Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, órgão de direção superior de representação do Estado de Rondônia, é instituída no âmbito institucional, vinculada e permanente, assessorada à Justiça e à Administração Pública, dentro do âmbito funcional e administrativo, à qual cabe a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Rondônia, sob o controle das Procuradorias do Estado, na forma do artigo 132, da Constituição Federal, e do artigo 104, da Constituição Estadual, tendo por competência as seguintes atribuições:

Subseção XI
Da Controladoria-Geral do Estado - CGE

Art. 69. A Controladoria-Geral do Estado compete:

I - avaliação do controle control, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e regularidade da execução da receita e da despesa;

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado; e

III - auxiliar a fiscalização dos órgãos de administração direta e indireta

Subseção XII
Da Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Custos Públicos Especiais - SUGESPE

Art. 70. A Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Custos Públicos Especiais - SUGESPE, órgão de gestão governamental, com o objetivo de planejamento, coordenação e execução de atividades, relacionadas às despesas de natureza essencial, logística, patrimonial e de manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar n. 780, de 20 de abril de 2013,

Subseção XIII
Da Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE

Art. 71. A Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos, órgão de natureza instrumental de apoio, consultiva, planejamento e representação governamental com a finalidade de exercer funções de assessoramento, expertise, orientação técnica e conteúdo, em nível central, compete:

I - assessorar direta e indiretamente o Governador do Estado na elaboração de subsídios para o planejamento das ações dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

II - promover e apoiar projetos de simplificação e otimização de regras, processos e atividades de órgãos, entidades e da Administração Pública Estadual em geral, visando-se ações e sistemas administrativos de ação sistêmica abrangente;

III - promover estudos e implantar projetos de sistemas de informação, atendendo, competências e conhecimentos necessários à excelência das organizações organizacionais;

IV - promover a gestão do conhecimento e a cooperação técnica em gestão pública de forma articulada com órgãos, entidades, poderes e setores federativos e outros países;

V - planejar, elaborar e implementar sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;

VI - desenvolver e implementar programas e projetos voltados ao aprimoramento e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações públicas ao cidadão e à sociedade;

VII - orientar e apoiar a implementação de planos, programas e projetos para a transformação da gestão pública rondoniense, compreendendo:

a) a avaliação do desempenho das organizações;

b) a concepção de estruturas e modelos de gestão;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA



03 - a distribuição da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e
d) o controle, em nível central, das atividades de administração geral da Administração Pública Estadual, sem prejuízo das atribuições de sua natureza própria conferidas a certos órgãos.

VII - por intermédio da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC, órgão central; do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, exercer as seguintes competências:

a) dirigir as atividades de prospecção, consolidação, suporte à regulação e prestação de serviços técnicos de informática no Poder Executivo do Estado de Rondônia;

b) supervisionar e orientar o desenvolvimento de estudos e propostas para formulação de aquisições, serviços e soluções da Tecnologia da Informação e Comunicação;

c) supervisionar o atendimento das demandas e serviços das gerências setoriais de Tecnologia de Informação e Comunicação e de nível de sustentação dos usuários;

d) supervisionar, acompanhar e avaliar os níveis de desempenho das Gerências de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Executivo;

04 - dar suporte e processamento ao Superintendente de Assuntos Estratégicos em matéria técnica;

05 - coordenar e supervisionar as atividades do Data Center, compreendendo prestação de serviços, manutenção da infraestrutura, gestão de demandas e capacidades de processamento e armazenamento;

06 - planejar, implementar e coordenar a criação e aquisição de soluções tecnológicas voltadas às necessidades do Estado;

07 - planejar ações que facilitem e apliquem o processo de inclusão digital da população, além ferramenta de trabalho social;

08 - planejar e coordenar o processo de implantação e implementação das soluções tecnológicas criadas ou adquiridas; e

09 - garantir a segurança física (de servidores e ativos de rede) sob a responsabilidade do Data Center;

Subseção XIV
Da Superintendência Estadual de Turismo

Art. 72. A Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, vinculada e subordinada à Governadoria, compete coordenar e executar a Política turística do Turismo no âmbito do Estado de Rondônia

Subseção XV
Da Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília - SIGMA

Art. 73. A Superintendência de Integração do Estado de Rondônia em Brasília compete:

I - assistência jurídica e direta ao Governador do Estado, observando o limite de atuação dos órgãos autônomos, no fornecimento de estudos, pesquisas, relatórios e outros instrumentos que auxiliem a governante no processo de tomada de decisões; e

II - assistência técnica e operacional aos membros do Poder Executivo Estadual, nos assuntos junto aos órgãos e entidades da União e organismos internacionais, bem como a implementação das relações com os representantes estaduais, em Congresso Nacional;

Seção II

Da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Art. 74. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão central dos sistemas de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Pública e Interestadual, compete:

I - o exercício da coordenação geral dos órgãos e entidades estaduais quanto

aos aspectos administrativos da política estadual de desenvolvimento, inclusive para coleta de recursos, organização e controle da execução de planos, programas e projetos públicos;

II - a geração dos principais dados socioeconômicos para compor a formação do Sistema de Informações Gerais do Governo do Estado, Municípios e sociedade em geral;

III - coordenar a produção, análise e divulgação de informações estatísticas;

IV - orientar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos;

V - a elaboração de estudos que possibilitem identificar e avaliar os fatores condicionantes para a realização das ações de desenvolvimento, bem como execução de seus respectivos programas e projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

VI - a interação com os órgãos afetos ao desenvolvimento dos setores produtivos, com vistas a harmonizar e compatibilizar as ações de planejamento, de execução e de avaliação dos resultados preconizados nos projetos e atividades daqueles setores;

VII - a articulação com órgãos federais, agências de desenvolvimento e instituições financeiras de recursos e fontes de financiamento, divulgando, junto aos órgãos dos setores produtivos, as disponibilidades e os requisitos para o seu captação;

VIII - a elaboração de relatórios periódicos e informativos diversos, referentes aos projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades subordinadas, com os setores produtivos do Estado, segundo as demandas, as aquelas necessárias;

IX - o planejamento e desenvolvimento de projetos, iniciativas e modernização das Estruturas Organizacionais e dos procedimentos, compatibilizando com outros órgãos do Estado, ou do âmbito;

X - elaborar e atualizar, controlar, reformular e acompanhar a execução do orçamento do Estado, bem como do Plano Plurianual;

XI - estabelecer a programação orçamentária do despesas e da receita do Estado, elaborando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a Lei Orçamentária Anual;

XII - coordenar os programas e projetos especiais no âmbito do Estado;

XIII - supervisionar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do Estado, bem como avaliá-los, compatibilizando e avaliá-los;

XIV - coordenar as atividades relacionadas à elaboração de projetos para complementação das ações de planejamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XV - coordenar e acompanhar as Unidades Avançadas de Planejamento e Gestão Regional;

XVI - articular a ação e desenvolvimento regional nas 16 (dez) Regiões de Planejamento e Gestão do Estado;

XVII - colaborar na elaboração da Política de Desenvolvimento em Infraestrutura Estadual;

XVIII - apoiar as Municípios, direta e indiretamente, na implantação de Políticas Públicas, favorecendo convênios ou outras medidas pecunárias;

XIX - formular as diretrizes e as políticas das relações intermunicipais voltadas ao desenvolvimento do Estado; e

XX - oferecer apoio e assessoramento técnico aos Municípios e organizações comunitárias de cada região, visando potencializar a integração regional, a racionalização da distribuição e utilização dos recursos públicos e a atração de investimentos privados;

Art. 75. As Secretarias Executivas Regionais, vinculadas e subordinadas à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, no âmbito das respectivas regiões administrativas atuam como:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

I - atividades de transformação, nas suas respectivas regiões, em território de desenvolvimento sustentável e do bem-estar social, mediante as Secretarias do Estado, bem como os órgãos descentralizados ou os entes locais descentralizados;

II - como representantes do Governo do Estado nas respectivas regiões do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - entidades do engajamento, integração e participação da sociedade civil organizada;

IV - como colaboradoras na sistematização das propostas formuladas no Seminário Anual de Avaliação dos Programas Governamentais e nas atividades de Orçamento Regionalizado;

V - como colaboradoras na elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Sustentável, de forma articulada com as Secretarias do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VI - atuando, sempre que solicitado, na Secretaria de Estado, bem como os órgãos descentralizados e as entidades descentralizadas do Poder Executivo, em acompanhamentos de projetos, projetos e divulgação das ações do Governo em suas respectivas regiões.

Subseção I
Da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SGEPE

Art. 76. A Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SGEPE, Órgão Central do Sistema Estadual de Administração, vinculada e subordinada à Diretoria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOD, compete:

I - coordenar, operacionalizar e assegurar tecnicamente as atividades relativas aos recursos humanos, especialmente as atividades relacionadas com o cadastro, processamento convulsivo de folha de pagamento dos servidores, bem como as referentes ao recrutamento, à seleção, à capacitação e ao desenvolvimento;

II - executar as atividades necessárias ao seu funcionamento e controle, a coordenação e avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional, o controle de documentação, organização administrativa e arquivamento de documentos, bem como a administração do Cadastro Central de Recursos Humanos, da Administração Direta, para o planejamento e distribuição da força de trabalho disponível na Administração Pública Estadual;

III - executar, normalizar e controlar a política de gestão de recursos humanos, incluindo:

a) benefícios funcionais do pessoal civil que não tenham natureza previdenciária;

b) ingresso, movimentação e estágio no pessoal civil, permanência e temporariedade;

c) programas de capacitação e de educação continuada dos servidores civis;

d) planos de carreira, cargos e vencimentos dos servidores civis e militares;

e) plano de saúde;

f) progressão funcional do pessoal civil;

g) remuneração dos servidores civis e militares;

h) política médica e saúde do servidor civil;

i) melhoria das condições de saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais e a prevenção contra acidentes de trabalho;

j) programas de atração e retenção dos servidores públicos;

k) programas de valorização do servidor público, relacionados ao desempenho;

l) pensões não previdenciárias; e

m) locação de mão de obra, botanais e energéticas;

IV - apoiar e orientar as Superintendências de Estado na descentralização e na desconcentração das atividades de gestão de recursos humanos, nos órgãos e nos âmbos de suas respectivas competências;

V - acompanhar, monitorar e ressarcir as despesas médico-hospitalares, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia e na regulamentação e;

VI - gerenciar, coordenar e desenvolver a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

§ 1º Os órgãos de Administração Direta e Indireta devem utilizar o sistema referido no inciso VI, deste artigo, ficando vedada a utilização, a implantação ou o desenvolvimento de outros de sistemas desenvolvidos para gestão de recursos humanos desvinculados do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH;

§ 2º As disposições do parágrafo anterior se aplicam às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que dependam de recursos financeiros do Tesouro do Estado para pagamento de pessoal.

Subseção II

Da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Art. 77. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações compete:

I - a organização, coordenação e operacionalização dos procedimentos licitatórios, na âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços;

III - o regulamentação das atividades de padronização das especificações de materiais, de organização e gerenciamento no cadastro de fornecedores; e

IV - a publicação de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Seção III

Da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Art. 78. A Secretaria de Estado de Finanças, órgão de gestão governamental, compete:

I - a formulação da política econômico-tributária do Estado;

II - estudo, regulamentação, fiscalização e controle de aplicação da legislação tributária;

III - operacionalização dos convênios para a correta observância da legislação tributária;

IV - planejamento fiscal, arrecadação e fiscalização de tributos;

V - VESTADO

VI - execução de atividades relativas referentes aos sistemas orçamentários e financeiros;

VII - planejamento financeiro, processamento contábil de despesas públicas, arrecadação, administração de dívida pública, contabilidade geral do Estado, controle interno e prestação geral de contas;

VIII - formulação e execução da política do Poder Executivo, formulação e execução de política de crédito do Governo do Estado; e

IX - promover todas as atos necessários até o efetiva liquidação e extinção dos créditos públicos em processo de liquidação e extinção ou que venha a configurar tal condição.

Subseção I

Da Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON

Art. 79. A Superintendência Estadual de Contabilidade - SECON tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação técnica dos processos contábeis à Contabilidade Governamental dos Poderes relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, Anticípica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas à elaboração dos demonstrativos contábeis e demonstrações gerenciais, nos termos da Lei Complementar n. 007, de 26 de dezembro de 2012.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
 Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
 Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA



Seção IV
 Da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

Art. 50. A Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, órgão de ação de natureza substancial complexo funcional, executar e supervisionar a política de segurança pública, defesa do cidadão da população, voltada no bem comum, no âmbito Estadual, competido-lhe ainda as seguintes atribuições:

- I - execução da política de segurança pública, mediante a integração harmoniosa das ações das Polícias Estaduais;
- II - supervisão das ações da política estadual de formação;
- III - coordenação e execução do sistema de Defesa Civil

Seção V
 Secretária de Estado de Justiça - SEJUS

Art. 51. A Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, órgão de ação de natureza substancial, compete:

- I - a administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando a fiscalização e cumprimento das penas, planejamento e planejamento e estudos de alternativas de ressocialização dos apenados no convívio social;
- II - a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa de liberdade, na medida da segurança e de máxima produtividade;
- III - a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à aplicação das infrações penais, administrativas e disciplinares das atividades do Sistema Penitenciário;
- IV - a administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Justiça;
- V - a coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias e Centros de Atendimento a Adolescentes Criminosos, que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça;
- VI - elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário e subalternos para atendimento a adolescentes;
- VII - estabelecer, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, iniciativa privada, organismos não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem a formação e qualificação profissional para o grupo penitenciário à fauna fauna dos dependentes químicos, sob medida socioeducativa, promovendo a capacitação mínima necessária e melhoria de qualidade de vida por intermédio do trabalho;
- VIII - executar e desenvolver nas Unidades de Internação de Adolescentes, programas e práticas socioeducativas que ofereçam qualidade de aproveitamento aos padrões comparáveis com os demais estágios no desenvolvimento pessoal e social, direcionados, especialmente, ao grupo de dependentes químicos;
- IX - a organização e administração dos centros de medidas socioeducativas do Estado, proporcionando-lhe por meio de suas Unidades, condições necessárias à execução das medidas impostas aos adolescentes infratores;
- X - zelar pelo cumprimento dos medidas previstas no (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que diz respeito aos regimes de internação em seu artigo 98, incisos V, VI e VII e no artigo 112, incisos III, IV, V e VI;
- XI - a supervisão dos centros de atendimento ao adolescente infrator, bem como proceder à aplicação das infrações, administrativas e disciplinares dos servidores à disposição do Coordenador; e
- XII - exercer outras competências afins

Seção VI
 Da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

Art. 52. A Secretaria de Estado de Saúde compete coordenar a política de saúde no âmbito do Estado, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atribuições, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

- I - elaboração e execução das políticas de saúde;
- II - promoção e desenvolvimento dos serviços básicos de saúde, assistência localizadora de Municípios em implantação, operação e avaliação dos serviços implantados em nível local;
- III - execução das ações de saúde em nível secundário e terciário, observando as ações de vigilância epidemiológica, zoonoses, imunização e controle de doenças transmissíveis;
- IV - fiscalização e controle das condições sanitárias de regiões, de saneamento e de qualidade, de qualidade de medicamentos e de alimentos, entre outras atividades correlatas;
- V - elaboração e implantação dos Planos Estaduais de Saúde, de Regionalização, hierarquização em articulação com os Municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
- VI - administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde;
- VII - coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;
- VIII - coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado, em articulação com os Municípios e os demais órgãos responsáveis pelo saneamento, proteção e preservação ambiental do Estado;
- IX - normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento dos normas de vigilância sanitária no Estado;
- X - organização e execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;
- XI - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso abusivo de drogas e tratamento de dependentes químicos;
- XII - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria;
- XIII - exercer outras competências afins; e
- XIV - elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários do SESAU

Subseção I
 Da Superintendência Estadual de Proteção da Paz - SEPAZ

Art. 53. A Superintendência Estadual de Proteção da Paz - SEPAZ, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas; II - tratamento de dependentes químicos;
- II - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria de Estado a qual está subordinada; e
- III - fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática de não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, orientada como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

Seção VII
Da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Art. 54. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC tem a competência de:

I - formular e executar as políticas educacionais do Estado, atuando, em continuidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais em todas as suas níveis, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas;

II - receber a manutenção, expansão e melhoria da rede de ensino, e proteção e apoio às atividades recreativas e de desporto escolar, atuando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

Subseção I

Da Superintendência de Atividade, Cultura, Esporte e Lazer - SEAJUCEZ

Art. 65. A Superintendência de Atividade, Cultura, Esporte e Lazer - SEAJUCEZ, órgão de natureza subordinada, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Educação, compete:

I - a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;

II - a formulação de políticas públicas voltadas ao fomento das atividades de cultura, esporte e lazer, viabilizando inclusive o acesso das classes sociais menos favorecidas;

III - a coordenação, supervisão e avaliação das atividades ligadas ao esporte amador e profissional;

IV - a coordenação, supervisão e avaliação de política de lazer;

V - o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao desenvolvimento do lazer comunitário, e

VI - a promoção, o estímulo, a difusão e a orientação das atividades culturais em todas as suas formas e manifestações, bem como a preservação do patrimônio histórico e cultural de Rondônia.

Seção VIII
Da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Art. 66. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, órgão de ação de natureza subordinada composta formada, executar e supervisionar a política de assistência social, observando-se, inclusive a coordenação e a gestão, em âmbito estadual, compreendendo as áreas de seguintes atribuições:

I - coordenar, executar, desenvolver, implementar e acompanhar os planos, programas e ações de assistência social, dirigidos ao plano, aos portadores de necessidades especiais, de famílias em situação de risco de pobreza e ao atendimento de jovens em situação de risco social no Estado de Rondônia;

II - coordenar e promover a implementação do Plano de Assistência Social no Estado de Rondônia, vinculado ao desenvolvimento das ações de empoderamento de pobreza e da exclusão dos segmentos sociais, de que trata o artigo 2º, incisos I ao V, de Lei Federal n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

III - assegurar nos municípios, distritos e territórios das ações e atividades de SEAS, direitos iguais conforme o previsto na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 205, incisos I, VI, VII e XIII;

IV - cooperar com os órgãos e entidades públicas de nível federal, estadual e municipal e entidades privadas nacionais e estrangeiras, na execução dos serviços de que trata o inciso III anteriores, buscando, para tanto, o envolvimento da sociedade civil organizada nos programas e projetos sociais;

V - promover a captação de recursos de toda ordem e distribuir aos municípios, para que sejam executados serviços, programas e projetos de assistência social para o enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;

VI - atender, em conjunto com os Municípios e em parceria com a sociedade civil local, as ações assistenciais em caráter de emergência;

VII - prestar serviços assistenciais, de forma direta, apenas em caráter provisório e emergencial, nos níveis Municipal, cuja execução de demandas permanentes seja realizada e por outros determinação do Governador do Estado;

VIII - coordenar e desenvolver ações integradas que proporcionem ao cidadão a superação de situações adversas da sua vida física e jurídica, por meio da implementação de políticas de ação social do Estado;

IX - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada, a humanização das áreas penitenciárias dos grandes centros urbanos do Estado, por meio de implementação e execução de programas de implementação física e social e de acesso à melhoria das condições de qualidade de vida e habitabilidade;

X - promover, em parceria com os diversos órgãos da Administração Pública e da sociedade civil organizada o desenvolvimento comunitário, baseado em projetos e programas que propiciem a melhoria e a sustentação das populações carentes dos diversos Municípios, por meio de participação do participante, associativo e comunitário que atuam em atividades de melhoria do bem-estar econômico e social em nível local e regional;

XI - atender, diretamente, ou através de parcerias, aos grupos e organizações privadas das condições essenciais à sua subsistência, como alimentação, habitação, educação fundamental e formação profissional, atuando por meio de programas e projetos culturais;

XII - colaborar, em parceria com a iniciativa privada, organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a execução de programas e projetos que visem à formação e à qualificação profissional, para o grupo populacional à falta de acesso aos dezesseis anos, promovendo a capacitação mínima necessária à melhoria de sua qualidade de vida e de sua família, por meio de trabalho;

XIII - implantar e desenvolver programas de prevenção e proteção à adolescência em situação de risco social, que assegurem qualidade de oportunidades aos jovens capacitando-os para os desafios exigidos do desenvolvimento pessoal e social;

XIV - estimular a criação e apoiar tecnicamente as associações e consórcios municipais de mulheres, na prestação de serviços de assistência social;

XV - cumprir o dever constitucional e legislações que lhe respeite a criação do Conselho do Estado do Estado;

XVI - implementar as ações necessárias à operacionalização do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC no âmbito do Estado;

XVII - implementar as ações necessárias à operacionalização do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito do Estado, e

XVIII - coordenar a implementação das medidas necessárias, visando à obtenção do Certificado de Qualidade Total para os serviços públicos.

Seção IX
Da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Art. 67. A Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI compete formular, executar e supervisionar a política voltada ao desenvolvimento agropecuario, pesqueiro, florestal, agroindustrial, compreendendo, ainda, as seguintes atribuições:

I - participar da formulação e implementação das políticas e diretrizes para o desenvolvimento agropecuario, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

II - coordenar, acompanhar e monitorar a execução dos projetos de apoio ao desenvolvimento agropecuario, pesqueiro, florestal, agroindustrial;

III - promover a criação, manutenção, desenvolvimento de entidades agropecuarias, pesqueiras, florestais, agroindustriais de interesse para o desenvolvimento do Estado;

IV - promover o apoio do setor público estadual ao setor privado, independentemente dos produtores rurais, coordenando, acompanhando e avaliando a execução de programas de assistência financeira, crédito, tecnológica e de divulgação de conhecimentos e informações;



V - Implementar polos estratégicos de produção agropecuária, pesquisa, fomento e agroindústria;

VI - estimular o melhoramento da qualidade da produção local por meio do fomento de sementes selecionadas, mudas, outros insumos, matrizes e reprodutores;

VII - promover as atividades de assistência técnica e extensão rural;

VIII - incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Estado;

IX - desenvolver informações sobre o mercado agropecuário, pecuária, florestal, agroindustrial;

X - incentivar e auxiliar da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional na propriedade rural;

XI - viabilizar a concessão de crédito para aquisição de insumos em geral, máquinas e equipamentos, destinados ao desenvolvimento da agropecuária familiar;

XII - estimular a recuperação de áreas alagadas, incorporando-as ao processo produtivo;

XIII - colaborar na formulação e implementação da política agrícola do Estado, respeitada a legislação federal;

XIV - executar os projetos de irrigação ou assentamento de colônias, promovendo a distribuição de terras com pequenos produtores, não proprietários e não beneficiários de terras, dentro dos limites e objetivos dos projetos de desenvolvimento rural integrado e em áreas suscetíveis;

XV - promover a captação de recursos destinados a programas fundição e de colonização;

XVI - criar, manter e atualizar o Cadastro Rural do Estado;

XVII - celebrar convênios e contratos com o União, Estados, Municípios e cidades e pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para financiamento, execução, assistência técnica ou administrativa de planos, programas e projetos de reforma agrícola e colonização ou relacionados ao desenvolvimento rural;

XVIII - indicar ao órgão federal competente as áreas que apresentam características que justificam o desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrícola;

XIX - adotar os procedimentos necessários com fim de promover, através do julgamento, desapropriação por necessidade ou utilidade pública, tendo em vista a execução da política agrícola do Estado, selecionando pelas delegações de poderes da autoridade federal competente, quando se tratar de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrícola;

XX - legitimar, atendendo a legislação pertinente, bem como o procedimento adequado, a posse ou ocupação de terras públicas estaduais que se tenha tornado produtiva com o seu trabalho e de sua família, concedendo-lhe o título definitivo a que faz jus, no âmbito da Lei Federal;

XXI - coordenar e supervisionar as ações do Núcleo Estadual de Apoio aos Assentados Produtivos Locais da Rondônia instituído pelo Decreto n. 19.666, de 09 de junho de 2008.

Seção X

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Art. 68. Cabe à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, órgão de ação de natureza substancial, a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e manter o equilíbrio ecológico, bem como garantir qualidade de vida saudável a todos os cidadãos do Estado de Rondônia, a partir do exercício das seguintes competências:

- I - a implantação, coordenação e execução de política ambiental;
- II - o exercício das atividades de vigilância, fiscalização e proteção à indústria, compreendida como tal a fauna, a flora terrestre e aquática, bem como os recursos hídricos, solos e ar;
- III - a promoção de cooperação com entidades públicas e privadas, cuja atuação deva ter relação direta ou indireta com a preservação e o controle ambiental;

IV - a promoção junto aos órgãos públicos e privados, de programas de conscientização e educação ambiental visando à recuperação e à defesa do meio ambiente;

V - a implantação e a administração dos parques e das reservas naturais de propriedade do Estado, focalizando seu uso de acordo com as condições e com outras entidades públicas;

VI - pesquisar a disponibilidade de recursos do meio ambiente, estabelecer, ainda a política estadual de aproveitamento dos recursos naturais, e

VII - desenvolver estudos, pesquisas e projetos relativos à hidrografia, águas subterrâneas, hidrogeologia, limnologia, irrigação, drenagem, drenagem de águas, combate à inundação, à seca e à erosão;

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DESCONCENTRADOS DAS SECRETARIAS ESTADUAIS

Art. 69. São órgãos desconcentrados das Secretarias de Estado, com relativa autonomia orçamentária e financeira:

- I - Polícia Militar;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil;
- IV - Superintendência Estadual de Promoção de Paz;
- V - Superintendência Estadual de Turismo;
- VI - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos;
- VII - Hospital de Base Doutor Ary Fátima;
- VIII - Complexo Hospitalar Regional da Guacá;
- IX - Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia;
- X - Hospital e Pronto Socorro João Pessoa II e;
- XI - Polícia Civil Osmar Cruz;

§ 1º Aos Órgãos de Atuação Desconcentrada competem neste artigo, assegurar-se autonomia orçamentária e financeira, observando-se a natureza peculiar dos serviços desempenhados, sua especificidade, sem prejuízo da subordinação e supervisão permanente por parte das Secretarias às quais estão vinculados, sendo seus dirigentes, funcionários dos profissionais de natureza orçamentária e financeira, portanto, ordenadores de despesas, com as responsabilidades daí decorrentes.

§ 2º Por seu próprio, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a constituição de Comissão Especial Permanente de Licitação - CEL, nas Secretarias de Estado e nos municípios, órgãos, com a função de organizar, coordenar e operacionalizar as licitações referentes às aquisições e às contratações que se tornarem necessárias ao desempenho de suas respectivas atividades, independentemente da origem dos recursos financeiros.

Art. 70. As competências dos demais órgãos e entidades controladas na estrutura do Poder Executivo que não estejam neste Título permanecerão com as competências atribuídas em suas respectivas leis de criação, bem como poderão ser objeto de regulamentação, por seu próprio, do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 71. Cabe ao Poder Executivo dispor sobre a estrutura básica complementar dos órgãos integrantes da administração indireta, sendo-lhe ainda facultado, nos termos e limites desta Lei Complementar, promover a vinculação das unidades administrativas básicas previstas nesta Título.

Parágrafo único. Sempre que alteração que implique em mudança de denominação de unidades estruturais, o Poder Executivo procederá, por ato próprio, à adaptação da nomenclatura correspondente.



CAPÍTULO
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

Art. 92. O Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER tem por finalidade promover, administrar, supervisionar e fiscalizar as obras rodoviárias, as obras civis, os serviços públicos e os transportes do Estado de Rondônia, compreendendo:

I - elaborar, executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, licitação, contratação, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive, pátios e demais obras de arte especiais;

II - autorizar e fiscalizar os serviços intermunicipais do Sistema Estadual de Transportes, compreendendo o transporte rodoviário e terminais rodoviários, aeroportuários e hidroportuários;

III - realizar os estudos necessários à revisão periódica do Plano Rodoviário Estadual, bem como manter atualizado o mapa de rede rodoviária do Estado;

IV - prestar assistência técnica aos Municípios no desenvolvimento de seus sistemas rodoviários;

V - proceder à pesquisa de recursos rodoviários com relação ao conhecimento do solo, sondagens para fundações e pesquisas sobre materiais e investimentos;

VI - executar, em estradas de rodagem federais, situadas no território do Estado, as atribuições do órgão federal concernente, por conta e delegação do órgão;

VII - autorizar, gerenciar, fiscalizar e aprovar a utilização das feiras de comércio das rodovias estaduais e federais delegadas;

VIII - administrar, supervisionar e fiscalizar as obras civis e os serviços públicos do Estado de Rondônia, compreendendo:

IX - a execução da política, no âmbito das atividades ligadas ao desenvolvimento, edificação, fiscalização e conservação de prédios estaduais, a construção de obras públicas, promovendo o desenvolvimento de outras atividades correlatas;

X - a execução da política geral de serviços públicos de responsabilidade estadual;

XI - a fixação das políticas, diretrizes no que diz respeito aos planos, programas e projetos, em conexão de atividades vinculadas;

XII - elaboração de projetos de instalações hidráulicas, esgoto, gás liquefeito, petróleo, oxigênio, vapor, refrigeração de ambientes, instalações elétricas, climatização e correlatas, dimensionando e projetando estruturas de concreto armado, madeira e os demais materiais convencionais nos projetos e obras do Departamento e no âmbito do Poder Executivo;

XIII - elaboração dos projetos estruturais de fundação, cálculo e dimensionamento, desenvolver a orientação técnica na execução e fundações das obras;

XIV - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Departamento;

XV - executar políticas institucionais;

XVI - elaboração de projetos de saneamento básico, estabelecendo diretrizes no que concerne aos planos e projetos e seu custo;

XVII - atuar junto aos organismos federais e internacionais, estabelecer o conteúdo dos projetos e planos de trabalho que resultem em obras de melhoria no infraestrutura do Estado;

XVIII - analisar e aprovar programas de trabalhos específicos de áreas de construção civil, bem como orçamentos correspondentes, verificando a distribuição de recursos e consolidação dos elementos correspondentes;

XIX - estabelecer, no âmbito de sua atuação, normas e diretrizes que visem ao aprimoramento e à eficiência de cada uma das unidades subordinadas, com atuação direta e expressa do Governador do Estado;

XX - coordenar os trabalhos de sua área, visando que os normais ou solicitações encaminhadas em outras instâncias públicas sejam atendidas de modo a não prejudicar o desenvolvimento dos programas de trabalho;

XXI - fazer cumprir, no âmbito de sua área de atuação, as normas de segurança, de higiene do trabalho, decorrentes de lei e das recomendações dos órgãos competentes;

XXII - promover estudos para implantação do Programa Anual de Construção, manutenção e reforma dos prédios estaduais em articulação com as unidades subordinadas;

XXIII - fazer cumprir a política estabelecida para sua área de atuação;

XXIV - desenvolver projetos, anteprojetos e pesquisas tecnológicas, bem como análise de material que se presta à utilização em obras civis;

XXV - promover o acionamento e a finalização de todas as obras a cargo do DER;

XXVI - estabelecer política de qualidade para o setor de construção civil do Estado criando comitês, comissões ou outros instrumentos necessários para a consecução dos objetivos, com atuação direta do Governador do Estado;

Seção II

Da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAER/RO

Art. 93. A Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAER/RO possui atribuição de prestar serviços de saneamento básico com excelência, garantindo a sustentabilidade e assegurando a qualidade de vida à população do Estado de Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias.

Seção III

Da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

Art. 94. A Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA tem por finalidade garantir a qualidade de vida da população de Rondônia com ações de prevenção, promoção, recuperação, reabilitação e alimentação de risco, por meio da vigilância em saúde;

Seção IV

Do Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS

Art. 95. Ao Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS compete contribuir para um atendimento em saúde fortalecido e de qualidade para a população de Rondônia, por meio da formação profissional dos servidores;

Seção V

Da Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do Estado de Rondônia - DAR/RO

Art. 96. A Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do Estado de Rondônia - DAR/RO compete exercer as atividades de normatização, coordenação, execução, inspeção e fiscalização das medidas de defesa sanitária vegetal em Rondônia, além das atribuições constantes em normas próprias;

Seção VI

Da Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER

Art. 97. A Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER visa à promoção do desenvolvimento agrícola e do espaço rural, por meio da implementação de políticas públicas estratégicas que tenham como objetivo a geração de emprego e renda e de novos pontos de trabalho para o produtor rural e suas organizações, com foco na modernização de atividades produtivas agrícolas voltadas à oferta de alimentos e matérias-primas para agroindustrialização, movimentando a economia dos Municípios do Estado de Rondônia;



Seção VII
 Da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Art. 98. A Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER compete registrar, atualizar e fornecer informações de atos notorais e atos de atos, com qualidade, rapidez e segurança, promovendo a satisfação do cliente e contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Rondônia.

Seção VIII
 Do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPENRO

Art. 99. Ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPENRO compete realizar a prática metrológica e a avaliação da conformidade de produtos e serviços, com vistas à proteção do consumidor e à verdadeira conformidade das relações de consumo, gerando confiança à sociedade rondoneense nas medições e produtos.

Seção IX
 Da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON

Art. 100. A Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON tem como finalidade coletar, armazenar e distribuir sangue, hemocomponentes e derivados, com vistas à produção de células de sangue, desenvolver pesquisa, promover campanhas de estímulos à doação voluntária de sangue, utilizando as diretrizes do Sistema de Saúde preconizadas no artigo 193, da Constituição Federal.

Seção X
 Da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

Art. 101. A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH compete executar a política estadual de transporte aquaviário que abrange a instalação, construção, manutenção e operação de portos, hidrovias e vias navegáveis, bem como exercer a administração e exploração de toda a infraestrutura aquaviária do Estado, cabendo também a SOPH o papel de licitação e promover a preservação dos recursos naturais que interferem com a atividade portuária e aquaviária.

Seção XI
 Da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR

Art. 102. Companhia de Mineração de Rondônia - CMR compete gerir o sistema de Rondônia, bem como a exploração, o aproveitamento dos recursos gerados pelo aproveitamento de seus recursos minerais.

Seção XII
 Da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERQ

Art. 103. A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERQ, nos termos da Lei n. 2.558, de 25 de julho de 2011, tem por finalidade fomentar e desenvolver as ações científicas e tecnológicas e a pesquisa do Estado, por meio das seguintes ações:

- I - apoiar, com injeção, crítica e sugestões de ciência e tecnologia, as estratégias de desenvolvimento do Estado;
- II - formular e gerir a política de recursos humanos em ciência e tecnologia e apoiar a pesquisa científica e tecnológica, à luz da estratégia de desenvolvimento do Estado; e
- III - identificar, adaptar e transferir, sobretudo para as pequenas e médias empresas, agrícolas ou industriais, a tecnologia requerida pela estratégia de desenvolvimento do Estado.

Seção XIII
 Do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Art. 104. O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução da política de trânsito no âmbito de competência do Estado.

TÍTULO VI
 DA VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES E DOS FUNDOS ESTADUAIS
CAPÍTULO I
 DA VINCULAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 105. Ficam vinculadas aos órgãos abaixo indicados, em decorrência desta Lei Complementar, para efeito de supervisão, custeio, fiscalização e controle, as seguintes entidades da Administração Interna Estadual:

- I - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;
 - a) Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERQ; e
 - b) Fundação do Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERQ;
- II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
 - a) Departamento de Estudos, Projetos, Implantação e Serviço Público - DER;
- III - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 - a) Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA/RO;
 - b) Centro de Educação Técnica e Profissional da Área de Saúde - CETAS; e
 - c) Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON;
- IV - Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEASD
 - a) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPENRO;
- V - Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRO
 - a) Companhia de Mineração de Rondônia - CMR;
 - b) Agência de Defesa Sanitária Agropecuária do Estado de Rondônia - DA ROUN;
 - c) Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;
- VI - Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - SUDEOR
 - a) Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH; e
 - b) Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER;

CAPÍTULO II
 DA VINCULAÇÃO DOS FUNDOS ESTADUAIS

Art. 106. Ficam vinculados aos órgãos abaixo indicados, por força desta Lei Complementar, para efeito de supervisão, custeio, fiscalização e controle, os seguintes Fundos Estaduais:

- I - Civil
 - a) Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial de Rondônia do Estado de Rondônia - FIDER; e
 - b) Fundo de Regularização Fundiária Urbana;
- II - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
 - a) Fundo para Infraestrutura de Transportes e Rodagem - FITRA;
 - b) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
 - a) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;
 - c) Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESEDEC
 - a) Fundo Especial de Recuperação Policial - FUNRESPOL;
 - b) Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM;



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA



- c) Fundo Especial de Modernização e Respostamento de PM - FUNRESPOM; e
d) Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão no uso de Entendimentos - FEPREN.
V - Secretário de Estado da Saúde - SESAU
X - Fundo Estadual de Saúde - FES.
VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
e) Fundo Estadual de Proteção Ambiental - FEPRAM.
VII - Secretaria de Estado da Agricultura - SEASRA
a) Fundo de Apoio à Cultura do Café.
b) Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO;
c) Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento do Pecuário Letífero do Estado de Rondônia - Fundo PROLEITE; e
d) Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia - FUNDAGRI.
VIII - Secretário de Estado de Justiça - SEJUS.
a) Fundo Provisório - FUNPEN.
IX - Secretaria de Estado de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.
a) Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e
b) Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA.
X - Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE.
3) Fundo Especial de Modernização da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUNMORPGE.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

- Art. 107. São cargos de Secretário de Estado e ordenador de despesas.
I - Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
II - Secretário de Estado de Finanças;
III - Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania;
IV - Secretário de Estado da Justiça;
V - Secretário de Estado da Saúde;
VI - Secretário de Estado de Educação;
VII - Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
VIII - Secretário de Estado da Agricultura; e
IX - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

§ 1º O Procurador-Geral do Estado, chefe da representação judicial e do conselheiro do Estado de Rondônia, possui status de Honorário do Estado, sendo, ainda, ordenador de despesas.

§ 2º Para efeitos de remuneração, são equivalentes ao cargo de Secretário de Estado:

- I - Secretário-Chefe da Casa Civil;
II - Chefe de Casa Militar; e
III - Secretário Executivo do Governador.

§ 3º O Diretor-Geral do Departamento de Estradas, Rodagens e Infraestrutura

e Serviços Públicos - DER recebe remuneração equivalente à de Secretário do Estado, sendo também ordenador de despesas.

Art. 108. São cargos de Superintendente e equivalentes para efeito de remuneração, além de outros ordenadores de despesas, os

- I - Controlador-Chefe do Estado;
II - Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SRGEP;
III - Superintendente Estadual de Assuntos Estratégicos;
IV - Superintendente Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;
V - Superintendente Estadual de Licitações;
VI - Superintendente Estadual de Turismo;
VII - Superintendente Estadual de Integração com Brasília;
VIII - Superintendente Estadual de Promoção da Paz; e
IX - Superintendente de Gestão de Suprimento, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE.

Parágrafo único O Controlador-Geral do Estado e o Superintendente de Gestão de Suprimento, Logística e Gastos Públicos Essenciais recebem remuneração equivalente à do Secretário de Estado.

Art. 109. O Quadro Administrativo do Poder Executivo do Estado de Rondônia, de livre nomeação e exoneração, os vencimentos dos cargos, prolabores, quantidades por órgão e entidade, fica formado pelos cargos definidos nos textos do Anexo I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 110. Ficam extintas todas as funções qualificadas dos Órgãos de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e comensuradas ou dispensadas, a partir do 1º de janeiro, subsequentemente à publicação desta Lei Complementar, os atuais ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS e de Funções Qualificadas - FQ dos Órgãos de Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

§ 1º Os atuais ocupantes ocupantes de Cargos de Direção Superior - CDS, que foram exonerados e nomeados em função de presente reestruturação, sem descontinuidade de vínculo, excepcionalmente, ficam dispensados da apresentação de documentação exigida no ato da nomeação.

§ 2º Ainda, excepcionalmente, aplica-se a regra do §1º deste artigo, na hipótese de omissão prazo inferior a 30 (trinta) dias, contados entre a nomeação e a exoneração do servidor em Cargo de Direção Superior - CDS.

Art. 111. Ficam criados na estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo os Cargos de Direção Superior - CDS, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com os respectivos valores de vencimentos, conforme anexa aos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 112. Ficam criadas as estruturas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo as Funções Qualificadas - FQ, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar, e suas estruturas, sucessivas, por salários efetivos da Administração Direta e Indireta do Estado.

Parágrafo único A gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será paga cumulativamente com as demais responsabilidades de cargo efetivo ou de função pública do servidor designado para exercê-las e não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo para concessão de gratificação vitalícia e de adicional de tempo.

Art. 113. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do item 2 do Anexo I desta Lei Complementar é formada por 50% (cinquenta por cento) a título de verba de representação e 50% (cem por cento) a título de vencimento básico.

Parágrafo único Ao servidor público nomeado em Cargo de Direção Superior - CDS da Administração Direta e Indireta é facultado optar pelo vencimento ou remuneração a que faz jus em razão de seu cargo efetivo, sem prejuízo da verba de representação respectiva.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

Art. 114. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reorganizar a estrutura, por meio do Decreto, dentro da Estrutura Organizacional da Administração Direta, bem como da Administração Indireta, os Cargos de Direção Superior - CDS e Funções Gratificadas - FG, de livre nomeação e exoneração para suprir necessidades decorrentes no processo de descentralização, desconcentração e redistribuição da Administração, bem como para programas especiais criados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 115. Os Cargos de Direção Superior - CDS ocupados por servidores que estejam desempenhando funções no Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica - PDISE, ao término da aplicação do Programa, serão transferidos para o Gabinete do Governador.

Art. 116. Fica vedado aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta acumular o remuneração de Cargo de Direção Superior - CDS com a Gratificação de Função - FG, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma ou outra.

Art. 117. Fica vedado aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta:

I - acumular e remuneração de Cargo de Direção Superior - CDS com a Gratificação de Função - FG, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre uma e outra;

II - acumular a Gratificação de Atividade Específica - GAE quando nomeado para Cargo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada, podendo fazer opção entre uma ou outra, no ato da posse ou ato equivalente, e

III - acumular Alíquota de Permanência em Serviço, como a remuneração do exercício de Cargo de Direção Superior - CDS, devendo, ao ser nomeado ou designado para o cargo, fazer opção entre um ou outro.

Parágrafo único. Excepcionalmente aos servidores lotados nos órgãos da Secretaria de Estado de Saúde e beneficiados pela gratificação criada no artigo 10 inciso IV, da Lei n. 1.047, de 14 de abril de 2002, não se aplica o disposto no inciso II, deste artigo.

Art. 118. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter, total ou parcialmente, as delegações organizacionais dos órgãos, unidades e entidades da Administração Direta e Indireta existentes, transformadas, alteradas ou transferidas em face de presente Lei Complementar para aqueles que tenham sido criados, alterados, alterados ou transferidos de correspondência, ou novos, sob condições, procedendo em demais ajustes no Plano Plurianual - PPA.

Parágrafo único. Os contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres relativos às atividades transformadas, alteradas ou transferidas aos órgãos, unidades ou entidades a que se refere este artigo serão revisados para adequação ao planejamento orçamentário correspondente.

Art. 119. Ficam transferidos para os órgãos ou entidades sucessoras todas as bens materiais, mobiliários, equipamentos, instalações, projetos, documentos, arquivos existentes, bem como serviços em andamento nos órgãos extintos, transferidos ou fundidos, podendo ser objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 120. Os órgãos e entidades que absorvem por qualquer meio outros órgãos e entidades, sucedendo-se a no âmbito em seus direitos, obrigações e responsabilidades, assim como não respectivas delegações representativas e extrajurisdicionais.

Art. 121. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar as instalações dos programas e ações constantes do Plano Plurianual do período 2015/2015 e do Orçamento de Exercício de 2015, nos órgãos extintos, transformados ou fundidos, por força desta Lei Complementar, para as unidades organizacionais receptoras ou executoras das atividades a elas atribuídas.

Art. 122. Os servidores efetivos, orgânicos lotados e em exercício na Diretoria Executiva do Sistema de Pagamento - SEGP terão sua A Gratificação por Atividade Específica do Sistema de Pagamento - GAE, vedada a incorporação a qualquer tipo, no valor fixo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGP designar os servidores com direito à Gratificação de acordo no cargo, desde que haja vaga, de acordo com o pré-requisito em cargo, função e função.

Art. 123. As delegações organizacionais e financeiras repositadas pelo Poder Executivo para a Administração Indireta são executadas até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano sendo automaticamente transferidas para o âmbito do mesmo Estatuto - Fonte 0100.

§ 1º Não se incluem na disposição supracitada as delegações organizacionais e financeiras que já estejam divinamente empenhadas em projetos em execução.

§ 2º A prerrogativa prevista no artigo deste artigo, poderá ser aplicada aos Fundos Especiais previstos nesta Lei Complementar, observadas condições e oportunidades do Chefe do Poder Executivo.

Art. 124. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar todos os atos necessários à implementação da reestruturação administrativa prevista nesta Lei Complementar, expedindo e emitindo, nos casos, títulos, incorporação e redistribuição de órgãos mediante alteração da denominação, transferências organizacionais para outros órgãos, bem como o rearranjo de servidores, dentro da estrutura administrativa estadual, além da criação e extinção de unidades organizacionais, para fiel cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 125. A atuação organizacional relacionada às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, atualmente incluídas na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, passam a ficar sob a Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gestão Patrimônio Estadual - SIGESPE.

Art. 126. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 127. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 730, de 10 de outubro de 2013, e a Lei Complementar n. 204, de 6 de janeiro de 2002.

Art. 128. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO 1

1. FUNÇÃO GRATIFICADA

Table with columns: Função, Não-Função, Valor R\$. Includes rows for FUNÇÃO GRATIFICADA and Adm. Direta, Assessoria e Subordinação.

2. CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

Table with columns: Função, Não-Função, Valor R\$. Includes rows for CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS and Adm. Direta, Assessoria e Subordinação.

ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CACOAL

Conforme LEI COMPLEMENTAR 827, DE 15 DE JULHO DE 2015 o Estado de Rondônia assume o atendimento à saúde do município de Cacoal.

3.1.3 Da compra através de Registro de Preços

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do material referido no ANEXO II, e implantação de nova Ata de Registro de Preços ARP, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I.

"Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência".

Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade da aquisição conforme discriminação e quantitativos (ANEXO II) expressos neste Termo de Referência.

Por fim, a previsão da despesa consta no PPA: 2016-2019, sendo que o objeto a contratar compõe uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de saúde pública no Estado de Rondônia.

4. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1 Do Local e Forma de Entrega

Os materiais, deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II: Rua: Aparício de Moraes nº. 4378, Bairro - Setor Industrial, CEP: 76824-128 – Porto Velho/RO. Os dias de funcionamento são de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 às 13h30;

Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF-II, informações através do e-mail: cafii.requisicao@gmail.com e pelos telefones: (69) 3216-5759 / 3216-5580;

4.1.1. Do Prazo

4.1.2. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho.

4.2. Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo

Será de inteira responsabilidade da **Direção de Assistência Farmacêutica-DGAF/CAFII** os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, inserida na estrutura desta DGAF, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde/Central de abastecimento Farmacêutico - CAF II, conforme artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal 8.666/93.

4.2.1. O Recebimento Provisório

Imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supramencionado dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

4.2.2. O Recebimento Definitivo

Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:.

Embalagem - o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue obedecendo a RDC 320/2002.

Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

I - Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

II - Condições das embalagens protetoras;

III - Observação da presença de precipitados;

IV - Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;

V - Verificação da existência de bulas;

VI - Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpeza, fermentação, vazamento, etc.;

Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com:

A especificação apresentada na proposta de preço ofertado;

Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal;

Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

Depois de esgotado o prazo concedido esta **Diretoria de Assistência Farmacêutica-DGAF/CAFII**, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor empenhado, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta **Diretoria de Assistência Farmacêutica-DGAF/CAFII**;

Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes;

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art.70 da Lei 8.666/93;

5. VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL:

5.1 Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

5.2 Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC 320/2002;

5.3 Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

5.4 Para materiais que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional, com 75% (setenta e cinco por cento) da validade, como determina o Edital, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no **mínimo de 12 (doze) meses**, contado da data de entrega no local;

5.5 Os materiais deverão ter garantia **mínima de 9 (nove) meses** a contar da data de entrega no órgão licitante;

5.6 A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO;

5.7 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual

especificação em até **72 (setenta e duas) horas**, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição dos materiais pensos estão previstas no Orçamento 2018/2019, e deverão ser custeadas pelo:

EMPENHO NA MODALIDADE: **GLOBAL**

UNIDADE	FONTE DE RECURSOS	DE	PLANO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
HRE	0100		4009	33.90.30
HRB	0100		4009	33.90.30
CEMETRON	0100		4009	33.90.30
HEPSJP II	0100		4009	33.90.30
HBAP	0100		4009	33.90.30
HICD	0100		4009	33.90.30
COHREC	0100		4009	33.90.30
HRSFG	0100		4009	33.90.30
AMI	0100		4009	33.90.30
POC	0100		4009	33.90.30
	0100		4011	33.90.30

PROPOSTAS

6.1 As propostas serão processadas e julgadas pelo menor preço por item;

6.2 A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência;

6.3 Somente serão considerados prospecto, manual e/ou catálogo extraído via internet, se constar endereço eletrônico com o link;

6.4 Certificado de Registro do produto na (ANVISA), podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número de item correspondente na fase de proposta. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

6.5 Caberá ao pregoeiro diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes;

6.6 Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666, de 1993;

7.1 Deverão ser apresentadas no setor de Processos da Gerência de Assistência Farmacêutica/SESAU, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, em favor do:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 00.733.062/0001-02, Rua Farquar, nº 2986, Edifício Rio Machado Reto 01, Pedrinhas, CEP: 76.820.470 – Porto Velho-RO;

No Corpo da Nota deverá conter:

a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira – DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);

b) Lote e respectiva validade dos materiais.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

7.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

7.5 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual;

7.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

7.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

7.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.11 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA;

7.13 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com o **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, e **Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal**, podendo ser verificadas nos site eletrônicos.

ANEXOS:

8.1 ANEXO I – Termo de Referência com os quantitativos a serem registrados para 2018/2019;

8.2 ANEXO II - Quantitativo registrado pelas Unidades nas Atas 102/2012, 174/2014, 113/2014, 82/2014, 59/2016 e 75/2017. Quantitativo Consolidado com consumo HOSPUB;

8.3 ANEXO III - Organização da Rede Estadual de Atenção a Saúde. Anuário Detran.

8.4 ANEXO IV - Resolução nº 016 CIB. Síntese de Ações e Atividades.

8.5 ANEXO V – Sams e Quadro Comparativo não preenchidos (cotação de responsabilidade da SUPEL).

9. DETERMINANTES DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

9.1 As quantidades a título de rateio de consumo mensal foram estimadas embasadas nos **pedidos das Unidades solicitantes**, tendo como base para estatística de atendimento mensal realizada pelos almoxarifados das unidades, enfatizado no anexo I.

9.2 Portanto a memória de cálculo é o consumo médio mensal de utilização de cada produto e o resultado multiplicado pelo período de atendimento de 12 (doze) meses.

10. Qualificação Técnica

Na habilitação técnica se incluem os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os seguintes documentos, apresentados em cópias autenticadas ou em original:

a) Apresentação de pelo menos um **atestado (os) e ou declaração (ões) de capacidade técnica** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente em **características** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple **a entrega de objetos condizentes com o objeto desta licitação**.

a.1.1) Para fins de análise neste processo será considerado condizente com o objeto a entrega de **material de consumo de natureza hospitalar**.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou **no mínimo 30% (trinta por cento) dos itens em que a empresa apresentar proposta**.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, etc.), além da **descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor**.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado deve ter firma do eminente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do eminente. (orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL e 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5) E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatório de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL e 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.6) A Administração, por meio de agente público, da Comissão ou servidor(es) designado(s), ou equipe técnica competente da unidade demandante poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação

da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante, durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja informações inverídicas.

11. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

A ser estimado pelo Setor de cotação e pesquisa de preços da SESAU.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Da Contratante

12.1.2 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto de acordo com o presente Termo de Referência;

12.1.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no presente Termo de Referência.

12.2. Da Contratada/Fornecedor

12.2.1 Além das demais obrigações exigidas em Lei à empresa deverão:

12.2.2 Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termo da legislação vigente;

12.2.3 Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital;

12.2.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

12.2.5 Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta;

12.2.6 Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

12.2.7 Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

12.2.8 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da **CONTRATANTE**;

12.2.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

12.2.10 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

12.2.11 Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo ser entregue no local indicado pela **CONTRATANTE**;

12.2.12 Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

12.2.13 Entregar o objeto do registro de preços com amostra nas especificações contidas neste Termo de Referência na forma e prazo estipulados; as amostras deverão ficar no prazo de 10 dias nas unidades de saúde para análise técnica;

12.2.14 Aceitar exigências, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o §1º do Art. 65 da Lei nº8.666/93.

13. SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, 111 e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue;

13.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contrato deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar);

13.4 A multa, eventualmente imposta a Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial;

13.5 As multas previstas nesta serão não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração;

13.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

13.7 A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a

adequarão da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

13.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei 8.666, de 1993, da Lei 10.520, de 2002, do Decreto 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

13.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados a administração ou a terceiros;

13.10 Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídas graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

M	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de cartão/equipamento/software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência previa do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim	05	3,2% por dia

	como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução dente contrato; por dia e por ocorrência;		
12	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários a realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,4% por dia
23	Fornecer suporte técnico a Contratante e a rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

13.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto será considerada inexecução total do contrato, o que ensejara a rescisão contratual;

13.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

13.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

13.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

13.17 Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 1 a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;**
- 2 b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- 3 c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**
- 4 14. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado;

14.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93;

14.3 Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

14.4 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

14.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.7 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

14.8 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL :

15.1 A rescisão do Contrato poderá ter lugar, de pleno direito se:

15.2 Durante a vigência de o contrato a empresa CONTRATADA deixar de entregar os materiais solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Art. 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei;

15.3 A empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

15.4 A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

16. Reserva de Cota ME/EPP.

16.1 Considerando NÃO haver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, AUTORIZO a SUPEL a reservar até 25% (vinte e cinco por cento) do item ou lote para a contratação de pequenas empresas. (Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675 de 03/03/2017).

17. Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio de Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 26 de Dezembro de 2018.

GLACIELA RODRIGUES DA SILVA

Coordenação Estadual da Rede de Cuidado da Pessoa com Deficiência
GPES/SESAU



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

ANEXO II

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL GERAL
1	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça, plástico antiodor, drenável, opaca, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável até 70 mm, sem adesivo microporoso e clamp para cada bolsa	UNID	9833	27,24	R\$ 267.850,92
2	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça, plástico antiodor, drenável, transparente, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável até 70 mm, sem adesivo microporoso e clamp de fechamento individual.	UNID	5.130	27,24	R\$ 139.741,20
3	Bolsa de colostomia adulto sistema de base e bolsa ou duas (02) peças recortável, opaca/transparente, com filtro de carvão ativado, com flange de resina sintética, com hidrocolóide sem adesivo microporoso, recortável de 10-88mm, flange de até 90mm, com clamp de fechamento individual. Atenção placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	UNID	7533	50,69	R\$ 381.847,77
TOTAL GERAL AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ 789.439,89



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP COTA 25% DOS ITENS DO QUADRO ACIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL GERAL
4	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça, plástico antiodor, drenável, opaca, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável até 70 mm, sem adesivo microporoso e clamp para cada bolsa	UNID.	2935	27,24	R\$ 79.949,40
5	Bolsa de colostomia adulto, sistema uma (01) peça, plástico antiodor, drenável, transparente, com filtro de carvão ativado, resina sintética, recortável até 70 mm, sem adesivo microporoso e clamp de fechamento individual.	UNID.	1.710	27,24	R\$ 46.580,40
6	Bolsa de colostomia adulto sistema de base e bolsa ou duas (02) peças recortável, opaca/transparente, com filtro de carvão ativado, com flange de resina sintética, com hidrocolóide sem adesivo microporoso, recortável de 10-88mm, flange de até 90mm, com clamp de fechamento individual. Atenção placa (base adesiva) e bolsa no mesmo item.	UNID.	1575	50,69	R\$ 79.836,75
TOTAL GERAL A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COTA 25%					R\$ 206.366,55



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL GERAL
07	Bolsa neonatal, sistema de base e bolsa ou 1 peça, transparente, com dupla função: intestinal ou urinária, com barreira de resina sintética plana, com flange de 27mm, recortável de 0 a 25 mm. Encaixe sem pressão abdominal e fechamento individual.	UNID.	1.020	19,96	R\$ 20.359,20
08	Sachê hidrossolúveis 2,5 gramas de polímeros absorventes e carvão ativado da tecnologia active One que controla gases, odor e gelifica o efluente líquido e semi- líquido presente nas ileostomias e colostomia a Direita. Pote com 100 unidades.	UNID.	2.316	4,67	R\$ 10.815,72
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP					R\$ 31.174,92
TOTAL GERAL AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ 789.439,89
TOTAL GERAL A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP COTA 25%					R\$ 206.366,55
TOTAL GERAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO + ME/EPP COTA 25% + EXCLUSIVAPARA ME/EPP)					R\$ 1.026.981,36



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Central – Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia. EQUIPE SIGMA

(Apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. S^a., nossa proposta de preços de fornecimento de (descrever o objeto resumido) -----
-----, pelo preço global de R\$_____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos,
conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Preencher de acordo com o Anexo II do Edital					

1. Prazo de validade da Proposta: (preencher) **não inferior a 60 (sessenta) dias.**
2. Prazo de entrega: (preencher)

Observação 1 : Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(Local)....., de 2019.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

(Apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [**Razão Social da Empresa Licitante**], inscrita no CNPJ sob o N°. [**da Empresa Licitante**], estabelecida na [**endereço da Empresa Licitante**], forneceu para esta empresa/Entidade [**Razão Social da Empresa Emitente do atestado**], inscrita no CNPJ sob o N°. [**CNPJ da Empresa Emitente do atestado**], situada no [**endereço da Empresa Emitente do atestado**], materiais cotado(s), abaixo especificado(s), no período de (__ / __ / __ a __ / __ / __):

- **OBJETO ENTREGUE:** (descrever o fornecimento dos materiais/bens)
- **VALOR TOTAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) fornecimento(s) está (ão) sendo / foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
RG / Cargo / Telefone

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°

PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2019

PROCESSO: 0036.426941/2018-08

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO CENTRAL RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR PREÇO para futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Bolsa de Colostomia)**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual n° 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde: Hospital Regional de Extrema, Hospital Regional Buritis, Centro de Medicina Tropical de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, Policlínica Oswaldo Cruz, Hospital Infantil Cosme e Damião, Hospital Regional de Cacoal, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé, Assistência Médica Intensiva, Mandados Judiciais, Serviço de Assistência Multidisciplinar Domiciliar, I GRS Ji-Paraná, II GRS Cacoal, III GRS Vilhena, IV GRS Ariquemes, V GRS Rolim de Moura, VI Porto Velho e Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU-RO.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual n° 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: conforme o subitem 4.1 do Anexo I do edital – TR.

6.4. LOCAL/HORÁRIOS: conforme o item 4.1.2 do Anexo I do edital – TR;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado.

O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Conforme o item 13 e seus subitens do Anexo I do edital – TR;

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.6. A ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

10.7. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

10.8. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrente dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

10.9. O licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

10.10. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder **cumprir** o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. **021/2019/SIGMA/SUPEL/RO**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 018/GAB/SUPEL, publicada no DOE no dia 9 de fevereiro de 2018**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação do Processo Administrativo Nº. **0036.426941/2018-08** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. **021/2019/SIGMA/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, destinado **à cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para ME e EPP e à cota principal 75% (setenta e cinco por cento) à ampla concorrência**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com o Decreto Estadual nº. 12.205/06, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, Decreto Estadual 2.414 de 18/02/2012, Decreto Estadual 16.089/11, Decreto Estadual nº 21.675/2017 e **Decreto Estadual nº. 18.340 de 06/11/2013**, e demais legislações **vigentes pertinentes ao objeto, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU - RO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.426941/2018-08

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (bolsa de colostomia e outros), para atender demanda necessárias de todas as unidades da Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU-RO.

FUNTE DE RECURSO: 0100

PROJETO ATIVIDADE: 4009 e 4011

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.026.981,36

DATA DE ABERTURA: 25/04/2019 as 11h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 925373

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sito ao Centro Político Administrativo Palácio Rio Madeira – Edifício Central – Pacaás Novos, 2º andar, Avenida Farquar s/nº– Bairro: Pedrinhas, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470, Telefone: (0XX) 69.3212-9271.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2019.

NILSEIA KETES COSTA
Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO
Mat. 300061141